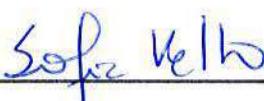


DELIBERAÇÃO

2.5 – PROCESSO Nº 297/06 – Requerente: Lima Amorim Granitos e Construções Unipessoal, Lda. – Local da Obra: Canos ou Carvalheda – Freguesia de Arcozelo - Emissão de declaração de interesse público municipal nos termos do disposto na alínea a) do nº 4 do art.º 5º do Decreto-Lei 165/2014 de 05 de novembro. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade considerando a informação técnica prestada, propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da instalação industrial, relativa ao processo n.º 297/06, requerida por **Lima Amorim Granitos e Construções Unipessoal, Lda.**, de acordo com o disposto na alínea a) do número 4 do art.º 5º do Decreto-Lei 165/2014 de 05 de novembro.

Reunião de Câmara Municipal de 15 de junho de 2018,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

MUNICÍPIO
DE

Ponte de Lima

ANO DE 2006

PROCESSO.º N.º 297/06

PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL

(Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril e
Decreto-Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril)

REQUERENTE:

Nome Lívia Aeronave, Granitos e Concrecões Unipessoal, Lda
Cont. fiscal N.º 506 589 960 Residência/Sede: Fafões - Arcos de Valdevez

INDÚSTRIA:

Localização: Lugar de Panos, Parvalheira - Arcos de Valdevez

Tipo de Actividade: Extracção e Transformações de Granitos

Alvará de licença n.º _____ / 200 _____

Emitido em _____ / _____ / 200 _____

Assunto
335
FD

Assunto: Despacho referente ao processo de obras n.º 297/06

Requerente: Lima Amorim Granitos e Construções, Unipessoal Lda.

Local da Obra: Canos ou Carvalheda – Arcozelo

Vossa notificação n.º 2735/10



EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

LIMA AMORIM GRANITOS E CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL LDA., NIPC 506 589

960, com sede em Faldejães, Freguesia de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima, notificada do V/Ofício n.º 2735/10, de 23.07.2010, o qual se consubstancia no projecto de indeferimento do pedido de licenciamento de um pavilhão industrial, no Lugar de Canos, Freguesia de Arcozelo,

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (doravante designado CPA), exercer o seu direito de audiência prévia, Nos termos e com os seguintes fundamentos:

I) Da Signatária / Requerente

1. A ora Requerente é uma sociedade comercial que se dedica, desde o início da década de 90, à exploração e transformação de massas minerais na Pedreira "Pedras Finas – n.º 1", localizada no Lugar de Canos, Freguesia de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima.
2. Dando, assim, continuidade à autorização de pedreira n.º 1845, concedida para o espaço em questão, em nome de Luiz Fernandes, no ano de 1956, conforme decorre do documento n.º 1 que aqui se junta.
3. Deste modo, a Requerente executa, na Pedreira "Pedras Finas – n.º 1", uma importante actividade já bastante antiga, com mais de meio século de existência!

~~A Dura farsa~~

* A Drs. Susana Zanith
para informar se este
processo está ou não
incluído no processo
de análise c/c CCDRN e
qual o ponto de situação.

19/01/14

O inov
336
TD

4. Tanto que, em 27.04.2007, a Assembleia Municipal de Ponte de Lima aprovou e emitiu a *Declaração de Interesse Público Municipal* da mencionada exploração, correspondente à mancha 15 identificada na Carta anexa a tal *Declaração*. – Cfr. documento n.º 2;
5. Entretanto, devido aos atrasos verificados no processo de licenciamento n.º 297/06, que corre termos na CM de Ponte de Lima, e à insustentabilidade das condições produtivas e laborais, a Requerente viu-se forçada a montar uma unidade coberta de transformação de granito para apoio à actividade extractiva, a qual obteve, em 09.11.2006, autorização de localização da Sra. Directora de Serviços de Gestão Territorial da CCDR-N (cfr., no processo administrativo n.º 297/06, o PAL 84) e cujo processo de licenciamento industrial foi deferido por despacho do Ministério da Economia e da Inovação, em Outubro de 2007 (Proc.º n.º R176).
6. Actualmente, apesar da situação de crise económica e financeira, que se vive a nível nacional e internacional, a verdade é que a Requerente mantém a sua produção a um nível bastante positivo e em franca expansão, apresentando um elevado volume de vendas e de exportações para diversos países, dentro e fora da União Europeia.
7. Nesse sentido, o estabelecimento industrial instalado no pavilhão cujo licenciamento foi requerido a essa edilidade, no ano de 2006, tem uma grande importância económica e social para a Freguesia de Arcozelo, em particular, e para o Concelho de Ponte de Lima, em geral.
8. Verificando-se que a unidade industrial entretanto construída pela Requerente contribuiu, sem dúvida, para o aumento da produtividade da empresa e, bem assim, para melhorar as condições e a segurança dos 22 trabalhadores que a Requerente actualmente emprega.
9. Mais, a construção da unidade industrial veio minimizar (ou mesmo solucionar!) os problemas que se faziam sentir pelo facto da transformação de granito ser feita a céu aberto e com recurso a maquinaria algo rudimentar, passando a Requerente a munir-se da mais recente e avançada tecnologia disponível no mercado, com o objectivo de acautelar todas as questões ambientais e de segurança.
10. De facto, a maquinaria utilizada pela Requerente encontra-se devidamente certificada, nomeadamente quanto ao manuseamento e à emissão de ruído, de poeiras, etc.

Raon 337
Fd

11. Pelo exposto, e salvo melhor opinião, o pavilhão industrial cujo licenciamento foi solicitado, em 2006, à CM de Ponte de Lima, **melhorou, em geral, as condições existentes na Pedreira "Pedras Finas – n.º 1"**.
12. Assim, qual não foi o espanto da Requerente quando, através da notificação n.º 2735/10, de 22.07.2010, tomou conhecimento do projecto de indeferimento da sua pretensão urbanística!
13. Sucede, porém, que o referido projecto de indeferimento, para além de padecer de vício de falta de fundamentação e de erro nos pressupostos, conforme será demonstrado *infra*, vai totalmente contra as orientações políticas de fomento, incentivo e ajuda às empresas, essencialmente às pequenas e médias empresas, com vista ao seu crescimento e progressão económica.
14. Efectivamente, na hipótese da unidade industrial de transformação de granito de que a Requerente é proprietária fechar (o que, desde já, se rejeita!), para além da própria Requerente, serão prejudicados os trabalhadores, a Freguesia de Arcozelo, o Concelho de Ponte de Lima, e, bem assim, a estratégia de recuperação económica do País.
15. Repita-se, a Requerente emprega, actualmente, 22 trabalhadores que dela dependem para sustentarem as suas famílias, e, por outro lado, apresenta um elevado volume de vendas e de exportações, encontrando-se em franco desenvolvimento económico.

II) Falta de Fundamentação

16. A notificação n.º 2735/10 da CM de Ponte de Lima, a que aqui se responde, remete para a Informação Técnica de 20.07.2010, a qual, por sua vez, remete para o Parecer da CCDR-N, dirigido ao Sr. Presidente da CM de Ponte de Lima, e emitido na sequência de um pedido de esclarecimento, apresentado por essa edilidade àquela Comissão de Coordenação, a respeito da construção da unidade industrial cujo licenciamento foi solicitado pela ora Requerente já no ano de 2006.

Omar's
338
TD

17. Deste modo, a proposta camarária de indeferimento da pretensão da Requerente alicerça-se no mencionado Parecer da CCDR-N, através do recurso ao mecanismo da fundamentação *per relationem* ou *per remissionem*.
18. Tal mecanismo é expressamente consagrado na parte final do n.º 1 do artigo 125.º do CPA, contudo, é evidente que o Parecer, a Informação ou Proposta a que a Administração adere terão de conter uma enunciação clara, coerente e completa dos fundamentos de facto e de direito que suportam o acto administrativo proferido, ou, no caso em apreço, o projecto de decisão, **sob pena de se violar o dever (constitucional e legal) de fundamentação.**
19. Com efeito, segundo o n.º 3 do artigo 268.º da CRP, todos os actos administrativos que afectem direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos **têm de ser fundamentados de forma expressa e acessível.**
20. Exigência constitucional que é depois especificamente regulada nos artigos 124.º e 125.º do CPA.
21. Assim, sob a epígrafe "Dever de fundamentação", dispõe o artigo 124.º daquele Código que:
"1 - Para além dos casos em que a lei especialmente o exija, devem ser fundamentados os actos administrativos que, total ou parcialmente: a) Neguem, extingam, restrinjam ou afectem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; c) Decidam em contrário de pretensão ou oposição formulada por interessado (...);
22. Por seu turno, o artigo 125.º do mesmo Código, determina, sob a designação "Requisitos da fundamentação", que:
"1 - A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas que constituirão neste caso parte integrante do respectivo acto. (sublinhado nosso)
2 - Equivale à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto. (...)".

Chao 2
339
T

23. Na dogmática jurídico-administrativa entende-se por fundamentação de um acto administrativo a **enunciação explícita das razões que levaram o seu autor a praticar esse acto ou a dotá-lo de certo conteúdo.** – Cfr., neste sentido, DIOGO FREITAS DO AMARAL e MARCELLO CAETANO, *in* Lições de Direito Administrativo, Vol. III, e Manual de Direito Administrativo, Vol. I.
24. De facto, a exigência da fundamentação significa que o acto administrativo deve apresentar-se formalmente como uma disposição conclusiva lógica de premissas correctamente desenvolvidas e permitir, através da **exposição sucinta dos factos e das normas jurídicas em que se funda**, que os seus destinatários possam fazer a reconstituição do itinerário cognoscitivo e valorativo percorrido pelo seu autor. – Cfr., neste sentido, os Acórdãos do STA, de 4 de Julho de 1996, de 5 de Dezembro do mesmo ano, de 14 de Dezembro de 2000, de 14 de Abril de 2005 e de 3 de Outubro de 2006, *in* Recs. n.ºs 38283, 33857, 45755, 1107/04 e 345/06, respectivamente.
25. Exige-se, portanto, que se exponha o caminho que foi percorrido para se chegar à decisão administrativa, isto é, que se diga, concretamente, quais os motivos de facto e de direito que a justificam.
26. Na linha dos preceitos legais *supra* referidos, e com o objectivo de conferir uma maior efectividade e relevância à fase da audiência dos interessados, permitindo que o particular possa exercer cabalmente o seu direito, através da refutação dos argumentos avançados pela Administração, o legislador fixa a **obrigatoriedade de se antecipar a fundamentação do eventual acto administrativo que venha a ser emitido.**
27. Na verdade, no n.º 2 do artigo 101.º do CPA, o legislador determina que a notificação, em sede de audiência dos interessados, terá de fornecer os **elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.**
28. No entanto, no caso *sub judice*, e salvo melhor opinião, verifica-se que a notificação n.º 2735/10, bem como a Informação Técnica e o Parecer da CCDR-N que a acompanham, **não expõem, de forma explícita e perceptível ao cidadão comum, os motivos factuais e jurídicos que levam a CM de Ponte de Lima a propor o indeferimento da pretensão apresentada, em 2006, pela Requerente.**

Canón 340
TB

29. Com efeito, e conforme já foi referido *supra*, a mencionada notificação remete para a Informação Técnica dos serviços camarários, de 20.07.2010, que, por sua banda, se baseia no Parecer da CCDR-N (Proc. 44/09, Of. 1038 -13/07/2010 ESRBraga), mas **em nenhum dos casos se enunciam e/ou se explicam as razões (de facto e de direito) que fundamentam o projecto de indeferimento, para que o destinatário possa fazer a reconstituição do itinerário cognoscitivo e valorativo percorrido pela CM de Ponte de Lima relativamente ao projecto de licenciamento do pavilhão industrial.**

30. Note-se que o Parecer emitido pela CCDR-N se limita a enunciar 3 conclusões, no seguimento de um alegado pedido de esclarecimentos apresentado pela CM de Ponte de Lima, sem, contudo, expôr as permissas que constituem a base de todo o raciocínio lógico-dedutivo.

31. Neste sentido, por força de violação do dever de fundamentação, o direito de defesa e de contraditório da ora Requerente encontra-se francamente prejudicado.

Isto posto,

III) Análise do Parece da CCDR-N (Proc. 44/09, Of. 1038/10 – 13/07/2010 ESRBraga)

32. Não obstante a falta de fundamentação detectada no presente caso, ainda assim a Requerente pretende pronunciar-se sobre as conclusões constantes do Parecer da CCDR-N nos termos que a seguir se enunciam.

33. Desde logo, e no que concerne à primeira conclusão do Parecer daquela Comissão (Proc. 44/09, Of. 1038 -13/07/2010 ESRBraga), a Requerente discorda do entendimento da CCDR-N.

34. Isto porque, e salvo o devido respeito, a pretensão urbanística apresentada pela Requerente, na CM de Ponte de Lima, em 2006, que deu lugar ao processo de licenciamento camarário n.º 297/06, **corresponde ao estabelecimento que foi apresentado na CCDR-N, também no ano de 2006, e relativamente ao qual foi concedida, por despacho da Sra. Directora de Serviços de Gestão Territorial da CCDR-N, de 09.11.2006, a competente autorização de localização, de acordo com o preceituado**

*André
31h
PA*

no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 8/03, de 11 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio.

35. Autorização de localização essa cuja certidão consta, repetidamente, do processo administrativo n.º 297/06. – Cfr., no referido processo administrativo, o Pedido de Autorização de Localização (PAL) 84.

36. Importando aqui referir que a autorização de localização, do estabelecimento industrial tipo 2, emitida em 09.11.2006, em nome da empresa “Lima Amorim Granitos e Construções, Unipessoal Lda.”, foi aprovada sem qualquer condição específica.

37. Ora, se se comparar a planta de implantação que acompanha a certidão da autorização de localização (cfr. documento n.º 3), com a planta de implantação que instruiu o pedido de autorização para instalação do estabelecimento industrial de transformação de artigos de granito (cfr. documento n.º 4) – Proc.º n.º R176 do Ministério da Economia e da Inovação – e, bem assim, com as plantas que acompanham o pedido de licenciamento do pavilhão industrial (constantes do processo administrativo n.º 297/06), concluir-se-á necessariamente que as áreas de implantação propostas em cada uma das plantas mencionadas são exactamente iguais (850,00 m²) e que as edificações representadas são equivalentes.

38. Poderão, eventualmente, detectar-se algumas diferenças na distribuição e configuração das edificações, porém, serão sempre pequenas diferenças, sem relevância prática, dado que não implicam qualquer desrespeito pela localização autorizada pela CCDR-N, porquanto se mantêm inalteradas a área e a zona de implantação que foram deferidas por essa Comissão em 2006.

39. Sublinhe-se que, conforme o próprio nome indica, a autorização de localização dá permissão para que um determinado estabelecimento industrial se instale num dado espaço, numa perspectiva de ordenamento do território e de adequada estruturação da sua área de influência, **nada obstante a que, dentro do espaço autorizado, e observada a área total de implantação proposta – como sucede na situação sob apreciação! –, as unidades físicas do estabelecimento industrial se distribuam e organizem da forma mais eficiente.**

40. Por outro lado, e agora no que respeita à última conclusão indicada no Parecer da CCDR-N (Proc. 44/09, Of. 1038 -13/07/2010 ESRBraga), a ora Requerente também não pode deixar de manifestar

*O Ano
3 Liceu
PT*

aqui a sua discordância com o entendimento de que "a solução construtiva proposta não tem carácter precário".

41. Em primeiro lugar, e como já foi referido *supra*, a CCDR-N não fundamentou convenientemente a sua posição, afirmando apenas (sem apresentar uma justificação concreta) que a unidade industrial, cujo licenciamento urbanístico corre termos na CM de Ponte de Lima sob o n.º 297/06, não têm carácter precário.
42. Em segundo lugar, se é certo que, actualmente, nas áreas qualificadas pelo PDM de Ponte de Lima (aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2005, de 31 de Março) como "áreas para extração e transformação de granitos" só são permitidas "*instalações de carácter precário, inerentes à actividade da indústria extractiva, sendo expressamente interdita a edificação para fins habitacionais*" (vide n.º 2 do artigo 59.º do PDM), também é verdade que o PDM não dá uma definição de "*instalações de carácter precário*", o que introduz uma ampla margem de discricionariedade administrativa e, assim, aumenta a incerteza e a insegurança jurídica dos particulares.
43. Se com a utilização do adjetivo *precário* o legislador quisesse dizer que as instalações construídas nas mencionadas áreas tinham de ser instáveis, inseguras, incertas, frágeis, pobres (cfr. Dicionário On-Line da Porto Editora), então, seria correcto afirmar-se que o pavilhão industrial cujo licenciamento foi solicitado pela ora Requerente não tem carácter precário.
44. No entanto, não é certamente esse o objectivo do legislador, que, com certeza, não quer fomentar construções débeis, sem as mínimas condições de segurança, que a qualquer momento podem desabar!
45. O que o legislador quererá dizer (ao utilizar o adjetivo *precário*) é que as instalações que podem ser erigidas, em "áreas para extração e transformação de granitos", não são imutáveis, podendo estar sujeitas a certas contingências que impliquem a sua alteração, ou reajustamento.
46. Ao que acresce o facto das mencionadas instalações terem de estar directamente relacionadas com a industria extractiva.

Opor > 363
Ft

47. Reportando-nos ao caso em apreciação, importa sublinhar que as edificações cujo licenciamento foi requerido são, de facto, firmes e consistentes, no entanto, **isso não impede que, no futuro, possam vir a ser alteradas ou reajustadas**, se necessário for para o melhor desenvolvimento do estabelecimento industrial que albergam.
48. Tanto assim é que, por requerimento datado de 29.10.2008, dirigido ao Sr. Presidente da CM de Ponte de Lima, o sócio gerente da sociedade comercial "*Lima Amorim Granitos e Construções, Unipessoal Lda.*", ora Requerente, **atestou a precariedade do pavilhão que pretende licenciar**.
49. Com efeito, o pavilhão destina-se à instalação de um estabelecimento industrial, tipo 2, para transformação de artigos de granito, o qual se encontra devidamente licenciado, desde 22.10.2007, pelo Ministério da Economia e da Inovação (Proc.º n.º R176).
50. Sendo que a referida actividade (transformação de granito) é, sem dúvida, complementar e directamente relacionada com a actividade de extracção de granito, havendo, por conseguinte, inúmeras vantagens em que a unidade de transformação de granito se situe no local proposto, junto com a Pedreira que é também explorada pela Requerente.
51. No seguimento de quanto antecede, é inevitável assumir que o pavilhão tem de ter a robustez suficiente para garantir a segurança dos trabalhadores da empresa, para assegurar o bom acondicionamento das diversas máquinas de corte e tratamento de pedra e para prevenir os assaltos que, infelizmente, ocorrem com cada vez mais frequência.
52. Nestes termos, ter-se-á necessariamente de concluir que a Requerente cumpriu todas as disposições aplicáveis, com vista ao licenciamento do pavilhão e à obtenção da respectiva licença de utilização, pelo que, e salvo o devido respeito, a Requerente não se pode conformar com o Parecer emitido pela CCDR-N e muito menos com a proposta de indeferimento da sua pretensão.

Termos em que,

Deverá considerado procedente todo o exposto no presente Requerimento de audiência prévia, e, a final, deverá ser deferido o

346
B

pedido de licenciamento da construção do pavilhão industrial, conforme requerido.

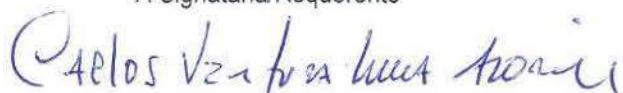
Mais se requer, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 101.º e no artigo 104.º do CPA, como diligência complementar (necessária para apuramento de factos relevantes para a boa decisão da causa), a inquirição das testemunhas infra indicadas:

1. Anabela Magalhães, Engenheira, com domicílio profissional na Rua da Boavista, n.º 844, Sala 5.1, 4050-106 Porto;
2. Gabriela Silva, Arquitecta, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, n.º 491, Cave Esq., 4710-251 Braga;
3. Maria Rosa Gomes, Engenheira, com domicílio na Rua D. Luís Gonzaga, Edifício Tijuca, 1.º Andar, 4990-114 Ponte de Lima;

Junta: 4 (quatro) documentos.

Ponte de Lima, 06 de Agosto de 2010

A Signatária/Requerente

Catarina Vaz Ferreira



REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

305
BD

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Bárbara M Soares
CÉDULA PROFISSIONAL: 31276PE

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Lima Amorim, Granitos e Construções, Unipessoal Lda.
NIPC nº. 506589960

OBSERVAÇÕES

Certifico que as 4 páginas seguintes, reproduzem, em conformidade com o original, a declaração de exploração da pedreira de granito, denominada de Água-Levada, no lugar de Canos, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, emitida em 21.02.1956, por Luiz Fernandes, e, bem assim, a autorização de exploração de pedreira n.º 1845.

Acto Gratuito.

Isento de IVA e de imposto de selo.

EXECUTADO A: 2010-08-05 16:19

REGISTADO A: 2010-08-05 16:25
COM O Nº: 31276PE/46

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=11124028+502802>.

BÁRBARA M.SOARES
ADVOGADA EST.
Bárbara M. Soares
Rua Tomé de Souza, 170
Tel. 22 532 38 99
Fax 22 532 38 99 - 4150-730 PORTO
Cte. n.º 243.691.637 C.P.n.º 31276 P



EE and now come 3h 6
FERNANDO S. V. 11-11-1940

卷之三

Pedreira n.º 4345

Página 19 - Exclusões da competência
nos termos do art. 2º do decreto n.º 984-C
de 3 de Maio de 1924. Nota n.º 170 [e 184]
Exclusões das competências

Exmo. senhor Engenheiro Director Geral de Minas e Serviços Geológicos.

L I C E N S E

Luiz Fernandes, de 46 anos de idade, natural e residente, no logar de Canadelo, freguesia de Brandara, Concelho de Ponte do Lima, Distrito de Viana do Castelo, declara que vai continuar a exploração da pedreira de granito denominada de Água-Levada, no logar dos Canos, freguesia de Arcozelo do mesmo Concelho de Ponte do Lima, e Distrito de Viana do Castelo em terrenos pertencentes ao perímetro Florestal da Serra de Arga, no Monte do Fornigoso, da 1ª. Circunscrição Florestal - Administração Florestal de Viana do Castelo, de que tem competente autorização que junta.

Confronta ao Norte, Nascente e Poente com terreno da Administração Florestal de Viana do Castelo, e do Sul com Herdeiros de António Coelho Vilas-Bôas, e Alvaro de Castro Lopes.

O processo de lavra será a céu aberto, por degraus reitos, como preconisa a Lei, empregando-se oito operários exploração e prevendo empregar-se em lavra activa doze operários.

É encarregado dos trabalhos João Antônio Fernandes.

dc-1
367
PD

de 68 anos de idade e residente no lugar de Canadelo da freguesia de Brandara do Concelho de Ponte do Lima, e seu substituto Joaquim José da Cunha, de 55 anos de idade, residente no mesmo lugar e freguesia.

Ponte do Lima, 21 de Fevereiro de 1956

Luis Fernando

Luis Fernando Substituto
Cavalo 21 Fevereiro 1956.
Canadelo

21 Fevereiro 1956.
Canadelo

A CIRCUNSCRIÇÃO ANTE FAZ A VÓS PARA TOMAR CONHECIMENTO. ESTAMOS DE ACORDO.	
Dirigem-se à Direção dos Serviços Geológicos	
o 31.02.1956	de 1956
O ENGENHEIRO DIRETOR GERAL	
<u>Luis Fernando</u>	



Dr. 1

Alexandre
3h8
BD



Pedreira n.º 1845

Publica Forma

Entre as lettras S.R. Escudo das Armas Portuguesas. Ministério das Finanças. Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquicolas, L.ª Circunscrição Florestal. Administração Florestal de Viana do Castelo, Endereço. Teleg. Telefone 2247 Outra referência. Ilm. Snr Luiz Fernandes. Ponte de Lima. Sua residencia sua comunicação nossa referência nº 4 Localidade a dada Viana 11/1/56. Assunto. Comunico a V. S. que por despacho da Direcção Geral destes Serviços de 27 do mês de Dezembro do ano findo, foi autorizado nas condições abaixo indicadas a explorar pedra no Monte do Formigoso P.º Florestal da Serra da Arg. A) Deverá efectuar o pagamento da pedra ao preço da tabela de vendas a retalho. B) Deverá registrar a pedreira na Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos. A bem da Nação. O Engenheiro Silvicultor Administrativo. Assinatura de Álvaro de Figueiredo. Tem mais colado uma estampilha fiscal no valor de cinco escudos. Encerramento - Esta conforme o original em poder do apresentante. Ponte de Lima, Cartório Notarial em desassento de Fevereiro de mil novecentos cincocentas e seis. Raspurei "Aquicolas"

O Ajudante

Álvaro de Figueiredo

Cont a:



doc 1
365
PB

C. O. N. T. A.

Artigo 8º 10\$00

Soma 10\$00

Despesas 5\$20

Soma 15\$20

Quinze escudos e vinte centavos

Registala no respectivo livro sob o N° 163. PB

2a.2



CA
B.A.P.
Rua Tomé de Souza, 170
C.P.º 31276 P
Cte.º 243.691.637
C.P.º 31276 P

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

350
7b

Dr.(a) Bárbara M Soares
CÉDULA PROFISSIONAL: 31276PE

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de photocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Lima Amorim, Granitos e Construções, Unipessoal Lda.
NIPC n.º 506589960

OBSERVAÇÕES

Certifico que as 3 páginas seguintes, reproduzem, em conformidade com o original, uma Certidão de autenticidade de declaração de utilidade pública municipal emitida, em 13.07.2007, pelo Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

Acto Gratuito.

Isento de IVA e de imposto de selo.

EXECUTADO A: 2010-08-05 16:30

REGISTADO A: 2010-08-05 16:35
COM O Nº: 31276PE/47

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=11124236+204105>.

BÁRBARA M.SOARES
ADVOGADA EST.
Rue Tomé de Souza, 170
Teléfonos 02 53238 90
02 53238 91
Ap. 202 53238 90 4150-000
Cte.º 243.691.637 C.P.º 31276 P



Freguesia de Arcozelo

Concelho de Ponte de Lima

Doc. 2

351

TD

Doc. N.º 2007 0382

CERTIDÃO

MANUEL ALVES SOARES, Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, certifica, por delegação de competência da Junta de Freguesia nos termos da alínea o) e p) do n.º 6 do art.º 34.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, publicada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos de **certificação de autenticidade de declaração de utilidade pública municipal**, que as fotocópias anexas correspondem aos originais arquivados na Sede da Freguesia e relativos à declaração de interesse público municipal emitido para a área de exploração de granitos (mancha n.º 15), a favor da empresa **LIMA AMORIM, Granitos & Construção, Unipessoal Lda**, com sede no Lugar de Sabadão, 4990-256 ARCOZELO PTL,

Por ser verdade e ter sido pedido e para constar, passo a presente certidão, que assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia.

E eu, Manuel Alves Soares, secretário da mesma Junta de Freguesia, a subscrevo.

Arcozelo, 13 de Julho de 2007.

O Presidente,

TAXA: EUR = 2,15

BÁRBARA M.SOARES
ADVOGADA EST.
Rua Tomé da Sousa, 170
Teléfone 22 532 38 90
Fax 22 532 68 99 / 4 700-7300-0000-0000
Cte.n.º 243.691.637 C.P.n.º 31276 P



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL 4990

DOC-2
352
PD

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

A Assembleia Municipal de Ponte de Lima em sessão ordinária realizada em 27 de Abril de 2007 do ano de dois mil e sete, aprovou a *Declaração de Interesse Público Municipal* para Terrenos de Exploração de Granitos de Arcozelo, para as manchas 14, 15, 16, 17 e 18 identificadas na Carta em anexo, conforme proposta da Câmara Municipal.

Mais se declara que a referida proposta foi aprovada por maioria com um voto contra.

Ponte de Lima, 18 de Junho de 2007.

O Presidente da Assembleia

Abel Lima Baptista (Dr.)

Certifico que a presente é fotocópia autêntica do original
Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal
de Ponte de Lima 26 de Junho de 2007
P/ O Chefe da Divisão Municipal

BÁRBARA M. SOARES
ADVOGADA EST.
Rua Tomé de Sousa, 170
Telefone 22.531.88.96
Fax 22.52.88.90 4756.730 C.P. 00-000-000-000
Cpf nº 243.691.637 C.P. nº 31276 P



BARBARA M. SOARES

ADVOGADA EST.

Rua Tomé de Sousa, 170

Fone/fax: 22.532.26.90

Fax: 22.532.98.82 - 3160-1300

Cle.nº 243.691.637 C.P.nº 31276 P



REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

354
Ft

Dr.(a) Bárbara M Soares
CÉDULA PROFISSIONAL: 31276PE

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de photocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Lima Amorim, Granitos e Construções, Unipessoal Lda.
NIPC nº. 506589960

OBSERVAÇÕES

Certifico que a página seguinte, reproduz, em conformidade com o original, a Planta de Implantação, à escala 1:1000, datada de Junho de 2006, que foi aprovada por despacho de 09.11.2006 da Exma. Sra. Directora de Serviços de Gestão Territorial da CCDR-N, no âmbito do Pedido de Autorização de Localização (PAL) 84.

Acto Gratuito.

Isento de IVA e de imposto de selo.

EXECUTADO A: 2010-08-05 16:38

REGISTADO A: 2010-08-05 16:44
COM O N°: 31276PE/48

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=11124426+823370>.

BÁRBARA M. SOARES
ADVOGADA EST.
Rue Tomé de Sousa, 170
Teléfono 22-532.38.90
Fax 22-532.38.90 / 4150-7300 PORTO
Cpf nº 243.691.637 C.R.P. 31276 P

356
PD

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-06
Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Bárbara M Soares
CÉDULA PROFISSIONAL: 31276PE

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Lima Amorim, Granitos e Construções, Unipessoal Lda.
NIPC nº. 506589960

OBSERVAÇÕES

Certifico que a página seguinte, reproduz, em conformidade com o original, a Planta de Implantação, à escala 1:1000, datada de Maio de 2007, que foi aprovada, em Outubro de 2007, por despacho do Ministério da Economia e da Inovação, no âmbito do pedido de autorização para instalação do estabelecimento industrial de transformação de artigos de granito, tipo 2 (Procº nº R176).

Acto Gratuito.

Isento de IVA e de imposto de selo.

EXECUTADO A: 2010-08-05 16:45

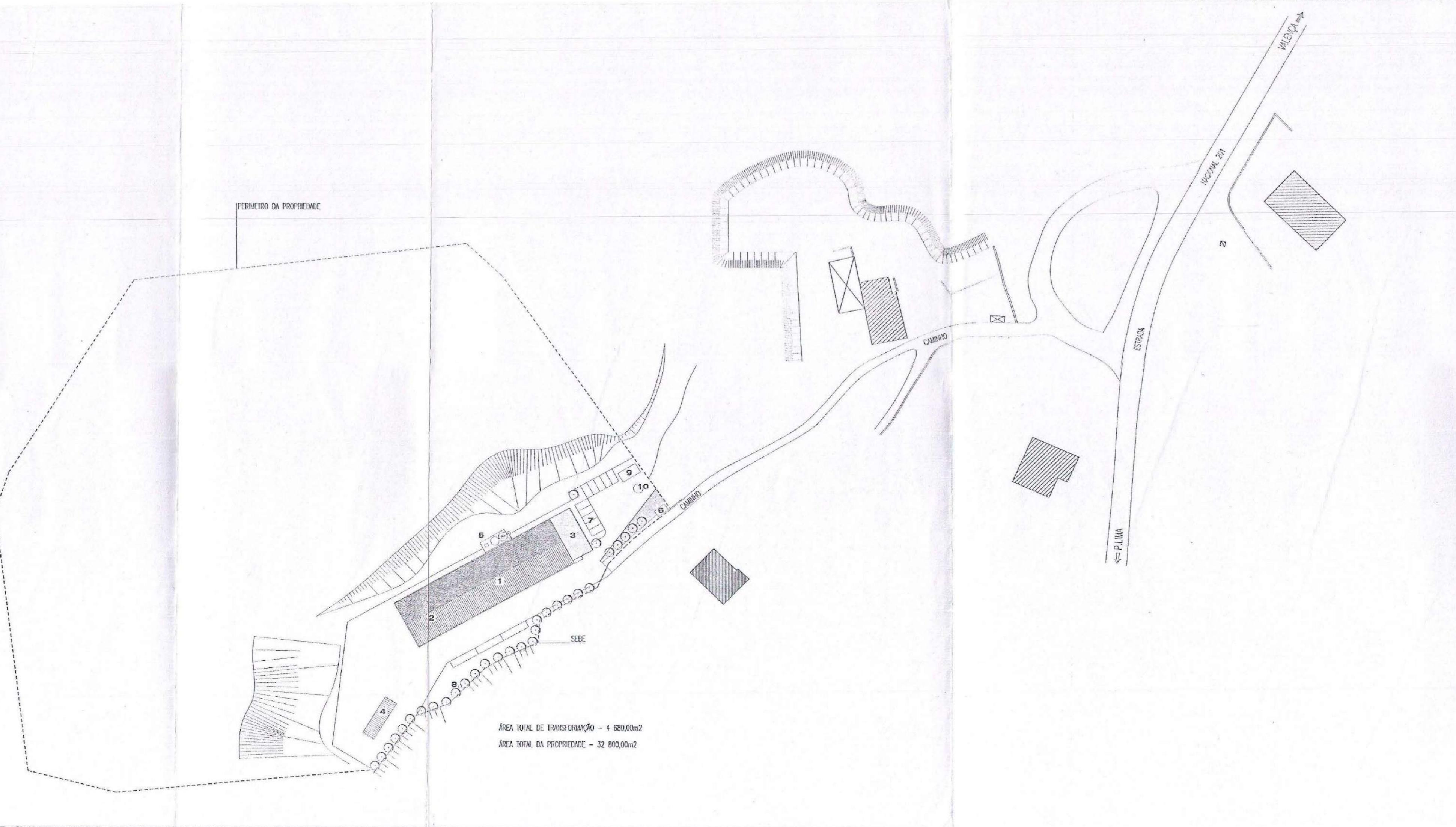
REGISTADO A: 2010-08-05 16:49
COM O Nº: 31276PE/49

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=11124656+592793>.

BÁRBARA M.SOARES
ADVOGADA EST.
Rue Tomé de Sousa, 170
Telefone 21 532.38.80
Fax 21 532.38.97 - 1500
Cte.nº 243.691.637 C.P.I.

Dec. 4

35

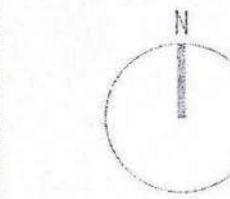


PAVILHÃO INDUSTRIAL

LIMA AMORIM - GRANITOS E CONSTRUÇÕES
CANOS - ARCOZELO - PONTE DE LIMA

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

- 1 - ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL
 - 2 - PARQUE DE BLOCOS - ACABAMENTOS/MATÉRIA PRIMA
 - 3 - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO
 - 4 - ACABAMENTOS MANUAIS
 - 5 - SISTEMA DE DECANTAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS
 - 6 - PT
 - 7 - APARCAMENTO AUTOMÓVEL
 - 8 - FURO DE ÁGUA
 - 9 - FOSSA SÉPTICA
 - 10 - POCO SUMIDOURO



ÁREA DE CONSTRUÇÃO	850,00m ²
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	850,00m ²

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DO
 TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO
 COMISSÃO DE COOPERAÇÃO
 DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE
 DIVISÃO SUB-REGIONAL DE VIANA DO CASTELO
 RUA DA BANDEIRA, 415 - 2º
 4900-561 VIANA DO CASTELO

 LEAL ARQUITETURA E ENGENHARIA <i>Gabinete de Arquitetura e Engenharia, Ltda.</i> COOPERJEMACAU REGIONAL DO NORTE AZ DE MARA DO CASTELO CEIRA, 415 - 2º AZ DE MARA DO CASTELO	ESCALA 1/10 <hr/> MAIO 2007
--	--------------------------------

A M. SOARES
AGADA EST.
nº de Spuso, 170
nº 22, 542-38-90
5-98 - 4150-730 PORTO
91.637 C.P.º 31276 P

INFORMAÇÃO

Serviço: Registo N°. sz - 24/01/2011

Assunto: Processo 297/06

DE: Susana Zamith

PARA: SR. Vice-Presidente

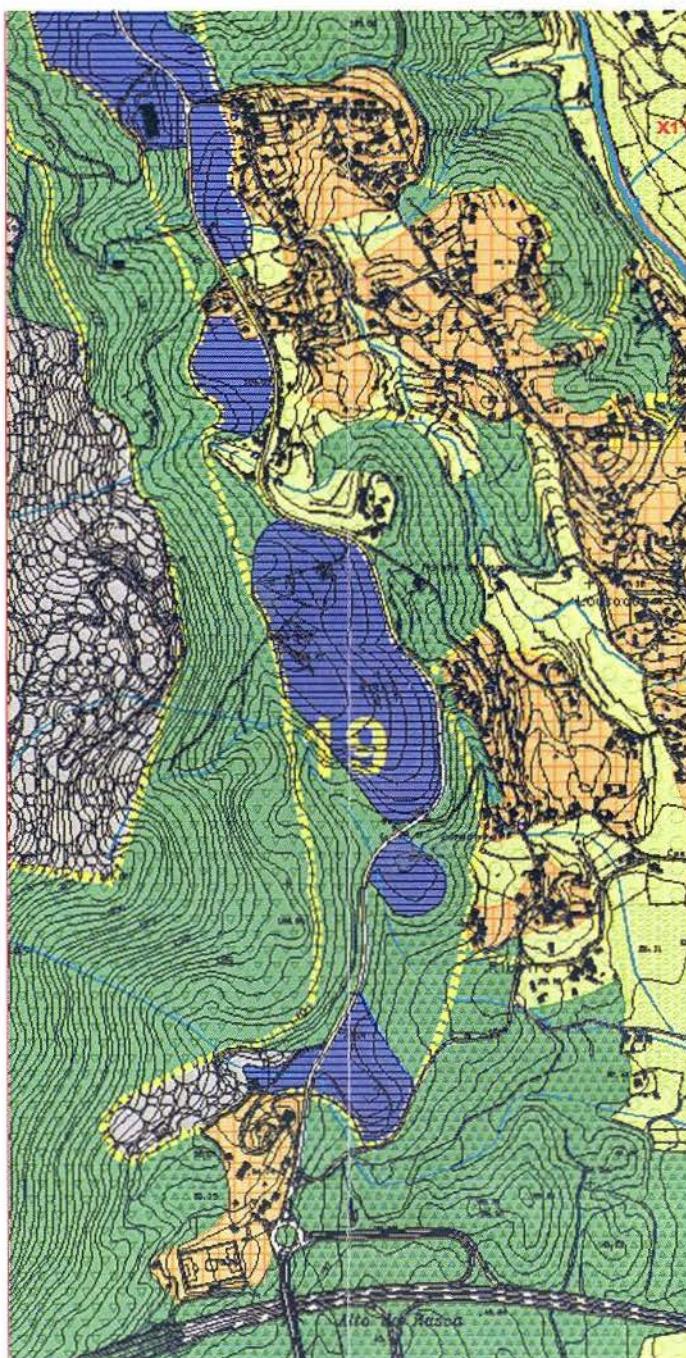
DESPACHO:

*As fns Rogério para
análise da informação de dia
Susana Zamith e informar.*

*Mi
1.02.10*

A situação em causa foi considerada na alteração ao PDM de Ponte de Lima, deliberada pela Câmara Municipal de Ponte de Lima em 6 de Abril de 2009 e publicada no Diário da República, 2^a série - N° 111, de 9 de Junho, através do Aviso nº 10750/2009, conforme extractos da planta de ordenamento que se anexa.

Extracto da Planta de Ordenamento 1B1 – PDM em vigor



Concordo com o informe.
O licencamento pretendido
só é possível com a
publicação dos atestados
feitos na REN no âmbito
da Atividade do PDM em
curso.

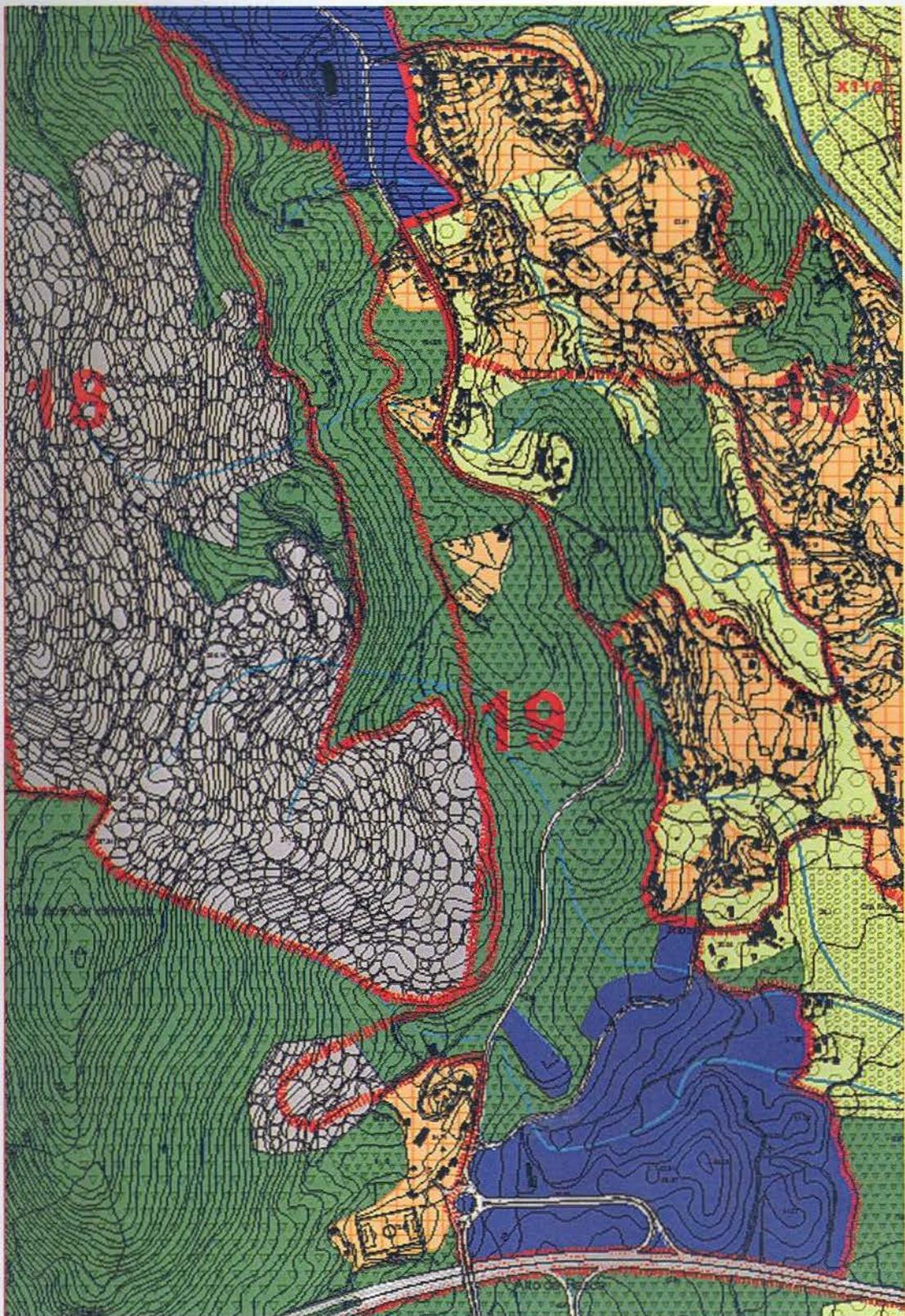
02/02/11
M.

A D.E.P., para comunicar
ao respeitante estar das
informações a dezfiores
as fundamentos de revisão
disso da eventual revisão
proposta pelo Comunica M.
à CCDR.N

26/02/11

Extracto da Planta de Ordenamento 1B1 – Alteração ao PDM

~~360~~
~~359~~
7



A conferência de serviços da alteração ao PDM, realizou-se no passado dia 11 de Janeiro, tendo a proposta obtido um parecer favorável condicionado. Actualmente está a proceder-se à realização de reuniões de concertação com vista à aprovação da proposta.

À consideração superior,

Susana Loureiro



358
A
360
Data de Registo: Saída
Nº de Registo: 2172/2011
Data de Registo: 15.02.2011

Ex.mos Senhores

Lima Amorim Granitos e Construções
Unipessoal, L^a
Faldejães – Arcozelo

4990-240 Ponte de Lima

Ponte de Lima, 11 de Fevereiro de 2011

Refª DEP/RP/6.11

**Assunto: Pedido de Licenciamento de Pavilhão na pedreira no lugar dos Canos
ou Carvalheda em Arcozelo – processo de obras nº 297/06 –
requerimento 4028/2010**

Relativamente à sua comunicação sobre o assunto informamos que o licenciamento do referido pavilhão só é possível após a publicação em Diário da República da alteração do Plano Director Municipal cuja tramitação ainda não terminou.

Mais informamos que a proposta apresentada por este Município para a referida alteração vai no sentido de poder vir a licenciar o referido pavilhão, dependendo no entanto das entidades da administração central com competências para o efeito, nomeadamente a ARH, a CCDR e o Ministério da Economia, a aprovação final das referidas alterações e a conclusão do processo.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice - Presidente da Câmara

Gaspal Martinis

DOU - Secretaria

De: DOU - Município de Ponte de Lima [dou@cm-pontedelima.pt]
Enviado: quarta-feira, 2 de Março de 2011 13:39
Para: dalmo
Assunto: FW: Denuncia de execução de obras por parte de empresa que interferem com a execução de projecto licenciado por esse Município
Importância: Alta

De: Acacio Fernandes [mailto:acacio.jl.fernandes@sapo.pt]

Enviada: sábado, 22 de Janeiro de 2011 16:19

Para: Acacio Fernandes

Assunto: Denuncia de execução de obras por parte de empresa que interferem com a execução de projecto licenciado por esse Município

Importância: Alta

Vimos por este meio e no seguimento do processo já conhecido por parte dessa Autarquia denunciar mais uma vez a execução de trabalhos por parte da Firma Lima Amorim Lda. sediada no Lugar de Canos Freguesia e vila de Arcozelo deste Concelho de Ponte de Lima.

A situação é já conhecida por várias entidades, nomeadamente Asae, Câmara Municipal de Ponte de Lima, Junta de Freguesia de Arcozelo, Departamento Ambiental da GNR de Arcos de Valdevez, Gabinete do Ministro do Ambiente, Tribunal Judicial de Ponte de Lima de entre outras, e reporta-se á já 3 a 5 anos quando a firma em causa iniciou a construção de pavilhão de corte e transformação de granitos nas imediações de habitações já ali existentes.

O caso está entregue ao tribunal de Ponte de lima e a decorrer nos seus trâmites legais. Enquanto o processo decorre, também decorre a construção de uma habitação licenciada por essa Autarquia, estando esta a pouco mais de 1 ano de conclusão, e respectivo licenciamento de utilização.

O que sucede é que a firma em causa alem de continuar a laborar normalmente, também continua a efectuar obras de beneficiação, corte de acesso por parte de colocação de portão em caminho publico, corte de caminho publico por interrupção do mesmo noutro local de acesso, e construção de muro em pedra de grandes dimensões que limita e separa o terreno onde o pavilhão está instalado e o terreno onde um dos moradores está a construir a habitação licenciada. Muro esse que estava praticamente parado desde que o processo deu entrada no tribunal de Ponte de Lima. Actualmente e á cerca de uma semana para cá o muro em causa cresceu cerca de 10 metros em cumprimento, sendo também plantados cedros de grande porte, o que interferem com os limites do terreno em causa, e desrespeitam o projecto a que o proprietário da habitação em construção está obrigado, por essa autarquia.

Junto ao respectivo muro existem cabos subterrâneos de média tensão, que terão de ser removidos para destruir murro feito ilegalmente e sem qualquer autorização, para que este seja construído legalmente, e cumpra os normais requisitos exigidos pelo projecto aprovado. Além de ser feito o muro ilegalmente, e sem qualquer autorização, o mesmo entra no terreno do proprietário, de forma alheia, retirando-lhe direitos de propriedade sobre o terreno que lhe pertence.

Por tudo o que foi exposto, e atendendo a que esta situação é já conhecida, nomeadamente por essa Autarquia, tendendo para se agravar, solicito por parte dos vossos serviços, intervenção por parte dos vossos serviços de fiscalização, aguardando da vossa parte resposta urgente e por escrito sobre o que está a ser feito por parte das entidades competentes, para que o obra licenciada em causa não seja afectada no momento em que será alvo de fiscalização por parte desses serviços no momento da atribuição da licença de habitabilidade.

Cumprimentos,

Acácio João Fernandes

Às Srs. Plantas,
 Para identificar e quantificar as
 obras em questão.

Clara Vianna 09.03.11

Auto de Verificação

DESPACHO:

Notifique-se conforme o teor
da informação

O Vice-Presidente

Gaspar Martins

ASSUNTO: Processo nº. 297/06.

REQUERENTE PRINCIPAL: Lima Amorim, Granitos e Construções Unipessoal. Lda^a.

LOCALIZAÇÃO: Lugar de Canos ou Carvalheda – Arcozelo.

DE: SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO. PARA: D.O.U.

Relativamente à exposição apresentada pelo Sr. Acácio João Fernandes, informo o seguinte:

1º - Quanto ao pavilhão já tem processo a decorrer nesta câmara Municipal, não estando o mesmo aprovado;

2º - A habitação licenciada por este Município, até ao momento não há registo de qualquer reclamação por parte do proprietário;

3º - O corte de acesso ao caminho público deverá consultar-se a Junta de Freguesia;

4º - A construção do muro em pedra que separa o terreno onde o pavilhão está instalado e o terreno onde um dos moradores está a construir a habitação, não há registo de qualquer reclamação desse morador relativamente ao muro, aos cedros referidos nesta exposição e os limites do terreno em causa.

5º - Os cabos de média tensão, será assunto a tratar junto da E.D.P.;

6º - Quanto à licença de habitabilidade da casa em construção a mesma não poderá ser afectada por actos dos confrontantes.

Ponte de Lima, 11 de Março de 2011.

O Fiscal Municipal,

(António Maria Martins)

Proc. 297/06 - INF.º do Fis.
munic. de Ponte de Lima 2011
deve notificarse confr. fm.
porto na int.º

D E S P A C H O

363
7

Solicita-se à J.F. para se pronunciar sobre o
teor das informações no prazo de 10 dias.

9/4/11
13/4/11

ASSUNTO : CORTE DE ACESSO A CAMINHO PÚBLICO

PROCESSO DE OBRAS : Nº 297/06

REQUERENTE PRINCIPAL : Lima Amorim, Granitos e Construções Unipessoal, Lda

LOCALIZAÇÃO: Lugar de Canos ou Carvalheda - Arcozelo

Relacionado com a parte sublinhada da reclamação que junto se anexa, deve solicitar-se o parecer da Junta de Freguesia de Arcozelo no sentido de esta se pronunciar no prazo de 10 dias quanto ao corte de acesso ao caminho público aí mencionado.

Junto se anexa cópia da referida reclamação.

Ponte de Lima, 23 de Março de 2011

O técnico,

Clara Viana

CLARA MARIA DE MASCARENHAS E VIANA

364
7

DOU - Secretaria

De: DOU - Município de Ponte de Lima [dou@cm-pontedelima.pt]
Enviado: quarta-feira, 2 de Março de 2011 13:39
Para: dalmo
Assunto: FW: Denuncia de execução de obras por parte de empresa que interferem com a execução de projecto licenciado por esse Município
Importância: Alta

De: Acacio Fernandes [mailto:acacio.jl.fernandes@sapo.pt]

Enviada: sábado, 22 de Janeiro de 2011 16:19

Para: Acacio Fernandes

Assunto: Denuncia de execução de obras por parte de empresa que interferem com a execução de projecto licenciado por esse Município

Importância: Alta

Vimos por este meio e no seguimento do processo já conhecido por parte dessa Autarquia denunciar mais uma vez a execução de trabalhos por parte da Firma Lima Amorim Lda. sediada no Lugar de Canos Freguesia e vila de Arcozelo deste Concelho de Ponte de Lima.

A situação é já conhecida por várias entidades, nomeadamente Asae, Câmara Municipal de Ponte de Lima, Junta de Freguesia de Arcozelo, Departamento Ambiental da GNR de Arcos de Valdevez, Gabinete do Ministro do Ambiente, Tribunal Judicial de Ponte de Lima de entre outras, e reporta-se a já 3 a 5 anos quando a firma em causa iniciou a construção de pavilhão de corte e transformação de granitos nas imediações de habitações já ali existentes.

O caso está entregue ao tribunal de Ponte de lima e a decorrer nos seus trâmites legais. Enquanto o processo decorre, também decorre a construção de uma habitação licenciada por essa Autarquia, estando esta a pouco mais de 1 ano de conclusão, e respetivo licenciamento de utilização.

O que sucede é que a firma em causa alem de continuar a laborar normalmente, também continua a efectuar obras de beneficiação, corte de acesso por parte de colocação de portão em caminho publico, corte de caminho publico por interrupção do mesmo noutro local de acesso, e construção de muro em pedra de grandes dimensões que limita e separa o terreno onde o pavilhão está instalado e o terreno onde um dos moradores está a construir a habitação licenciada. Muro esse que estava praticamente parado desde que o processo deu entrada no tribunal de Ponte de Lima. Actualmente e á cerca de uma semana para cá o muro em causa cresceu cerca de 10 metros em cumprimento, sendo também plantados cedros de grande porte, o que interferem com os limites do terreno em causa, e desrespeitam o projecto a que o proprietário da habitação em construção está obrigado, por essa autarquia.

Junto ao respetivo muro existem cabos subterrâneos de média tensão, que terão de ser removidos para destruir murro feito ilegalmente e sem qualquer autorização, para que este seja construído legalmente, e cumpra os normais requisitos exigidos pelo projecto aprovado. Além de ser feito o muro ilegalmente, e sem qualquer autorização, o mesmo entra no terreno do proprietário, de forma alheia, retirando-lhe direitos de propriedade sobre o terreno que lhe pertence.

Por tudo o que foi exposto, e atendendo a que esta situação é já conhecida, nomeadamente por essa Autarquia, tendendo para se agravar, solicito por parte dos vossos serviços, intervenção por parte dos vossos serviços de fiscalização, aguardando da vossa parte resposta urgente e por escrito sobre o que está a ser feito por parte das entidades competentes, para que o obra licenciada em causa não seja afectada no momento em que será alvo de fiscalização por parte desses serviços no momento da atribuição da licença de habitabilidade.

Cumprimentos,

Acácio João Fernandes

*An. Dr. Martins,
Pode identificar e quantificar as
obras em questão.*

Clara Viana 09/03/11



Prazo dia
6 / Março

365
AA
Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 435420011
Data de Registo: 15-04-2011

Ex. mo Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de
Arcozelo
4990 Ponte de Lima

R

Assunto: Exposição – Pedido de Parecer

Processo de obras n.º: 297/06

Requerente: Lima Amorim Granitos e Construções Unipessoal, Lda.

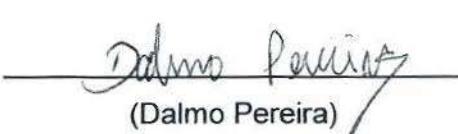
Local da Obra: Canos ou Carvalheda - Arcozelo

Notificação nº: 1548/11

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, de acordo com o despacho proferido pelo Vice Presidente desta Câmara Municipal em 13 de Abril corrente, junto se remete fotocópia da exposição apresentada neste Município, bem como da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, a fim de V. Ex.^a, se pronunciar sobre o que tiver por conveniente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de assinatura
(Despacho n.º 34/09 de 4 de Novembro)
O Coordenador Técnico /DOU,


(Dalmo Pereira)

/SF Anexo: 2



RM 7362 2977 0 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

Proc. 297/05

366

7

DESTINATÁRIO

 NOME *Ex. meu Senhor.*
Presidente de Juntas de Freguesia de

MORADA

Anovelo

CÓDIGO POSTAL

4990-000
Ponte de Lima
REMETENTE

NOME

CAMARA MUNICIPAL DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL

4990-000

- | | | | | |
|---|---|---|--|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> NACIONAL | <input type="checkbox"/> INTERNACIONAL | <input type="checkbox"/> SIMPLES | <input type="checkbox"/> EM MÃO | <input type="checkbox"/> PESSOAL |
| <input type="checkbox"/> CITAÇÃO VIA POSTAL | <input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL | <input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES | <input type="checkbox"/> CITAÇÃO VIA POSTAL 2 ^a TENTATIVA | |
| <input type="checkbox"/> CORREIO OFICIAL | <input type="checkbox"/> SIMPLES | <input type="checkbox"/> SACO MULTI-POSTAL | <input type="checkbox"/> LIVRO | <input type="checkbox"/> |
| | <input type="checkbox"/> EM MÃO | | | |

SERVIÇOS ESPECIAIS
 AVISO DE RECEPÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

 SEGURO EXTRA

VALOR DO SEGURO EXTRA
 €

PESO

DTS

AVISO ELECTRÓNICO
 SMS

 E-MAIL

TELEMÓVEL

E-MAIL _____

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

A PREENCHER PELOS CORREIOS
ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO
AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.
PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.


D E S P A C H O

367
7

P

Gmezdo.

Proceda-se seu conhecimento c/ as informações
do chefe da DDU,

Qm
12/5/11

Processo nº: 297/06 Data de Entrada: SEIS de AGOSTO de 2010
Requerimento nº: 4028/10

Requerente Principal: LIMA AMORIM GRANITOS E CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.

Localização da Obra: CANOS OU CARVALHEDA - ARCOZELO - ARCOZELO

I N F O R M A Ç Ã O A D M I N I S T R A T I V A

Tendo terminado o prazo estipulado no N/ofício nº 4354/2011 de 15 de Abril findo, para o Presidente da Freguesia de Arcozelos se pronunciar sobre o teor do mesmo, ponho à Consideração Superior qual o procedimento a ser tomado.

À Consideração Superior,

2011/05/09

O Coordenador Técnico,

Dalmo Pereira
(DALMO MANUEL MARTINS PEREIRA)

dalmo

Ques. solicitação à S.F. Jane
ordens - 10 dias -

2011.05.11

D



368
10
Dado ao Presidente da Junta Freguesia de Arcozelo
Ponta de Lima - 4990 Ponte de Lima
Portugal

Ex. mo Senhor
Presidente da Junta Freguesia de Arcozelo

4990 Ponte De Lima

R

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Processo de obras n.º: 297/06

Requerente: Lima Amorim Granitos e Construções Unipessoal, Lda.

Local da Obra: Canos ou Carvalheda - Arcozelo

Notificação nº: 1921/11

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, vimos notificar V. Ex.^a. que em 13 de Maio corrente, foi proferido pelo Vice Presidente desta Câmara Municipal despacho de concordância com a informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, segundo a qual , vimos solicitar a V. Ex.^a. para no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção da presente notificação, esclarecer esta Câmara Municipal sobre a questão que oportunamente colocamos através do N/ofício nº. 4354/2011, de 15 de Abril, do qual enviamos fotocópia.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de assinatura
(Despacho n.º 34/09 de 4 de Novembro)
Chefe de Divisão Municipal/DOU,

(Nuno Amorim – Eng.)

/SF Anexo: 3



CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTRADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO



-RM 7631 0993 5 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTÂNCIAS

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME Ex-meio de leitor

MORADA Presidente de Juventude de Freguesia de

Ancozelo

CÓDIGO POSTAL

4990 - □□□

Ponte de Lima

REMETENTE

NOME

MORADA

CAMARA MUNICIPAL DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL

□□□□ - □□□

- | | | | | |
|---|---|---|--|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> NACIONAL | <input type="checkbox"/> INTERNACIONAL | <input type="checkbox"/> SIMPLES | <input type="checkbox"/> EM MÃO | <input type="checkbox"/> PESSOAL |
| <input type="checkbox"/> CITAÇÃO VIA POSTAL | <input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL | <input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES | <input type="checkbox"/> CITAÇÃO VIA POSTAL 2 ^ª TENTATIVA | |
| <input type="checkbox"/> CORREIO OFICIAL | <input type="checkbox"/> SIMPLES | <input type="checkbox"/> SACO MULTI-POSTAL | <input type="checkbox"/> LIVRO | <input type="checkbox"/> |
| | <input type="checkbox"/> EM MÃO | | | |

SERVIÇOS ESPECIAIS

AVISO DE RECEPÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

€

SEGURO EXTRA

€

PESO

DTS

AVISO ELECTRÓNICO

SMS

E-MAIL

TELEMÓVEL

E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt | 707 26 26 26

A PREENCHER PELOS CORREIOS

O ACEITANTE





Freguesia de Arcozelo

Concelho de Ponte de Lima

Exmo. Senhor:

Presidente do Município de Ponte de Lima
Praça da República

4990-062 PONTE DE LIMA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		277/2011	31/05/2011

Assunto: Exposição - Pedido de Parecer
Processo de obras n.º 297/06 / Notificação n.º 1548/11

Exmo. Senhor Presidente,

A Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo vem, muito respeitosamente, junto de V. Ex.^a, relativamente ao assunto em epígrafe, informar o seguinte:

1. O processo de obras relativo à empresa Lima Amorim, Lda tem como pressuposto o licenciamento de uma unidade industrial de serragem de granito e que se situa em local adjacente à pedreira que a alimenta, tratando-se por isso de um processo que está em fase de tramitação dentro do quadro imposto pela alteração parcial do PDM de Ponte de Lima, processo de licenciamento das explorações de granito e ainda do processo relativo à aprovação do Plano de Urbanização das Pedras Finas;
2. Todos estes processos que envolvem alterações ao ordenamento do território são morosos e têm, por esse mesmo facto, impedido que as soluções já estudadas e previstas, quer no Plano de Urbanização das Pedras Finas, quer na proposta de alteração parcial do PDM, estivessem já implementadas e anulados todos os condicionalismos que o processo de obras em questão, enfrenta;
3. As alegações feitas pelo denunciante, no que respeita à interrupção de caminho público pela colocação de um portão não têm razão de ser, uma vez que o local a partir do portão é de utilização privada, derivada ao contrato de arrendamento existente entre a Freguesia e a empresa Lima Amorim, Lda;



Freguesia de Arcozelo

Concelho de Ponte de Lima

4. O proprietário da moradia que o denunciante identifica, encontra-se ausente no estrangeiro e, segundo informação recolhida junto do responsável pela empresa Lima Granitos, L.da, esteve em Arcozelo há muito pouco tempo, tiveram uma reunião sobre todas as questões que o denunciante relata e, chegaram a um entendimento, estando por isso no momento ultrapassadas todas as questões levantadas pelo denunciante, se é que alguma vez elas existiram;
5. Poderá o Município de Ponte de Lima confirmar formalmente junto do responsável da empresa Lima Granitos, L.da, tudo aquilo que relatamos no ponto anterior;
6. Concluindo, entendemos totalmente improcedente a exposição apresentada pelo denunciante, cujos motivos julgamos serem do foro da política de boa vizinhança e de permanente guerrilha contra uma empresa de extração de granito que labora num local onde já existia exploração, dezenas de anos antes de o denunciante aí construir a sua habitação.

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS

pessoal

O Presidente,



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Inácio dos Reis Lopes Barreto, Eng.", is written over a circular official seal. The seal contains the text "FREGUESIA DE ARCOZELO" around the perimeter and "PONTE DE LIMA" in the center.

João Inácio dos Reis Lopes Barreto, Eng.

Não subsiste ao reclamante o teor da informação.

Arcozelo.

Clara Maria de Mascarenhas e Viana

ASSUNTO : DENÚNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PARTE DE EMPRESA QUE INTERFEREM COM A EXECUÇÃO DE PROJECTO LICENCIADO POR ESTE MUNICÍPIO

RECLAMANTE : ACÁCIO JOÃO FERNANDES

LOCALIZAÇÃO: Lugar de Canos ou Carvalheda - Arcozelo

Relativamente à exposição apresentada pelo Sr.Acácio João Fernandes, tenho a informar o seguinte:

1. O pavilhão de corte e transformação de granitos tem processo de obras a decorrer nesta Câmara, não estando o mesmo aprovado.
2. Não existe até à data qualquer reclamação por parte do proprietário da habitação em construção, esta última licenciada por este município.
3. A concessão da licença de habitabilidade da casa em construção não poderá ser afectada por actos das confrontantes.
4. Os cabos de média tensão a que faz referência são do domínio de intervenção da EDP.
5. No que respeita à interrupção de caminho público pela colocação de um portão, a Junta de Freguesia de Arcozelo informa que o local a partir do portão é de utilização privada, derivada ao contrato de arrendamento existente entre a Junta de Freguesia e a empresa Lima Amorim, Lda.

À Consideração Superior.

Ponte de Lima, 8 de Junho de 2011

A Técnica,

Clara Viana
 CLARA MARIA DE MASCARENHAS E VIANA

*visto
para assinatura
declarando com
fim de
junta*



323
GP
Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 7112/2011
Data de Registro: 21-06-2011

Ex mo Senhor
Acácio João Fernandes
Canos - Arcozelo
4990 Ponte de Lima

S/ Referência: S/Comunicação: DOU – Data :

ASSUNTO – “Denuncia”
Processo de Obras nº. 297/06

Relacionado com o assunto referido em epígrafe, vimos transmitir a V. Ex.^a, que em 17 de Junho corrente, foi proferido pelo Vice Presidente desta Câmara Municipal despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, de que se anexa fotocópia.

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação de Assinatura
(Despacho Nº. 34/09, de 04 de Novembro)
O Chefe de Divisão Municipal - DOU

/Nuno Amorim/

/SF Anexo: 1

D E S P A C H O

Às fundas para parecer que que
não houve infração do chefe DOU.

Processo nº: 297/06 Data de Entrada: SEIS de AGOSTO de 2010
Requerimento nº: 4028/10

Requerente Principal: LIMA AMORIM GRANITOS E CONSTRUÇÕES
UNIPESSOAL, LDA.

Localização da Obra: CANOS OU CARVALHEDA - ARCOZELO - ARCOZELO

I N F O R M A Ç Ã O A D M I N I S T R A T I V A

Face ao despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 2011/02/09, exara no verso da Fl. 359, proponho que seja proferido despacho de indeferimento bem como ordenado o encaminhamento do processo para o Gabinete Jurídico, para os fins tidos por conveniente.

À Consideração Superior,

2011/06/27

O Coordenador Técnico,

Dalmo P. M. Pereira
(DALMO MANUEL MARTINS PEREIRA)

dalmo

Considerando o teor da
informação que do chefe de DOU
que do chefe de DEP podere
admitir-se a suspensão do
procedimento em curso.

A considerar superior

Suspeito de
27.10.2011

27.10.2011

Face a parecer
e tudo se consta
as informações da
DOU / DEP estender
que se devia recorrer
a título exceional a
despesas de indeferimento

10 lugr

é a alternativa ao proposto na infº mas
poderia obter final seja não
esperar a decisão que recaindo sobre o
julgado de Alterações da PDI (confunda
REN) em curso.

2011-06-27

CH



Freguesia de Arcozelo

Concelho de Ponte de Lima

- A DOU para
informar ao cidadão
de Mocesmo,

375
7

Exmo. Senhor:
Vice - Presidente do Município de Ponte de
Lima
Município de Ponte de Lima
Praça da Republica

21.8.12

4990-062 PONTE DE LIMA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

388/2012

16/08/2012

Assunto: Solicitação de parecer
Processo de obras nº 297/06

1. O Executivo da Freguesia tomou conhecimento do teor do pedido informação e deliberou, por unanimidade, o seguinte:
 - a. Declarar que a questão colocada é sobretudo derivada de desavenças entre vizinhos;
 - b. A empresa Lima Amorim & Granitos, Lda. É detentora e um contrato de arrendamento de parcela de terreno para exploração de pedreira e de um outro para instalação de uma unidade de transformação de granito, celebrados com a Freguesia de Arcozelo;
 - c. O caminho referido existe e nada nem ninguém pode promover a sua obstrução, seja pela colocação de portão ou de outra qualquer maneira, pelo que, se existe, deve ser imediatamente removida;

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS

O Presidente,
Freguesia de Arcozelo

João Inácio dos Reis Lopes Barreto, Eng.
4990-262 Ponte de Lima
NIF: 501 356 080

Ao Sr. Martins

21.8.12

M.

Auto de verificação

Despacho:

Proceda-se

Proceda-se em conformidade com a informação do chefe de D.O.U.

25/9/12

Processo de obras n.º 297/06.

Requerente: Lima Amorim Granitos e Construção Unipessoal, Lda.

Localização da obra: Lugar de Canos – Arcozelo.

DE: Serviços de Fiscalização.	PARA: D.O.U
----------------------------------	----------------

Em deslocação ao local, verifiquei que a firma acima mencionada, procedeu à colocação de dois tranqueiros em alvenaria de pedra e à colocação de um portão no caminho público, encontrando-se o mesmo aberto, no entanto segundo declarações de residentes no lugar acima descrito, o mesmo é encerrado após o horário de funcionamento da unidade de transformação de granitos existente no local, obstruindo assim a passagem no caminho em causa.



Ponte de Lima, 13 de Setembro de 2012.

O Fiscal Municipal,

(António Maria Martins)

*Faz do teor da alínea e)**do artigo da g.f. (folha 375)**deverá notificar-se a titular do**processo a recuar o portão no prazo**de 5 dias e informar a g.f. à cerca**da existência do portão no local.*

2012-09-17 Mj



377
AP

Ex.mo Senhor
Presidente da Junta Freguesia de Arcozelo
Vilar - Arcozelo
4990 262 Ponte de Lima

Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 8207/2012
Data de Registo: 28-09-2012

Assunto: V/Ref.º 388/2012, datado de 16/08/2012

Processo de obras n.º: 297/06

Requerente: Lima Amorim Granitos E Construções Unipessoal, Lda.

Local da Obra: Canos Ou Carvalheda - Arcozelo

Notificação nº: 3018/12

Relacionado com o processo de obras mencionado em epígrafe e no seguimento do v/ofício acima referido e, por despacho proferido pelo Vice-Presidente desta Câmara Municipal em 25 de Setembro corrente, informa-se V. Exa. que, o titular do processo procedeu à colocação de um portão no caminho público mencionado no supra citado ofício, conforme descrito na informação prestada pelo Fiscal Municipal, do qual se anexa fotocópia.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de assinatura
(Despacho n.º 34/09 de 4 de Novembro)
Chefe de Divisão Municipal/DOU,

(Nuno Amorim - Eng.)

FM/Anexo:1



Prazo d
11/out.

378
AF

Tipo de Registro: Saída
Nº de Registo: 890602012
Data de Registo: 28-09-2012

Ex.mo Senhor
Lima Amorim Granitos E Construções
Unipessoal, Lda.
Faldejães
4990-240 Ponte de Lima

R/

Assunto: Informação referente ao processo de obras n.º 297/06

Requerente: Lima Amorim Granitos E Construções Unipessoal, Lda.

Local da Obra: Canos ou Carvalheda - Arcozelo

Notificação nº: 3017/12

Relacionado com o processo de obras referido em epígrafe, vimos notificar V. Ex que, em 25 de Setembro corrente, foi proferido pelo Vice-Presidente desta Câmara Municipal despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se envia fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V. Ex.^a para, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da recepção da presente notificação, remover o portão que colocou no caminho público sito no local da obra, descrita na informação prestada pelo Fiscal Municipal, da qual se anexa fotocópia.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de assinatura
(Despacho n.º 34/09 de 4 de Novembro)
Chefe de Divisão Municipal/DOU

(Nuno Amorim – Eng.º)

FM/Anexo:1



CORRESPONDÊNCIA
CORREIO REGISTADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO



RM 8342 3828 6 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO. VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

Pno C. 297/06

379

DESTINATÁRIO

NOME *Bruno José de Freitas*

MORADA

Ribeira das Fazendas

CÓDIGO POSTAL

4990-260

Ponte de Lima

REMETENTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL

4990-062

CAMARA MUNICIPAL DE

PONTE DE LIMA

4990-062 PONTE DE LIMA

NACIONAL

INTERNACIONAL

SIMPLES

EM MÃO

PESSOAL

CITAÇÃO VIA POSTAL

NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL

NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES

CITAÇÃO VIA POSTAL 2^a TENTATIVA

CORREIO OFICIAL

SIMPLES

Saco Multi-Postal

LIVRO

SERVIÇOS ESPECIAIS

AVISO DE RECEPÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

€ , , , , ,

SEGURO EXTRA

VALOR DO SEGURO EXTRA

PESO

DTS

€ , , , , ,

AVISO ELECTRÓNICO

SMS

, , , , , , ,

E-MAIL

E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt // LINHA CTT 707 26 26 26

Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A PREENCHER PELOS CORREIOS



O ACEITANTE



Freguesia de Arcozelo

Concelho de Ponte de Lima

380

FB

Exmo. Senhor:
Presidente do Município de Ponte de Lima
Município de Ponte de Lima

4990-062 PONTE DE LIMA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

418/2012

02/10/2012

Assunto: Processo obras nº 297/06
Lima Amorim Granitos & Construções Unip, Lda

Exmos. Senhor Presidente,

Relativamente ao processo de obras mencionado em epígrafe, vimos por este meio informar Vexa que a partir do portão o acesso existente é privado da Junta de Freguesia e que o terreno onde se insere está arrendado à empresa em causa – Lima Amorim Granitos & Construções Unip, Lda.

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS,
pessoas

O Presidente,

João Inácio dos Reis Lopes Barreto, Eng.

FREGUESIA DE ARCOZELO
VILAR - ARCOZELO
4990-262 PONTE DE LIMA

VPA - 2012-10-04
M

6. A. 91
Acção no Proc. 297/06

CÂMARA MUNICIPAL DE P. LIMA	381
ENTRADAS	A
Requerimentos / Obras	
N.º 5767	Em: 16/10/2017



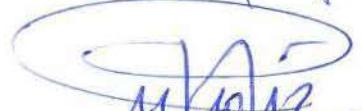
Exmo. Senhor

Presidente da Camara Municipal de Ponte de Lima

Assunto: Informação referente ao proc n.º 297/06

Notificação n.º 3017/12

A DOU, que
sabe-se que
é devido o referido,



Lima Amorim, Granitos e Construções, L.da, tendo sido notificada por V.^a
Ex.a para remover um portão que alegadamente estaria colocado num “caminho
público”, vem expor e requerer como se segue:

1. A notificação em causa, sabe-se ter sido feita na sequência de um parecer prévio pelo qual essa Camara Solicitou à Junta de Freguesia de Arcozelo, informação acerca da existência de um caminho público no local da obra e da legalidade da colocação de um portão nesse caminho.
2. É inquestionável que, como em todos os locais, até às propriedades privadas/arrendadas existem acessos, geralmente públicos.
3. A exponente é arrendatária de um terreno cujos limites foram determinados por uma mapa anexo à respectiva escritura pública (cfr doc n.º 1)
4. Toda a área arrendada está assim bem determinada nesse mapa através de pontos que vão desde o ponto “V1” até ao ponto “V21”
5. O acesso ao terreno arrendado é efectivamente feito por um caminho público, que termina entre os pontos “V13” e V14”, caminho esse já ladeado, a Norte, pela propriedade arrendada à exponente, pelos limites dos pontos V11; V12 e V13. (cfr mapa junto à escritura de arrendamento.

6. Vê-se no mapa em questão que o terreno arrendado é um só, ou seja, não é atravessado por qualquer caminho.
7. Assim sendo e tendo a exponente um direito de arrendamento, tem também o correspextivo direito de vedar o espaço arrendado, tal como quem arrenda uma casa tem o direito de fechar a porta à chave!.
8. É obvio que, no espaço do caminho, a exponente nunca imaginou colocar um portão;
9. O portão está colocado justamente no final do caminho público e no limite do terreno onde começa o terreno arrendado.
10. Aliás: Caso a exponente não pudesse vedar e fechar o espaço arrendado, e se considerasse que nele havia um caminho, então teríamos forçosamente de considerar que a Junta de Freguesia de Arcozelo não estava a entregar e a assegurar o gozo do objecto que arrendou, incorrendo no incumprimento do contrato.
11. Um direito é inquestionável: A exponente pretende vedar o espaço arrendado; fechar o acesso a estranhos ao seu local de laboração, fora do horário de expediente.
12. Se, por mera hipótese, o limite da propriedade arrendada não fosse o local onde o portão está colocado, então a Junta de Arcozelo deverá esclarecer qual o limite, para que o mesmo possa ser feito, tudo sem prejuízo de se poder considerar o contrato não cumprido, na medida em que o mapa topográfico junto à escritura é bem claro no que a esse limite diz respeito.
13. Mas, como resulta de documento emitido por a própria Junta de Arcozelo, esta informou a Camara Municipal de que "*a partir do portão, o acesso é privado e que o terreno onde se insere está arrendado à empresa em causa*"...(cfr doc 2), dirimida fica qualquer dúvida que pudesse existir sobre o local do *terminus* do caminho público; local de arrendamento; direito de vedação, et.c

Assim, para completa dilucidação desta questão, requer-se que V.^a Ex.a mande notificar a Junta de Freguesia de Arcozelo, juntando cópia da escritura e mapa que se anexa, para que esta informe:

- a) Se o mapa em causa corresponde ou não ao terreno arrendado à exponente;
- b) Se o portão está ou não colocado no limite do espaço arrendado, ou seja, no limite entre o espaço arrendado e o início/fim do caminho público.
- c) Na remota hipótese de a resposta poder ser negativa, então que a Junta de Arcozelo informe qual o terreno que entende ter arrendado à exponente e respectivos limites.

Desfazendo-se este mal entendido, julgamos que não haverá duvidas de que V.^a Ex.a não deixará de considerar que o portão em causa não está colocado em nenhum caminho público, ma no final do mesmo e no início do espaço arrendado à exponente, permitindo a sua manutenção para exercício do direito de vedação do espaço arrendado.

Junta-se ^{dois} um documento.

A exponente,

Celso Venzelaus Andrade

384
8
Doc. n.º 1

SBB

CARTÓRIO NOTARIAL
DE
SUSANA BARROS RIBEIRO
NOTÁRIA

CERTIDÃO

Certifico que a fotocópia anexa, composta por duas folhas, incluindo esta, todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme o original e foi extraída da procuração arquivada neste Cartório, como fazendo parte da escritura exarada a folhas setenta e cinco e seguintes, do livro de notas para Escrituras Diversas número trinta e dois - J, do Cartório do notário Joaquim Daniel Correia de Sousa, desta vila de Ponte de Lima, cujo acervo documental se encontra neste Cartório.

Ponte de Lima, um de Outubro de dois mil e dez.

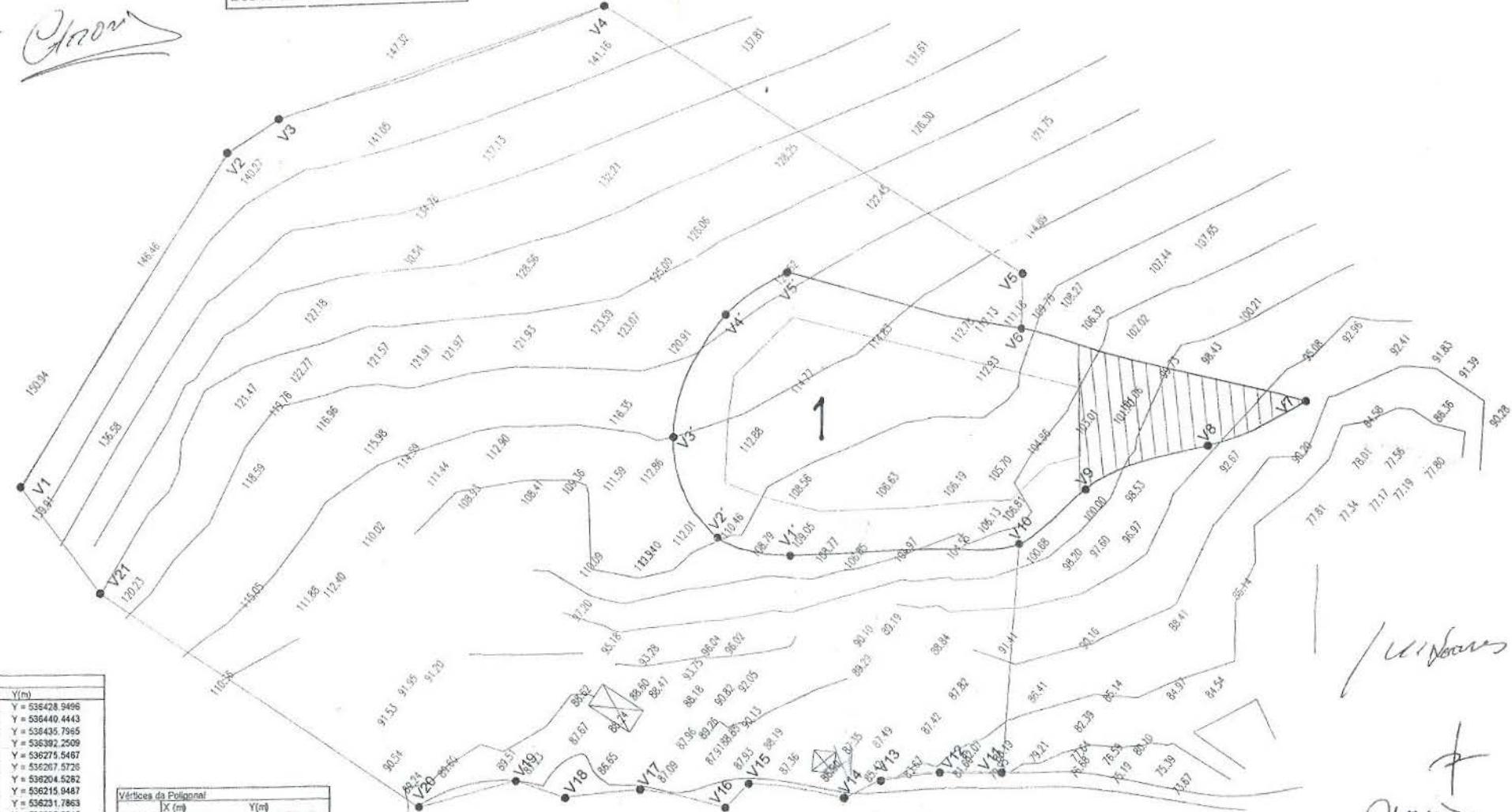
A Notária / O Colaborador, por delegação da Notária

Foi emitida factura/recibo.

Conta registada sob o n.º 5723 /10.

*Ara Lameira
e Chaves*

Livro 32-5 Folhas 75
Doc n.º 40 Folhas 64



Vertices da Poligonal	
X (m)	Y (m)
V1	X = 157994.6312 Y = 536428.9498
V2	X = 158086.7347 Y = 536440.4443
V3	X = 158160.5328 Y = 536435.7965
V4	X = 158169.2782 Y = 536392.2909
V5	X = 158182.4509 Y = 536275.5467
V6	X = 158172.2650 Y = 536267.5728
V7	X = 152013.3119 Y = 536204.5282
V8	X = 158178.5921 Y = 536215.9487
V9	X = 158152.3577 Y = 536231.7863
V10	X = 158132.4906 Y = 536235.9215
V11	X = 158087.9623 Y = 536204.6795
V12	X = 158079.0002 Y = 536216.0168
V13	X = 158068.8031 Y = 536226.2454
V14	X = 158060.1151 Y = 536230.2292
V15	X = 158048.5722 Y = 536250.0528
V16	X = 158040.5591 Y = 536265.6409
V17	X = 158031.2853 Y = 536269.0350
V18	X = 158018.2863 Y = 536281.7428
V19	X = 158014.5968 Y = 536293.2907
V20	X = 157995.5270 Y = 536307.2014
V21	X = 157987.1138 Y = 536398.1512

Vértices da Poligonal	
X (m)	Y (m)
V1'	X = 158096.4252 Y = 536276.3870
V2'	X = 158088.8887 Y = 536292.5477
V3'	X = 158100.8356 Y = 536315.3216
V4'	X = 158130.9897 Y = 536323.0387
V5'	X = 158147.8781 Y = 536319.0037
V6	X = 158172.2603 Y = 536267.5726
V7	X = 158201.3173 Y = 536204.5282
V8	X = 158178.5926 Y = 536215.9487
V9	X = 158152.3577 Y = 536231.7863
V10	X = 158132.4906 Y = 536235.9215
V11	X = 158087.9623 Y = 536204.6795

Projeção Hayford-Gauss
Datum Lisboa Relativo ao Ponto Fictício
Área da Propriedade = 34 380 m²

Áreas em m ²	Área total da propriedade	Área para pedreira actual	Área efectiva*	Área para escavação	Outras*
Lima Amorim, Ida	34380,00	6137,00	3796,6	2653,00	933,40

* Áreas totais = áreas passíveis de ser explodidas no futuro (26 243 00m²) + áreas para pedreira actual

* Áreas efectivas = áreas que excluem áreas de protecção - de acordo com Anexo II do Dec. Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro

- Limite da propriedade - 34 380.00m²
- Limite das áreas de protecção - 2 350.60 m²
- Zona de serviços - 933.40m²
- Área para pedreira actual - 6 137.00m²

Data: Outubro / 2006
Escala: 1 : 1000

Local: Pedras Finas - Ponte de Lima
Requerente: Lima Amorim -
Granitos e Construções, Lda

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Processo n.º Folha n.º

PLANTA DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO



386
S
Doc. n° 6

Joaquim Daniel Correia de Sousa

Certifica:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- Que foi extraída neste Cartório da Escritura exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois - 8.
- Que foi extraída neste Cartório do Testamento exarado de folhas _____ a folhas _____ do livro de testamentos número _____.
- Que foi extraída neste Cartório do documento arquivado sob o número _____ do ano de _____, do maço de documentos a que se refere a alínea _____, do n.º 2 do art.º 28 do Código do Notariado, referente número _____.
- Que ocupa 0128 folhas, incluindo esta, que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas elas numeradas, rubricadas, _____.

Cartorio Notarial, aos 24 de noveembro de dois mil e seis

Conta:	
Art.º 10º, N.º 7, al. a)	€ <u>16,81</u>
Art.º 10º, N.º 7, al. b)	€ <u>82,60</u>
I.V.A.	€ <u>6,18</u>
	€ _____
	€ _____
	€ _____
Total	€ <u>35,59</u>
<u>São vinte e cinco euros e cinquenta e nove centavos</u>	
<u>Registada sob o n.º 16793 em 24/11/2006</u>	

Por Delegação,

Adeus Arlindo

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE
DIVISÃO SUB-REGIONAL DE VIANA DO CASTELO
RUA DA PANDEIRA, 415 - 20
FAX: 254 953 0181 / E-MAIL: VNANAO@ISABELLO



CONCESSÃO DE TERRENO PARA

EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS – PEDREIRA

No dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de Ponte Lima, sítio na avenida Antônio Feijó, da freguesia e concelho de Ponte de Lima, perante mim, Joaquim Daniel Correia de Sousa, respetivo notário, compareceram a outorgar:

Primeiro: **Manuel Alves Soares**, casado, natural da freguesia de Arcoselo, deste concelho, onde reside habitualmente no lugar de Agociros.

João Inácio Reis Lopes Barreto, casado, natural da freguesia e concelho de Vila do Conde, residente habitualmente no lugar de Faldejães, da referida freguesia de Arcoselo, que outorgam na qualidade, respetivamente, de presidente e secretário da Junta e em representação da freguesia de Arcoselo, organismo da administração pública deste concelho, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 507 356 080, com sede no lugar de Vilar, da indicada freguesia de Arcoselo, qualidade e os necessários poderes para o acto que verifiquei por quatro actas, sendo uma da assembleia geral de partes, outra da assembleia de freguesia e duas da junta de freguesia de Arcoselo, que se encontram arquivadas como fazendo parte da escritura iniciada a folhas sessenta e cinco, deste livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois – I, adiante designada por "primeira outorgante".

Segundo: **Carlos Ventura Lima de Amorim**, casado, natural da freguesia e concelho de Ponte de Lima, residente habitualmente no lugar de Faldejães, da dita freguesia de Arcoselo, que outorga na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas denominadas

ESTADO AMOSTRE, ODEBRAU DO
TERRITÓRIO DE VIANA DO CASTELO, LEGISLAMENTO
NACIONAL E COORDENAÇÃO
SERVOLUCIONÁRIO, DE PONTE
DIVISÃO SUB-FEITORIAL DE VIANA DO CASTELO
RUA DA BANDEIRA, 413 - 2^o
4900-561 VIANA DO CASTELO

"Lima Amorim, Granitos e Construções, Unipessoal, LDA", com o número único de matrícula e de identificação fiscal cinco zero seis cinco oito nove nove seis zero, com sede no lugar de Faldejães, da citada freguesia de Arcoselo, com o capital social de setenta mil euros, qualidade e os necessários poderes para o acto que verifiquei por uma certidão do registo comercial, de teor da matrícula e de todas as inscrições em vigor, que me apresentou e arquivou, adiante designada por "segundo outorgante".

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes, nas respectivas qualidades em que outorgam, foi dito:

Que, dando execução ao contrato-promessa assinado no dia dez de Novembro do corrente ano, celebram o presente contrato de concessão de terreno para exploração de massas minerais – pedreira, nos termos da alínea b), do artigo 13º, do Decreto-lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, para prossecução dos fins que determina o nº 1, do artigo 12º do mesmo diploma legal, conjugado com o disposto nos artigos 10º e 22º, da Lei nº 68/93, de 4 de Setembro.

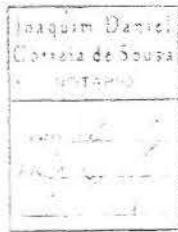
Que o presente contrato, reciprocamente aceite, rego-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

A primeira outorgante é a legítima administradora dum terreno baldio, com a área de trinta e quatro mil trezentos e oitenta metros quadrados, sito na freguesia de Arcoselo, do concelho de Ponte de Lima, que faz parte integrante dos prédios inscritos na matriz predial sob o nº 1000, do

MINISTÉRIO DO AMBENTE, ORÇAMENTO DE
TERRITÓRIO E PESO NO PIMENTO REGO AL
SERVIÇO DE PLANEAMENTO, CONSTRUÇÃO
E DESenvolvimento REGIONAL, DIRECÇÃO
DIVISÃO SUB-REGIONAL DE VIANA DO CASTELO
RUA DA BANDEIRA, 415 - 26
4900-561 VIANA DO CASTELO



antigos 840, 1579, 1582, 1583, 1584 e 1585, rústicos, e 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843 e 844, urbanos, assinalado numa das duas plantas anexas que arquivo com a designação de "F".

2 Que, pelo presente contrato, a primeira outorgante cede à segunda outorgante a parcela de terreno referida no número anterior e que se destina à implantação por esta de uma exploração de massas minerais numa área efectiva de nove mil quatrocentos e vinte metros quadrados e ao depósito de escombros numa área de vinte mil duzentos e oitenta metros quadrados.

Parágrafo único - A presente área destinada a escombros pode ser diminuída pelo facto de poder vir a ser autorizado o alargamento da área de exploração em vinte e oito mil duzentos e quarenta e três metros quadrados, que passará a ser taxada ao preço aprovado para a exploração, quando tal vier a acontecer, sendo esta alteração à escritura pública feita em documento complementar.

3 A área acima mencionada, destinada ao depósito de escombros, não pode ter outra utilização para além daquela, e, se porventura vierem a ser propostas para uma outra utilização, nomeadamente: o estabelecimento de transformação: centrais de britagem / lavagem e classificação de areias; oficinas de corte e polimento; oficinas de cantaria ou produção de cubo e ou perpianho, estas utilizações terão que ser autorizadas pela Junta de Freguesia e o preço a pagar pela área a afectar às mesmas será revisto, sendo estas alterações à escritura pública feita em documento complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA

ESTADO DO AMBIENTE, ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DESenvolvimento REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE
DIVISA, SUB-REGIÃO DE VIANA DO CASTELO
RUA DA BANDEIRA, 415 - 26
1900-501 VIANA DO CASTELO



(Prazo da concessão)

O presente contrato é celebrado pelos prazos mínimos e com as renovações previstas no Decreto-lei número 270 / 2001, de 6 de Outubro; nos termos da alínea b) do artigo 13º, podendo, de acordo com o mesmo diploma:

a) caducar nos termos dos artigos 16º e 18º;

b) cessar nos termos do artigo 39º;

c) ser objecto de denúncia nos termos dos artigos 16º e 17º.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de exploração)

1 - A exploração da pedra é feita a céu aberto.

2 - a segunda outorgante poderá vedar, a expensas suas, a área cedida neste contrato.

3 - Fica a segunda outorgante autorizada a instalar no prédio objecto deste contrato uma exploração de massas minerais – párreira – com anexos exclusivamente afectos à exploração de pedra e desde que, em conformidade com o estabelecido no número seguinte.

4 - É da inteira e exclusiva responsabilidade da segunda outorgante, obter a expensas suas, junto das instâncias competentes para o efeito, todas e quaisquer autorizações, licenças, aprovações, necessárias para a prossecução do objecto do presente contrato, bem como o cumprimento junto dessas instâncias ou de quaisquer outras, de todos os requisitos necessários ao normal e regular funcionamento da exploração, cabendo-lhe a ela, segunda outorgante a assunção de todas as responsabilidades e consequências que, directa ou indirectamente possam resultar da ausência

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORÇAMENTO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORTE
DIVISÃO NORTE-REGIONAL DE VIANA DO CASTELO
RUA DA SANTETRA, 415 - 2º
4900-551 VIANA DO CASTELO



inexistência, falta, caducidade e invalidade das referidas licenças, autorizações ou demais requisitos necessários:

5 A segunda outorgante obriga-se perante a primeira outorgante ao estrito cumprimento do estabelecido no número 1, do artigo 44º, e nos artigos 45º a 48º, do decreto-lei número 270 / 2001, de 6 de Outubro, sob pena de denúncia do contrato e adopção das medidas previstas nos artigos 55º e 56º do mesmo diploma;

6 A primeira outorgante não pode responder pela deterioração dos acessos às explorações, cabendo exclusivamente à segunda outorgante a responsabilidade pela manutenção da qualidade dos pisos, pela sua substituição se tal se tornar necessário e ainda pela desocupação e desobstrução de todas as vias de forma a que a transitabilidade de materiais e viaturas ocorra normalmente;

Parágrafo único: Sempre que assim não aconteça a primeira outorgante procederá à notificação da segunda outorgante para resolver a situação, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação, reservando-se o direito de se lhe substituir em caso de incumprimento realizando os trabalhos que forem necessários para resolver a situação e imputando os custos dos mesmos à segunda outorgante;

7 Sempre que a segunda outorgante pretenda que se proceda ao abate de qualquer árvore localizada na área da exploração, deverá proceder à comunicação desse facto à primeira outorgante para que esta diligencie junto da Direcção Regional de Recursos Florestais no sentido da sua marcação e abate;

CLÁUSULA QUARTA

(Preço e pagamento)

1. Para efeitos do presente contrato, a taxa a pagar pela concessão da parcela descrita no número um da cláusula primeira é a que resulta da aplicação da alínea a), do artigo 21º, e alínea g), do artigo 22º, da lei número 42 / 88, de 6 de Agosto, aprovada em reunião da Junta de Freguesia e em sessão ordinária da Assembleia de freguesia de trinta de Abril de dois mil e dois, nos termos da alínea d), do número 2, do artigo 17º, da lei número 166 / 99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei número 5 / 2002, de 11 de Janeiro e que representa:

a) terreno destinado à exploração - 0.25€/m² (vinte e cinco cêntimos por metro quadrado).

b) terreno destinado ao depósito de escombros - 0.15€/m² (quinze cêntimos por metro quadrado).

c) terreno afecto à área de depósito de escombros que venha a ser proposto e autorizado para utilização em actividades de transformação e afins, de acordo com o número três da cláusula primeira - 0.50€/m² (cinquenta cêntimos por metro quadrado), de acordo com o deliberado em reunião da Junta de freguesia de onze de Abril de dois mil e seis e ratificado pela Assembleia de Freguesia em vinte e oito de Abril de dois mil e seis;

2. A segunda outorgante procederá ao pagamento das rendas referentes a este contrato, na sede da Junta de Freguesia, durante o mês de Abril de cada ano, levando em consideração o seguinte:

a) A segunda outorgante poderá optar pelo pagamento em quinze dias, devendo proceder ao pagamento respectivo até ao oitavo dia do mês anterior àquele a que diz respeito;



Parágrafo único: A não regularização do pagamento dentro dos prazos estabelecidos no número dois desta cláusula impõe um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor devido nos termos do contrato e que será sólvivel nos 30 (trinta) dias imediatos. Vindo este prazo haverá motivo para a denúncia do presente contrato, garantindo a cobrança da dívida existente.

3. A actualização da renda inicial prevista neste contrato far-se-á, durante a vigência do mesmo, anualmente, pela aplicação do coeficiente de actualização legal aplicável aos arrendamentos comerciais. A primeira actualização será efectuada um ano após a assinatura do presente contrato, sucedendo-lhe, anualmente, as actualizações subsequentes durante a vigência do mesmo.

4. A renda decorrente da aplicação da taxa a pagar pela cedência de terrenos prevista no presente contrato, de acordo e nos termos do disposto no ponto número 1 da presente cláusula, está isenta de pagamento do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos termos do número 3, do artigo 33º, da Lei numero 42 / 98, de 6 de Agosto, revista e do ponto 1 e 2 do número 2, do artigo 2º, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (C.I.V.A);

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de posição contratual)

Para efeitos de transmissão da posição contratual observar-se-á o disposto no artigo 15º, do Decreto-lei número 270 / 2001, de 6 de Outubro;

CLÁUSULA SEXTA

(Obras e benfeitorias)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE
DIVISÃO SUL-REGIONAL DE VIANA DO CASTELO
RUA DA BANDEIRA, 415 - 2º
4900-561 VIANA DO CASTELO

AS

— Todas as obras e/ou benfeitorias feitas pela segunda outorgante na parcela objecto deste contrato, que nele se incorporem e pela sua natureza não possam ser levantadas, serão propriedade da primeira outorgante, após a cessação do contrato sem que daí resulte o pagamento de qualquer tipo de indemnização por parte da primeira outorgante;

CLÁUSULA SÉTIMA

(Plano de Recuperação Ambiental)

— Verificando-se a extinção ou a cessação do presente contrato, a segunda outorgante deverá proceder à recuperação da área da pedreira de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (P.A.R.P.) aprovado e de acordo com as disposições do artigo 49º, do Decreto-lei número 270 / 2001, sendo de atender ao disposto no número 2, do artigo 18º e ainda à observância do disposto nos artigos 55º a 58º, do mesmo diploma.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

— O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissão, pelo Decreto-lei número 270 / 2001, de 6 de Outubro e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

— Em caso de litígio emergente da interpretação ou aplicação deste contrato, incumprimento do seu clausulado contratual aceite pelas partes, é competente o tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, com expressa renúncia dos outorgantes a foros especiais.

MIGUEL SOARES GOMES - FENTO DO
PERALTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
INTERINSTITUCIONAL NORTE
AV. MIGUEL SOARES GOMES, 415 - 2º
FONTE DA BANDEIRA, 4900-561 VIANA DO CASTELO
4900-561 VIANA DO CASTELO

[Handwritten signature]

Conta Registada sob o nº 4793/2001

Foi liquidado neste acto o imposto de selo no montante de 25,00 €.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDEM N.º 415-D
TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO PELA CULTURA NORTE
DIVISÃO SUB-REGIONAL DE VIANA DO CASTELO
RUA DA BANDEIRA, 415 - 29
4900-561 VIANA DO CASTELO



396
Doc. 2

Freguesia de Arcozelo

Concelho de Ponte de Lima

Exmo. Senhor:
Presidente do Município de Ponte de Lima
Município de Ponte de Lima

4990-062 PONTE DE LIMA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

418/2012

Data

02/10/2012

Assunto: Processo obras nº 297/06
Lima Amorim Granitos & Construções Unip, Lda

Exmos. Senhor Presidente,

Relativamente ao processo de obras mencionado em epígrafe, vimos por este meio informar Vexa que a partir do portão o acesso existente é privado da Junta de Freguesia e que o terreno onde se insere está arrendado à empresa em causa – Lima Amorim Granitos & Construções Unip, Lda.

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS

O Presidente,

João Inácio dos Reis Lopes Barreto, Eng.

D E S P A C H O

Concordo.

Demeter é freguesia de freguesia de
informações do chefe da Junta bem como as
cópias dos próprios ofícios da Junta nos 375 e 370/371
para informar o que se passa e contactar.

Processo nº: 297/06 Data de Entrada: DEZASSEIS de OUTUBRO de 2012
Requerimento nº: 5767/12

Requerente Principal: LIMA AMORIM GRANITOS E CONSTRUÇÕES
UNIPESSOAL, LDA.

Localização da Obra: CANOS OU CARVALHEDA - ARCOZELO - ARCOZELO

30/10/12

I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

Vem a requerente prestar um esclarecimento sobre o portão que tem sido objecto de desentendimento; A junta de freguesia refere que não pode haver obstáculos à circulação no caminho e que se os há, devem ser removidos. A exponente informa que todo aquele terreno lhe foi arrendado e que por essa razão tem direito a vedá-lo. Tal como propõe, sou de parecer que seja informada a J.F sobre o teor desta exposição, para conhecimento e para os efeitos que tiver por conveniente, e que seja dado por encerrada a nossa intervenção no assunto, uma vez que estão em causa relações entre a J.F e a exponente.

À Consideração Superior,

2012/10/26

O Técnico

(NUNO LABOREIRO MEIRA DÉ AMORIM)

amorim



398
AP

Ex.mo Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de
Arcozelo
Vilar
4990-262 Ponte de Lima

Assunto: Informação referente ao processo de obras n.º 297/06

Requerente: Lima Amorim Granitos E Construções Unipessoal, Lda.

Local da Obra: Canos Ou Carvalheda - Arcozelo

Notificação nº: 3580/12

Liga de Registo: Série
Nº de Registo: 101742012
Data de Registo: 05-11-2012

Relacionado com o processo de obras referido em epígrafe, vimos informar V. Ex.^a que, em 30 de Outubro último, foi proferido pelo Vice-Presidente desta Câmara Municipal despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se envia fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho remete-se a V. Ex.^a fotocópia da exposição apresentada pela Firma titular do processo, bem como, dos v/ofícios com as referências n.º277/2011 de 31/05 e 388/2012 de 16/08, para informar no que respeita à contradição.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de assinatura
(Despacho n.º 34/09 de 4 de Novembro)
Chefe de Divisão Municipal/DOU

(Nuno Amorim Eng.º)

FM/Anexo:4



Freguesia de Arcozelo

Concelho de Ponte de Lima

Município de Ponte de Lima
Att.: Eng. Nuno Amorim
Praça da Republica

4990-062 PONTE DE LIMA

399
TB
Sigue-se face
à informaçāo
7/12/12

Sua referência
10174/2012

Sua comunicação de
05/11/2012

Nossa referência
490/2012

Data
19/11/2012

Assunto: INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS Nº 297/06

Exmo. Senhor,

Tendo em conta o assunto mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar que reiteramos a informação dada no nosso ofício Ref. 277/2011 de 31/05/2011

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS

O Presidente,

João Inácio dos Reis Lopes Barreto, Eng.

VPA
Tudo em anexo do referente
no ponto e av. calisto
2012-12-03

Em anexo: Ofício Ref. 277/2011 de 31/05/2011



Freguesia de Arcozelo

Concelho de Ponte de Lima

Exmo. Senhor:
Presidente do Município de Ponte de Lima
Praça da República

4990-062 PONTE DE LIMA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		277/2011	31/05/2011

Assunto: Exposição - Pedido de Parecer
Processo de obras n.º 297/06 / Notificação n.º 1548/11

Exmo. Senhor Presidente,

A Junta de Freguesia da Vila de Arcozelo vem, muito respeitosamente, junto de V. Ex.^a, relativamente ao assunto em epígrafe, informar o seguinte:

1. O processo de obras relativo à empresa Lima Amorim, L.da tem como pressuposto o licenciamento de uma unidade industrial de serragem de granito e que se situa em local adjacente à pedreira que a alimenta, tratando-se por isso de um processo que está em fase de tramitação dentro do quadro imposto pela alteração parcial do PDM de Ponte de Lima, processo de licenciamento das explorações de granito e ainda do processo relativo à aprovação do Plano de Urbanização das Pedras Finas;
2. Todos estes processos que envolvem alterações ao ordenamento do território são morosos e têm, por esse mesmo facto, impedido que as soluções já estudadas e previstas, quer no Plano de Urbanização das Pedras Finas, quer na proposta de alteração parcial do PDM, estivessem já implementadas e anulados todos os condicionalismos que o processo de obras em questão, enfrenta;
3. As alegações feitas pelo denunciante, no que respeita à interrupção de caminho público pela colocação de um portão não têm razão de ser, uma vez que o local a partir do portão é de utilização privada, derivada ao contrato de arrendamento existente entre a Freguesia e a empresa Lima Amorim, L.da;

60
AA

Ex.mo Senhor

Representante Legal da firma:

Lima Amorim Granitos E Construções
Unipessoal, Lda.
Faldejães
4990-240 Ponte de Lima

Tipo de Fregista: Saída
nº de Registro: 117252012
Data de Registro: 13-12-2012

Assunto: Despacho referente ao processo de obras n.º 297/06

Requerente: Lima Amorim Granitos E Construções Unipessoal, Lda.

Local da Obra: Canos Ou Carvalheda - Arcozelo

Notificação nº: 4129/12

Relacionado com o processo de obras mencionado em epígrafe, de acordo com o parecer prestado pela Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal e por despacho proferido pelo Vice-Presidente em 07 de Dezembro corrente, notifica-se V. Exa. que foi arquivada a denuncia relativamente ao portão e caminho.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de assinatura
(Despacho n.º 34/09 de 4 de Novembro)
Chefe de Divisão Municipal/DOU

(Nuno Amorim - Eng.º)

/FM

60
TAD



EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE DE LIMA

A FIRMA LIMA AMORIM – GRANITOS E CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA, pessoa coletiva n.º 506 589 960, com sede no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozelo, (4990-250), concelho de Ponte de Lima, representado por Carlos Ventura Lima de Amorim, com residência no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozelo, (4990-250), concelho de Ponte de Lima, titular do processo de obras 297/06, vem por este meio solicitar a V.Ex ª o licenciamento do edifício de transformação de pedreira e unidades de apoio, ao abrigo do Decreto - Lei 165/2014 de 5 de novembro.

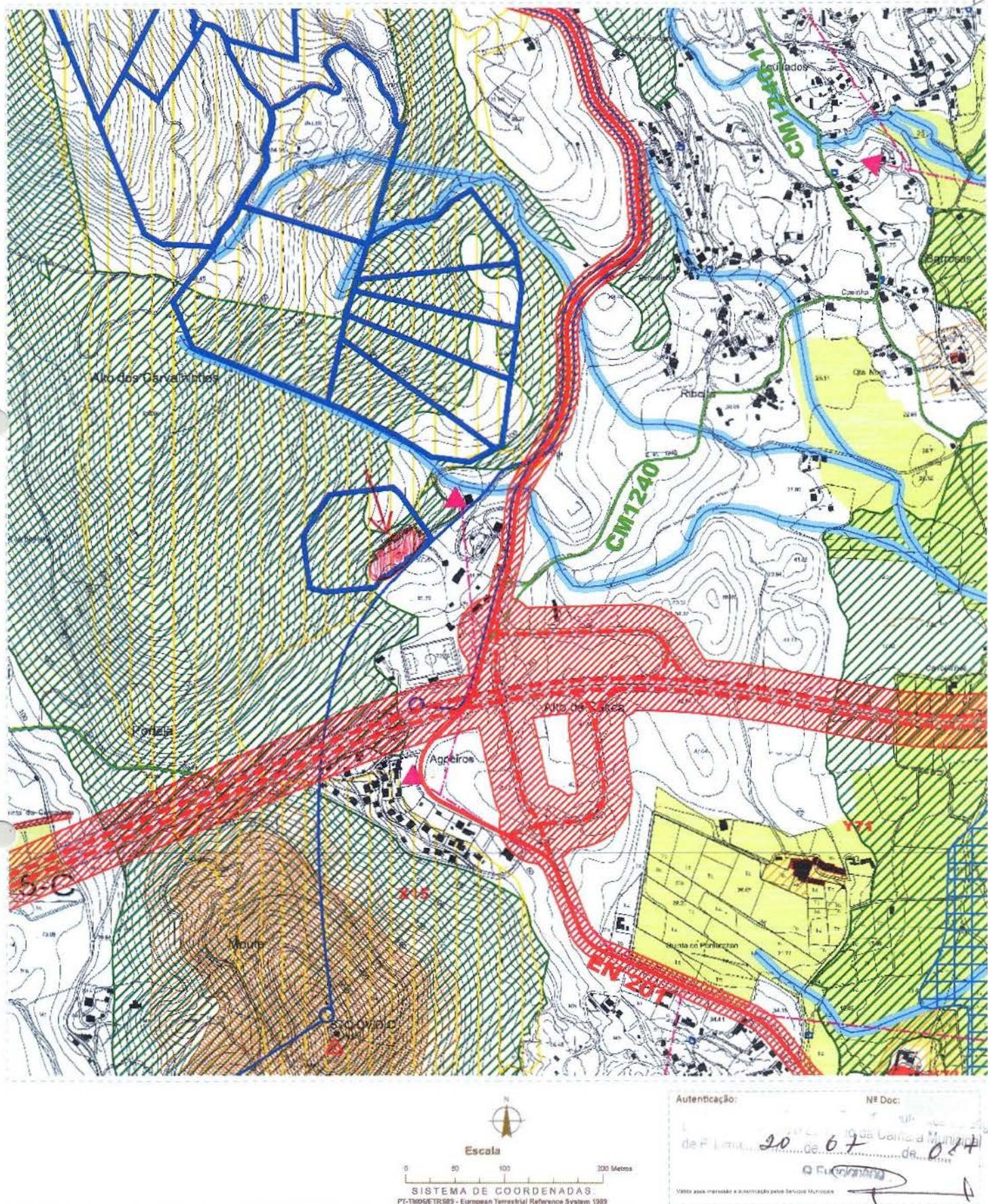
Pede deferimento

Ponte de Lima, 19 de Julho de 2017

O representante,

(Carlos Ventura Lima Amorim)

Planta do PDM - Condicionantes (1ª Alteração)



Nome:

BI:

Data:

Rua/Lugar:

NIF:

Página: 3

Freguesia

Telemóvel:

N.º Policia:

E-mail:

REN - Reserva Ecológica Nacional

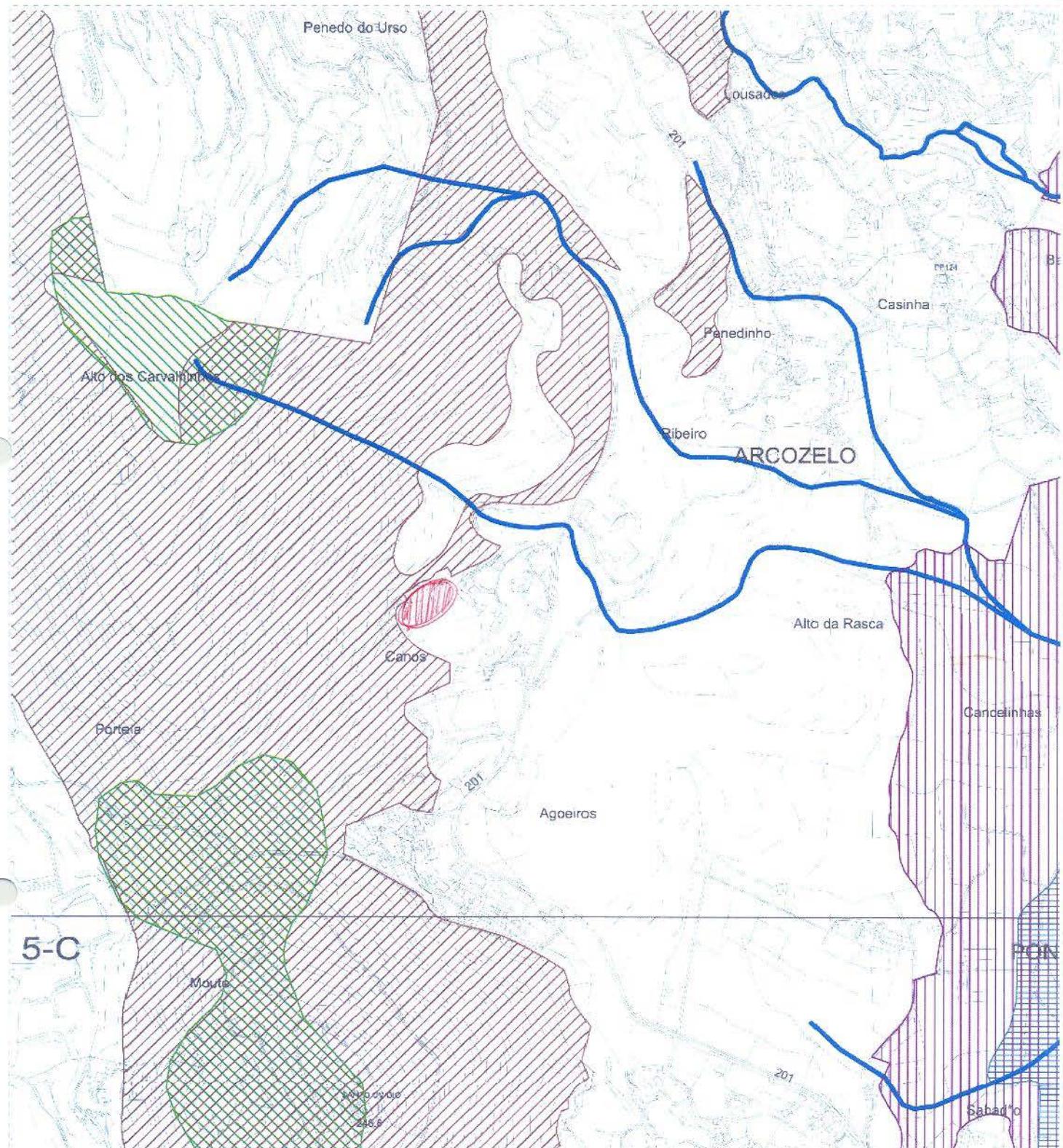
Planta de REN de Ponte de Lima

PONTE D LIMA

TERRA RICA DA HUMANIDADE

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt

Tel: +351 258 900 400
geral@cm-pontedelima.pt



Autenticação:	Nº Doc:
da P. Lima, 28 de 07 de 2017	Q. M. Viegas
Valida após impressão e autenticação pelos Gabinetes Municipais.	

Nome:

BI:

Data:

Rua/Lugar:

NIF:

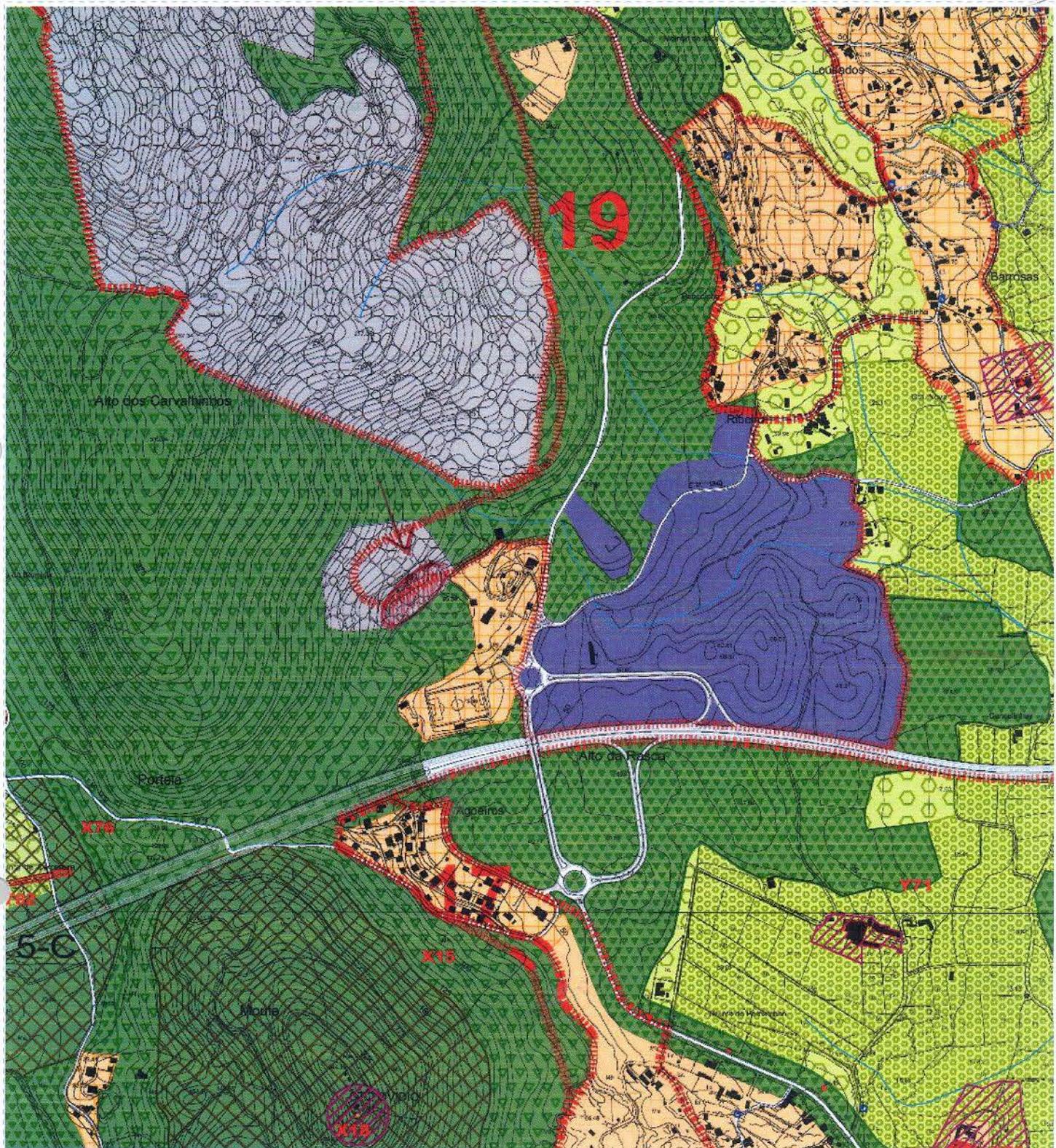
Página: 7

Freguesia:

Telemóvel:

N.º Policia:

E-mail:



N
Escala 1:1000
0 50 100 200 Metros
SISTEMA DE COORDENADAS:
PT-TM09/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989

Autenticação: Nº Doc: 21180
Lisboa, 20 de Julho de 2017, no original
de P. Lima, 20 de Julho de 2017
O Funcionário
Valida após impressão e autenticação pelos Serviços Municipais.

Nome:
Rua/Lugar:
Freguesia:
N.º Policia:

BI:
NIF:
Telemóvel:
E-mail:

Data: 20/07/2017
Página: 1

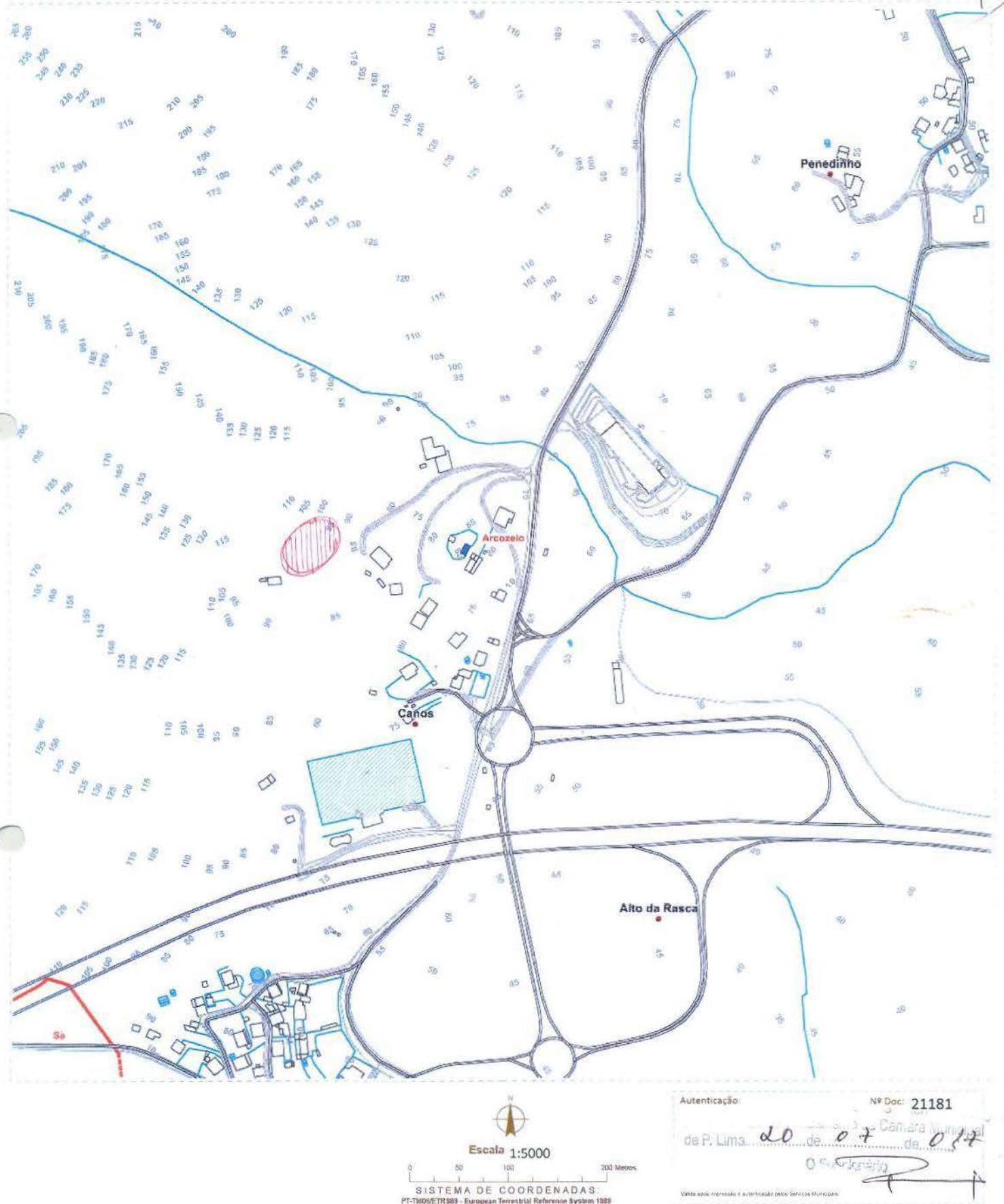


PONTE D'LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima
www.cm-pontedelima.pt

Tel: +351 258 900 400
geral@cm-pontedelima.pt

Planta de Localização



Nome:

Rua/Lugar:

Freguesia

N.º Policia:

B1:

NIF:

Telemóvel:

E-mail:

Data: 20/07/2017

Página:

No Doc#: 21181

de P. Lima 20 de 07 de 034

Válida após impressão e autenticação pelos Serviços Municipais

D E S P A C H O

Conselhos
Notifique-se conforme o teor
da informação.
24/10/2017
Vereador
Vasco Ferraz

408
7

Processo nº: 297/06 Data de Entrada: VINTE E QUATRO de JULHO de 2017
Requerimento nº: 6815/17

Requerente Principal: LIMA AMORIM GRANITOS E CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.
Localização da Obra: CANOS OU CARVALHEDA - ARCOZELO - ARCOZELO

I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

A requerente apresenta requerimento solicitando o licenciamento dos edifícios ao abrigo do DL 165/2014 de 5 de novembro.

O pedido deve ser instruído nos termos do Art.º5º desse diploma, dispondo o requerente do prazo de 30 dias para a correcta instrução do pedido, conforme disposto nos N.º5 e 6 do Art.º8º do DL 165/2014, sob pena de indeferimento liminar. Deve notificar-se o requerente do teor da informação supra.

À Consideração Superior,

2017/09/07

O Técnico

A
(ANDRÉ MIGUEL BARREIRA MIMOSO LOPES)

amlopes

jisto;
Devo notificar - se conq.
jeto/pto na inf.
2017-09-07

M.F.



Prazo dia
12/02/2017

hoy
SW

Tip. de Registro: Saída
Nº de Registro: 72312017
Data de Registro: 25-10-2017

Ex. mo Senhor
Representante Legal da Sociedade
Lima Amorim Granitos e Construções
Unipessoal, Lda.
Faldejães
4990-250 Ponte de Lima

Assunto: Informação referente ao processo de obras n.º 297/06

Requerente: Lima Amorim Granitos e Construções Unipessoal, Lda.

Local da Obra: Canos ou Carvalheda - Arcozelo

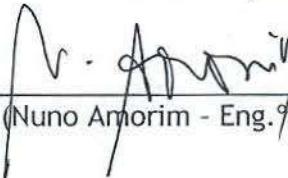
Notificação nº: 2238/17

Relacionado com o processo de obras referido em epígrafe, vimos notificar V.Ex^a que, em 24 de outubro corrente, foi proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º 30/2017 de 20 de outubro, do Presidente da Câmara, despacho de concordância com o teor da informação prestada pela Divisão de Obras e Urbanismo, da qual se envia fotocópia.

Nos termos do mesmo despacho notifica-se V.Ex.^a a proceder conforme proposto.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de assinatura
(Despacho nº 19/2017 de 20 de outubro)
Chefe de Divisão Municipal/DOU



(Nuno Amorim - Eng.)

/SF Anexo:1

D E S P A C H O

410
9

Processo nº: 297/06 Data de Entrada: VINTE E QUATRO de JULHO de 2017
Requerimento nº: 6815/17

Requerente Principal: LIMA AMORIM GRANITOS E CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.
Localização da Obra: CANOS OU CARVALHEDA - ARCOZELO - ARCOZELO

I N F O R M A Ç Ã O A D M I N I S T R A T I V A

Não tendo sido dada resposta até à presente data, ao teor do N/ofício Nº 7231/2017, de 25 de outubro, no sentido de dar cumprimento ao teor da informação, cuja cópia foi anexada ao referido ofício, proponho que seja notificado o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da respetiva notificação, se pronunciar por escrito sobre o que achar conveniente, nos termos previstos nos Artºs 121º, e 122º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de indeferimento do processo.

À Consideração Superior,

2017/12/15

O Coordenador Técnico,

Dalmo Pereira
(DALMO MANUEL MARTINS PEREIRA)

As sra Ang. ^{to} Andre para informar.

2017-12-15

M
M

D E S P A C H O

411
7

Processo nº: 297/06 Data de Entrada: VINTE E QUATRO de JULHO de 2017
Requerimento nº: 6815/17

Requerente Principal: LIMA AMORIM GRANITOS E CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.
Localização da Obra: CANOS OU CARVALHEDA - ARCOZELO - ARCOZELO

I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

Passado o prazo para o requerente corrigir a instrução do processo nos termos dos N.º5 e 6 do Art.º8º do DL 165/2014, conforme notificação anterior, não foi dada resposta, pelo que pode ser proferida a decisão de Indeferimento Liminar, e determinado o encerramento imediato do estabelecimento ou exploração, nos termos do N.º8 do Art.º8º do mesmo diploma.

À Consideração Superior,

2017/12/21

O Técnico


(ANDRÉ MIGUEL BARREIRA MIMOSO LOPES)

amlopes

11/12/2017
AMLOPES



Lima Amorim
Granitos e Construções, Unip. Lda.

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

ENTRADAS

Requerimentos / Obras

Nº 441 Em 26/12/2018

Pedro Sabak

i/2
TD

Guia nº 6842018

Exº Senhor

Presidente da

Câmara Municipal de Ponte de Lima

Praça da República

4990-062 Ponte de Lima

Assunto: **Processo de Obras nº 297/06**

Oficina de Transformação de granitos - Estabelecimento industrial Tipo 3

Lugar de Canos, Freguesia de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima

Exº Senhor Presidente:

Na sequência da Notificação nº 2238/17 sobre o processo em epígrafe, Lima Amorim-Granitos e Construções, Unipessoal, Lda. contribuinte fiscal nº 506 589 960, com sede no Lugar de Canos-Arcozelo- 4990-237 PONTE DE LIMA, telefone 258 742 899, email: limaamorim@sapo.pt representado por

- Carlos Ventura Lima Amorim, contribuinte nº 195460170, portador do Cartão de Cidadão nº 10550934, válido até 10.05.2017, residente em Faldejães, Arcozelo, 4990-240 Ponte de Lima

Vem, nos termos da alínea a) do nº 1 do Art.º 1º do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de Novembro, solicitar a Regularização do Processo de Licenciamento da Oficina de Transformação de granitos - Estabelecimento industrial Tipo 3, nos termos do SIR, situado no Lugar de Canos, Freguesia de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima.

Mais se indica como técnico responsável pelo projecto:

- Artur Mouta Faria, Engº de Minas, UP, morador na Quinta da Cancela, Rua da Liberdade, 4805-496 S. Lourenço de Sande, com o endereço electrónico arturmoutafaria@gmail.com, com o número de telefone 253 570 404 / 917 641 778.

Em anexo junta os elementos constantes do anexo IV e VI da Portaria nº 68/2015 de 9 de Março, bem como os mencionados nos nºs 4 e 5 do Art.º 5º do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de Novembro.

Pede deferimento

Ponte de Lima, 25 de Janeiro de 2018

Atos Vizinhos

Cont. Nº 506 589 960
 • Soc. Por Quotas
 Sede: Canos - Arcozelo
 4990 - 237 Ponte de Lima
geral@limaamorim.pt

113
TB



Lima Amorim
Granitos e Construções, Unip. Lda.

Termo de Responsabilidade

Carlos Ventura Lima Amorim, contribuinte nº 195460170, portador do Cartão de Cidadão nº 10550934, válido até 10.05.2017, residente em Faldejães, Arcozelo, 4990-240 Ponte de Lima, na qualidade de representante legal de Lima Amorim-Granitos e Construções, Unipessoal, Lda. contribuinte fiscal nº 506 589 960, com sede no Lugar de Canos- Arcozelo- 4990-237 PONTE DE LIMA, telefone 258 742 899, email: limaamorim@sapo.pt, requerente do pedido de Regularização do Processo de Licenciamento da Oficina de Transformação de granitos - Estabelecimento industrial Tipo 3, nos termos do SIR, situado no Lugar de Canos, Freguesia de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima, declara sob compromisso de honra:

1. Ter conhecimento do dever de cumprimento de todas as regras ambientais aplicáveis ao estabelecimento ou actividade objecto do presente pedido de regularização.
2. Assumir o dever de, no decurso do procedimento de regularização, adoptar as medidas de prevenção e reparação de danos para terceiros ou para o ambiente, nos termos da lei.
3. Ponte de Lima, 25 de Janeiro de 2018

O de 25 Jan 2018
Lima Amorim

Cont. nº 506 589 960
Soc. Por Quotas
Sede: Canos - Arcozelo
4990-237 Ponte Lima
geral@limaamorim.pt



Artur Mouta Faria
engenheiro de minas

Morada Quinta da Cancela, Rua da Liberdade, 4805-496 S. LOURENÇO DE SANDE Telef/Fax 253 570 404 Telem 91 7641 778 Mail arturmoutafaria@gmail.com

h/16
BD

Pedido de regularização ao abrigo do DL 164/2014

- Informações relevantes

Estabelecimento Industrial de Transformação de Artigos
de

Granitos - TIPO 2

Lugar de Canos -Arcozelo

Janeiro/2018

Entidade licenciadora
Enquadramento

Câmara Municipal de Ponte de Lima
Estabelecimento Industrial de Transformação de

Artigos de Granitos - TIPO 3

LIMA AMORIM, Granitos e Construções, Lda

506 589 960

Lugar de Canos

Arcozelo

4990-237 PONTE DE LIMA

Requerente:
Contribuinte

Morada:

**Indice:**

1.	Elementos instrutórios	2
1.1.	Deliberação de Reconhecimento do interesse público municipal	2
1.2.	Plantas	2
1.3.	Memória descritiva.....	2
1.1.1.	Identificação da actividade exercida	2
1.1.2.	Superfície total do terreno afecta às actividades	3
1.1.3.	Caracterização física dos edifícios	3
2.	Informação relevante.....	3
2.1.	Valor de produção.....	3
2.2.	Recursos humanos.....	4
2.3.	Caracterização do mercado	4
2.4.	Certificações.....	5
2.5.	Caracterização sumária do estabelecimento.....	5
2.6.	Desconformidade com os instrumentos de gestão territorial	5
2.7.	Fundamentação da localização.....	6
2.8.	Valorização dos recursos naturais	6
2.9.	Medidas de minimização de impactes	6
2.10.	Processo tecnológicos inovadores	7
2.11.	Outros aspectos.....	8

4/5
TP

O presente Pedido de Regularização ao abrigo do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de Novembro comprehende os elementos requeridos no respectivo Artigo 5º, relativos ao Licenciamento de uma Oficina de Granitos - Estabelecimento industrial Tipo 3.

O Estabelecimento já tinha sido previamente licenciado em 24.10.2007 ao abrigo do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 8/2003, de 11 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar nº 61/2007 de 09 de Maio, embora o processo não estivesse concluído, por falta de Licença de Utilização do edifício.

Pretende-se a conclusão do Processo de Licenciamento, não havendo qualquer ampliação ou alteração em relação ao Projecto anterior.

1. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

1.1. Deliberação de Reconhecimento do interesse público municipal

Como adiante se apresenta no Extracto do PDM - Planta de Ordenamento do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, elaborado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima em Abril de 2013 a Oficina de Granitos de Lima Amorim encontra-se inserida em Área para Exploração de Recursos Geológicos.

No Extracto do PDM - Planta de Condicionantes o local encontra-se identificado como Massa mineral, fora da REN embora sujeito a Regime Florestal.

Sendo o objecto da transformação a valorização dos recursos geológicos e estando previsto esse tipo de uso nos respectivos enquadramentos legais não existe qualquer desconformidade em termos de instrumentos de gestão do território, pelo que não existe a necessidade de qualquer Deliberação de Reconhecimento do interesse público municipal nos termos do Decreto-Lei 165/2014 de 5 de Novembro para a conclusão do processo.

1.2. Plantas

Em anexo apresentam-se as seguintes plantas conforme requerido Plantas:

- Extracto da Carta militar à escala 1/25.000
- Plantas de ordenamento e de condicionantes à escala 1/10.000
- Planta de implantação à escala 1/1.000

1.3. Memória descritiva

1.1.1. Identificação da actividade exercida

O Estabelecimento industrial dedica-se à transformação (serragem, corte, acabamentos, produção de calçada e cantaria) de granito e outras rochas, em obras para aplicação na construção civil e obras públicas.

Com a entrada em vigor do Sistema da Indústria Responsável (SIR), anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, conforme republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio, o seu enquadramento alterou-se sendo agora considerado Estabelecimento industrial Tipo 3 nos termos do nº 4 do seu Artº 11, e sujeito apenas a Procedimento de mera comunicação prévia.

Pertence à subclasse 23703 - Fabricação de artigos de granito e de rochas, não especificadas.



1.1.2. Superfície total do terreno afecta às actividades

De acordo com a planta cadastral à escala 1/1.000 já referida, apresentam-se as respectivas áreas:

Descrição	Áreas
- Área total do terreno	5 320 m ²
- Área de implantação e construção:	1 056 m ²
- Pavilhão e instalações sociais	895 m ²
- Anexos (telheiro e Posto de Transformação)	161 m ²

1.1.3. Caracterização física dos edifícios

O pavilhão tem uma área de 773 m² (42,26 m x 18,29 m) estando anexo a um pequeno edifício de escritórios, com a área de 122 m² (17 m x 7,1 m).

Em termos de construção o pavilhão é em estrutura metálica, revestido e coberto por painéis metálicos com isolamento térmico; já os escritórios são feitos em construção normal de estrutura de betão e revestimento com tijolo e reboco, apresentando vários elementos de construção tradicional - muros em pedra.

Em termos de estacionamento o estabelecimento dispõe de 4 lugares para ligeiros e 1 para pesados, o que se considera adequado para a dimensão do estabelecimento.

O acesso às instalações é feito através de caminho público, que liga directamente à estrada nacional, a cerca de 240 metros.

2. INFORMAÇÃO RELEVANTE

2.1. Valor de produção

Apresenta-se no quadro seguinte as vendas da empresa (CAE 23703) nos últimos 3 anos:

	Vendas globais		
	2015	2016	2017
Cantarias e produtos de pedra	230 237,71 €	340 815,51 €	361.569,07

Os valores apresentados confirmam o facto de a empresa ser considerada uma PME, bem como evidenciam que após alguma quebra resultante da evolução desfavorável da conjuntura económica, a nível nacional, começa a apresentar um crescimento sustentado.

A empresa tem vindo a apostar na diversificação de mercados, sendo de salientar que já exporta uma parte significativa da sua produção (cerca de 40%).



2.2. Recursos humanos

A empresa tem ao seu serviço 10 trabalhadores, os quais se encontram distribuídos pelos diferentes polos de produção - Oficina de transformação de granitos e pedreiras exploradas pela empresa ou pelo seu proprietário.

A gestão do pessoal é flexível, não havendo um quadro fixo adstrito a cada local de produção, o qual é colocado em função das necessidades do mercado, de forma a adequar a produção à procura.

Os trabalhadores pertencem ao concelho, ou limítrofes, atendendo a que a Oficina de Granitos se encontra inserida num grupo de actividades pertencentes à mesma empresa / proprietário.

2.3. Caracterização do mercado

A produção de rocha ornamental tem como destino a construção civil e obras públicas, sector com um peso significativo na economia nacional.

Apesar de na última década se ter observado alguma quebra, em termos nacionais no sector, verifica-se que os níveis de produção apresentam sempre uma tendência crescente e sustentada, com a exportação a assumir com vantagem essas variações.

Essa realidade abrange todos os subsectores, onde se inclui o Granito ornamental, conforme se pode observar no quadro seguinte, com os referentes à produção no período 2011-2014 (últimos dados disponíveis):

SUBSETOR / Substância	2011		2012		2013		2014	
	(tonelada)	(10 ³ €)						
Mármore e calcários	773 336	84 814	885 101	88 612	999 177	101 733	820 586	92 098
Granito ornamental e rochas similares	975 660	36 833	1 021 571	33 138	990 264	33 138	1 152 301	39 525
Pedra para calcetamento	753 344	22 929	677 600	17 010	834 955	20 450	708 779	17 879
Pedra rústica	91 012	1 985	128 956	4 093	64 454	2 660	109 021	6 188
Ardósia e xisto ornamental	24 981	6 111	30 278	7 740	29 349	7 850	40 130	9 907
Total	2 618 333	152 672	2 743 506	150 593	2 918 199	165 831	2 830 817	165 597

Fonte: Estatísticas da DGEG

Pode-se portanto afirmar que existem perspectivas favoráveis, não só à manutenção dos níveis de procura actuais, mas também para o seu crescimento.

Assim o Projecto da Oficina de Transformação de Granitos insere-se nessa tendência, pelo que apresenta boas perspectivas para o seu desenvolvimento.

Para além disso, o projecto vai ter efeitos noutras actividades económicas:

A montante:

- Absorvendo serviços de outras entidades, ao nível de fornecimentos de serviços na área de manutenção de equipamentos
- Consumindo materiais diversos, quem em termos de processo (combustíveis, pólvora e explosivos) quer em termos de outros consumos



(materiais de apoio à manutenção, nomeadamente óleos, filtros, pneus e baterias)

A jusante:

- Como fornecedor de matéria-prima para a indústria transformadora de rochas ornamentais, com aumento da cadeia de valor.
- Destinando-se a produção desta pedreira para o mercado externo o desenvolvimento do projecto reforça a componente exportadora, contribuindo para a melhorias do saldo comercial nacional

2.4. Certificações

Para a comercialização dos seus produtos a empresa já procedeu ao Processo de Marcação CE nos termos das Normas NP EN 1341:2014 e EN 1343:2012.

2.5. Caracterização sumária do estabelecimento

O estabelecimento dedica-se à transformação de granitos e xistos provenientes das diferentes pedreiras exploradas, quer pela empresa quer pelo seu proprietário, e que se indicam:

- Pedreira nº 6735 - Pedras Finas nº 1, freguesia de Arcozelo, de Ponte de Lima, junto à Oficina de Granitos
- Pedreira nº 6635 - Samonde, freguesias de Santa Marta de Portuzelo e Nogueira, Viana do Castelo
- Pedreira de Xisto nº 6737 - Canadelo, na freguesia de Moreira de Lima, Ponte de Lima.

Com esta estratégia de diversificação, pretende-se atingir os seguintes objectivos:

- Assegurar a existência de matéria-prima de várias proveniências e diferentes características mineralógicas.
- Oferta de produtos com maior valor acrescentado, devido à existência de uma unidade de transformação autónoma.
- Apresentar uma oferta de produtos diversificada.
- Alargar o mercado por via da diversificação dos produtos.

Como resultado desta estratégia a empresa tem vindo a crescer de forma sustentada, e exportando uma parte significativa da sua produção (cerca de 40%).

2.6. Desconformidade com os instrumentos de gestão territorial

Após aprovação da Certidão de Localização foi entregue na Câmara Municipal de Ponte de Lima, em 27.12.2006 o Processo de Obras para a construção do Pavilhão, tendo sido recebida resposta (Notificação nº 1279/07 de Fevereiro de 2007) e que condicionava o processo a “*considerando o parecer favorável da J. F. de Arcozelo, o projecto de arquitectura poderá vir a merecer parecer favorável, mediante o ajuste da implantação de todas as construções de modo a localizá-las em área que não “Reserva Ecológica Nacional”*”.

Após insistência da empresa, posteriormente é informado em 11.02.2011, pela CM Ponte de Lima que “*o licenciamento do referido pavilhão só é possível após a*



publicação em Diário da Republica da alteração do Plano Director Municipal cuja tramitação ainda não terminou" mas que "a proposta apresentada por este Município para a referida alteração vai no sentido de poder vir a licenciar o referido pavilhão".

Esta desconformidade ficou entretanto ultrapassada, conforme se evidencia nas Plantas de Ordenamento já apresentadas, após aprovação do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, elaborado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima em Abril de 2013, uma vez que:

- A Oficina de Granitos de Lima Amorim encontra-se inserida em Área para Exploração de Recursos Geológicos em termos de Ordenamento
- De acordo com a Planta de Condicionantes as construções encontram-se localizadas fora da área da REN.

2.7. Fundamentação da localização

O Projecto da Oficina de Granitos foi implantado junto a uma pedreira já em exploração, pelo seu próprio proprietário, para valorização dos recursos naturais que extraia.

Numa lógica de racionalização de custos a implantação de uma unidade deste tipo justifica-se pela proximidade da massa mineral.

Essa localização permitiu também a diversificação efectuada pelo proprietário em termos de abastecimento de matéria-prima, com a abertura de 2 novos polos de extração, os quais, além de assegurarem a variedade dos recursos, garantem a existência de recurso mineral por um largo período de tempo, com a garantia de manutenção dos respectivos postos de trabalho.

Actualmente e tratando-se de uma empresa já instalada há cerca de 10 anos, qualquer deslocalização das suas instalações acarretaria todos os custos inerentes à sua demolição, perda do investimento realizado e construção de novos edifícios o que acarretaria custos muito elevados e que teriam como consequência mais provável o encerramento própria empresa.

2.8. Valorização dos recursos naturais

O objecto da actividade é precisamente a valorização de recursos naturais - granito e xisto.

2.9. Medidas de minimização de impactes

Em termos de funcionamento a Oficina de Granitos pode apresentar alguns impactes, pelo que se apresenta de forma sumária as medidas já adoptadas pela empresa, relativamente a diversos parâmetros:

Utilização de água

A empresa dispõe de captação própria, devidamente licenciada, para utilização nos equipamentos de corte de pedra, eliminando a produção de poeiras.

Também, e tendo em vista uma utilização eficiente do recurso, as águas utilizadas no processo industrial são todas encaminhadas para um sistema de recirculação de água constituído por cone decantador, sendo integralmente reaproveitados.

A parte sólida (finos de decantação) é utilizada na recuperação paisagística da pedreira contígua, contribuindo de forma positiva para a regeneração natural da envolvente, devido às suas características de modelação e de retenção de humidade.



Utilização racional de energia

A empresa procedeu à ligação da instalação à Rede eléctrica nacional, com instalação de um posto de transformação próprio.

Para racionalização dos consumos foram instaladas baterias de condensadores para compensação do factor de potência.

Solos

Tratando de uma instalação fixa e sem necessidade de construções adicionais os solos necessários à implantação das construções já foram aproveitados na recuperação paisagística da pedreira vizinha, não se prevendo a necessidade de qualquer mobilização adicional.

Produção de resíduos

Para minimização de resíduos de serragem a empresa procede, sempre que possível à sua valorização através da produção de cubos para pavimentação.

Os materiais mais finos, tal como já referido, também são objecto de valorização ao serem aproveitados para a recuperação paisagística da pedreira vizinha.

Relativamente a outros resíduos, provenientes das actividades de apoio e manutenção de equipamentos ou de materiais de desgaste dos equipamentos, e apesar de se tratar de quantidades reduzidas, a empresa procede ao seu acondicionamento por classe e posterior envio para entidade recicadoras devidamente licenciadas bem como ao seu registo através do sistema Siliamb.

Produção de ruídos

Atendendo ao facto de nas proximidades existirem algumas habitações, foram adoptadas diversas medidas de redução / compensação, de que se destacam:

- Fecho do pavilhão com painéis dotados de isolamento acústico
- Criação de um ecrã arbóreo no limite do terreno, separando a oficina das habitações que funciona como uma barreira acústica efectiva.

Emissão de poeiras

Neste domínio e tratando-se de uma actividade susceptível de produção de elevados volumes de partículas, para além das medidas referidas para o ruído e que também contribuem para a redução deste impacte, é de referir ainda:

- A realização de todas as operações de serragem de rocha por via húmida
- A pavimentação do caminho público de acesso, de forma a evitar a produção de poeiras provenientes dos veículos de transporte.

2.10. Processo tecnológicos inovadores

Tratando-se de um investimento realizado à relativamente pouco tempo, é de referir que em termos de processos tecnológicos a empresa tem vindo a apostar em processos inovadores de que se destacam:

- Aquisição de equipamentos consistentes com as Melhores Técnicas Disponíveis para o sector.
- Em termos de produção de matéria-prima, nas pedreiras, prevê-se a curto prazo a mudança dos métodos de desmonte de rocha com introdução de equipamento de corte por fio diamantado, de forma a aumentar os níveis de aproveitamento do recurso mineral, reduzir a



quantidade de desperdício e adopção de métodos com menores repercuções ambientais.

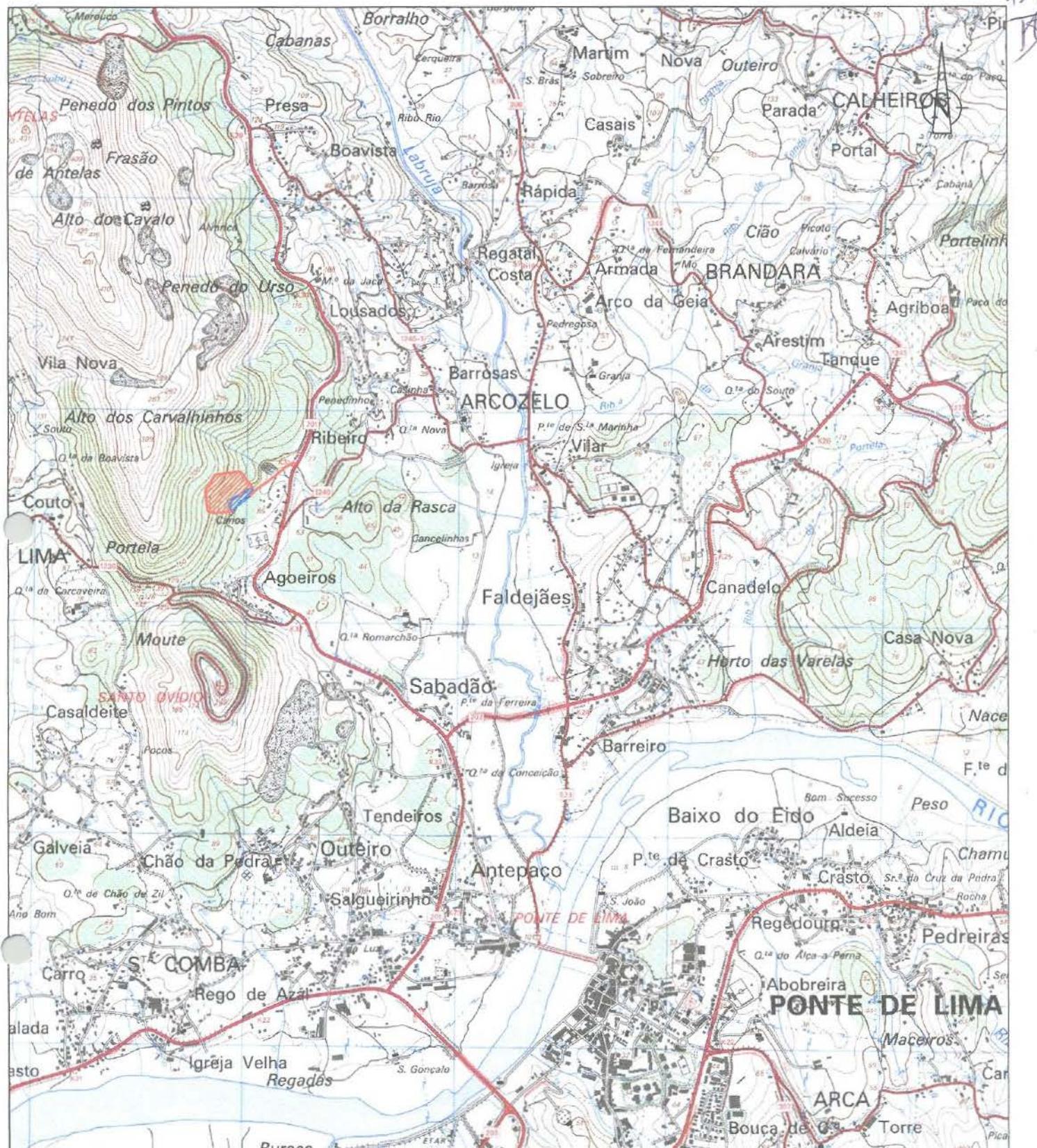
2.11. Outros aspectos

Já foi apresentado no ponto 2.7 uma perspectiva dos custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento, uma vez que isso se traduziria na prática à inviabilização da empresa.

Também e relativamente à possibilidade de ocorrência de qualquer acidente grave susceptível de afectar a segurança de pessoas, bens e ambiente, pela natureza da instalação e da actividade não existe qualquer risco de ocorrência.

23 de Janeiro de 2018
O Técnico responsável
Artur Mouta Faria

Engº de Minas, UP
Cédula profissional nº 18304
emitida pela Ordem dos Engenheiros



Oficina de Transformação de Granitos
 - LIMA AMORIM
 PEDREIRA Nº 6735 - LIMA AMORIM
 Acesso

O técnico:
Artur Mouta Faria engenheiro de minas Quinta da Cancela 4805-496 S. Lourenço de Sande Tel/Fax: 253 477 474

EXTRACTO DA CARTA MILITAR - FOLHA N° 28

Oficina de transformação de granitos

ESCALA:
1/25.000

REQUERENTE: Lima Amorim, Granitos e Construções, Lda

Janeiro/2018

Morada: Lugar de Canos, Arcozelo, 4990-237 PONTE DE LIMA

01

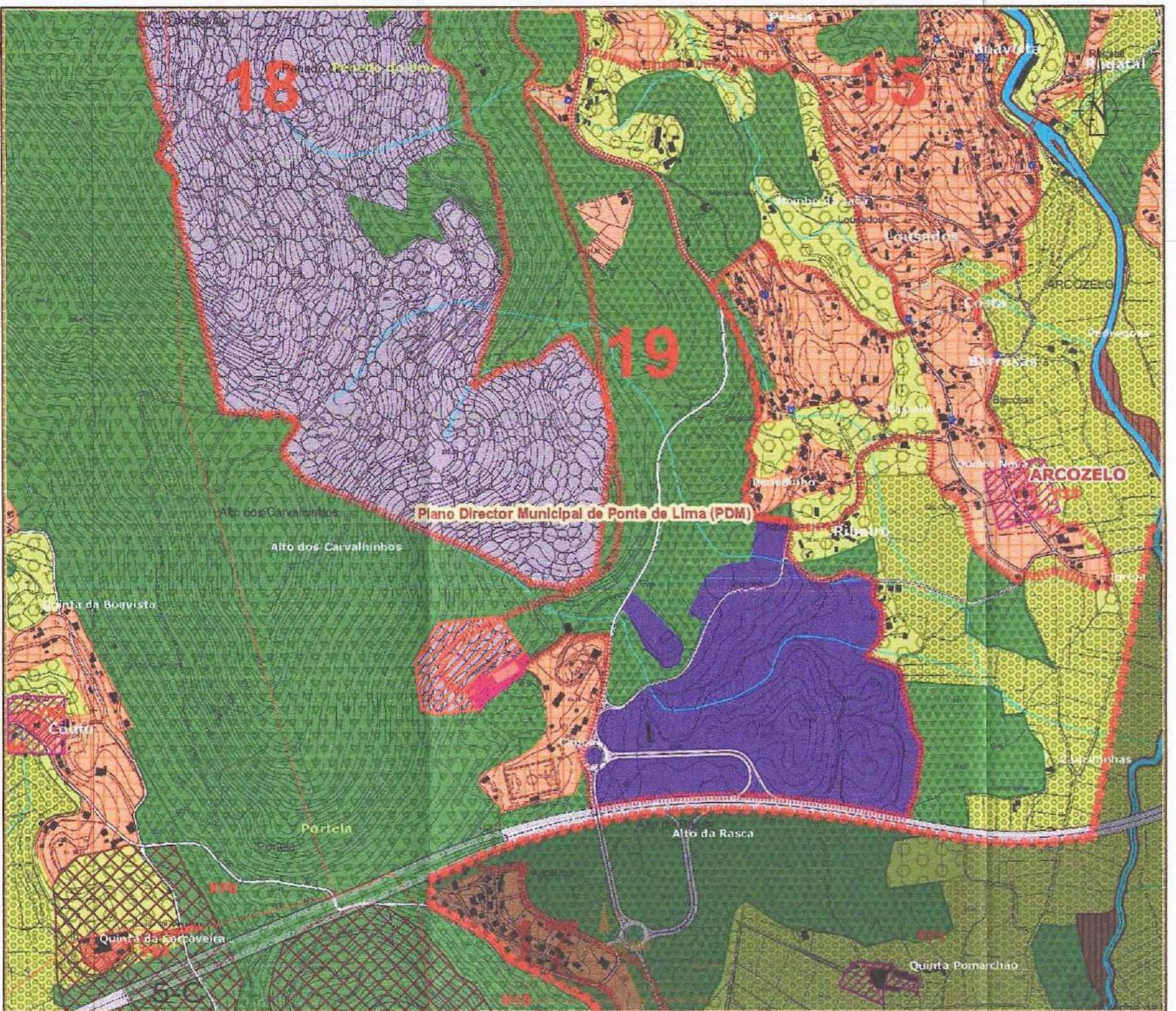
420
B

ITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

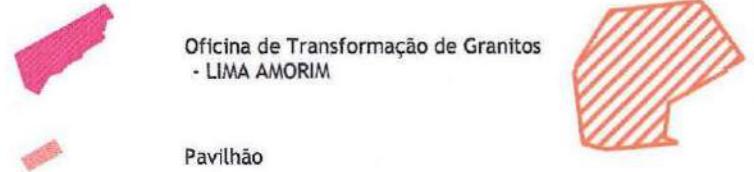


10

A graph showing current (mA) versus voltage (V). The current increases from approximately 10 mA at 0 V to about 15 mA at 100 V, where it drops sharply to near zero.



Oficina de Transformação de Granitos
- LIMA AMORIM



PEDREIRA Nº 6735 - LIMA AMORIM



EXTRACTO DO PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO

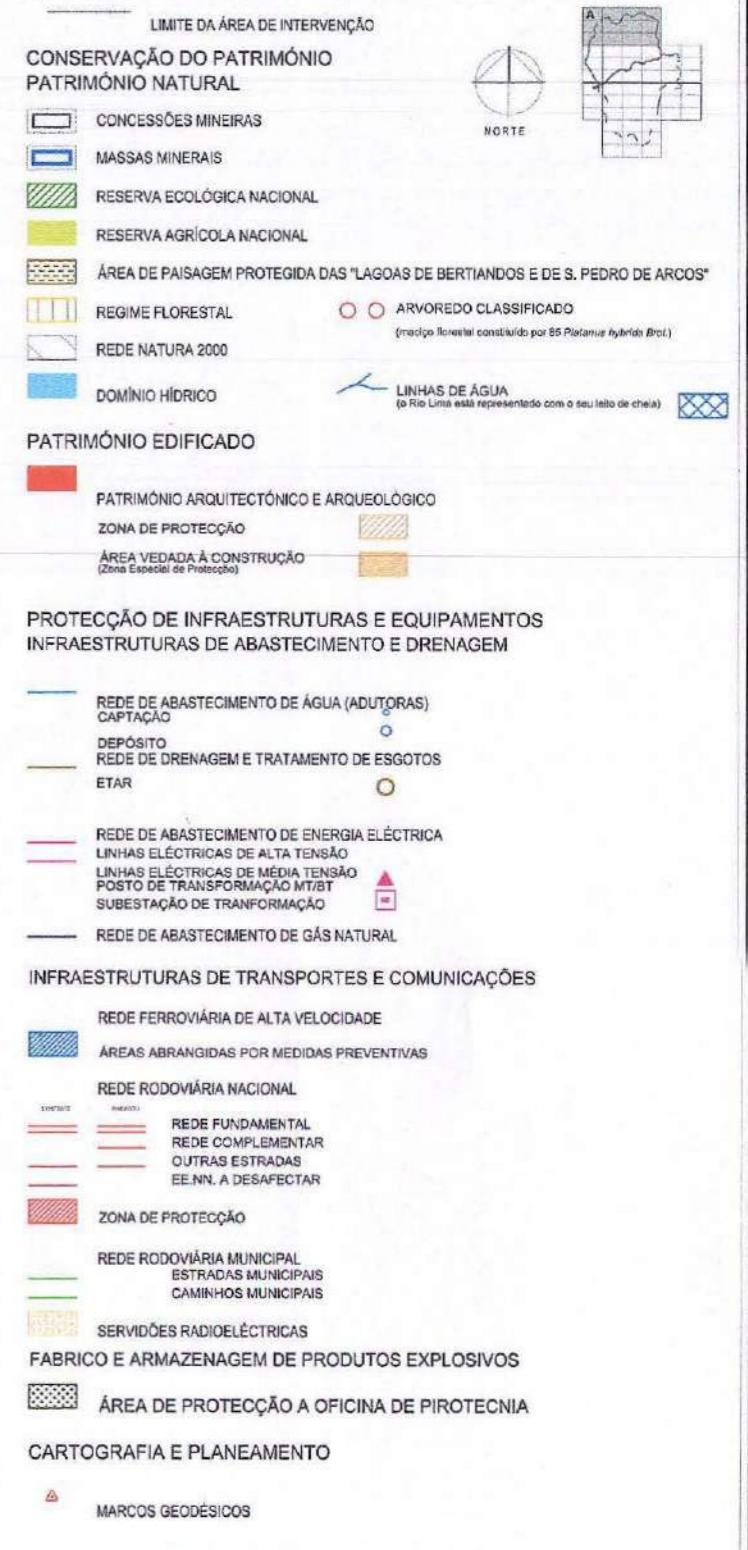
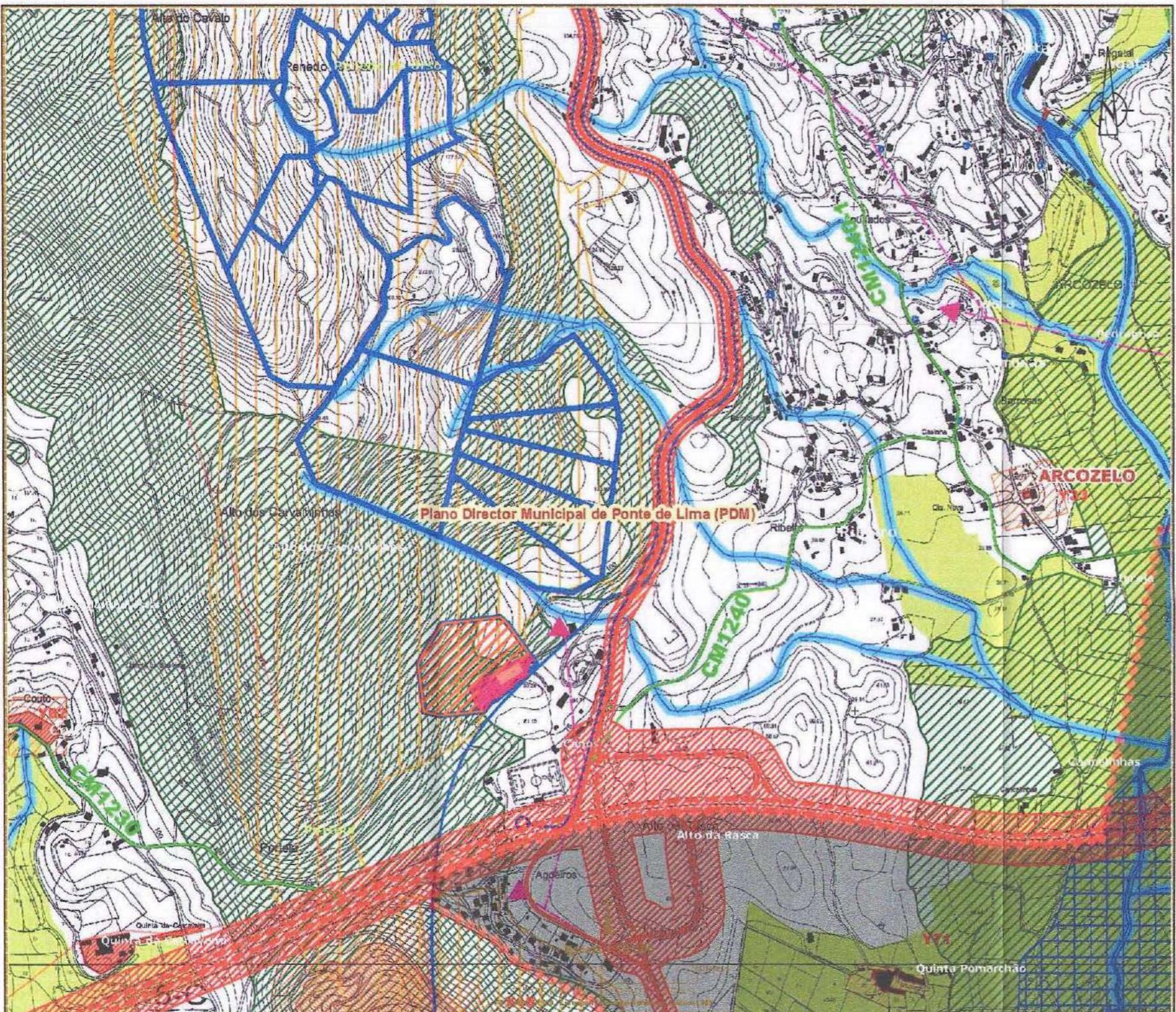
Plano de Urbanização das Oficinas de Cantarias das Pedras Finas

SCALA:
1/10.000

REQUERENTE: Lima Amorim, Granitos e Construções, Lda

Janeiro/2018

02



Oficina de Transformação de Granitos
- LIMA AMORIM

Pavilhão



PEDREIRA N° 6735 - LIMA AMORIM



EXTRACTO DO PDM - PLANTA DE CONDICIONANTES

Plano de Urbanização das Oficinas de Cantarias das Pedras Finas

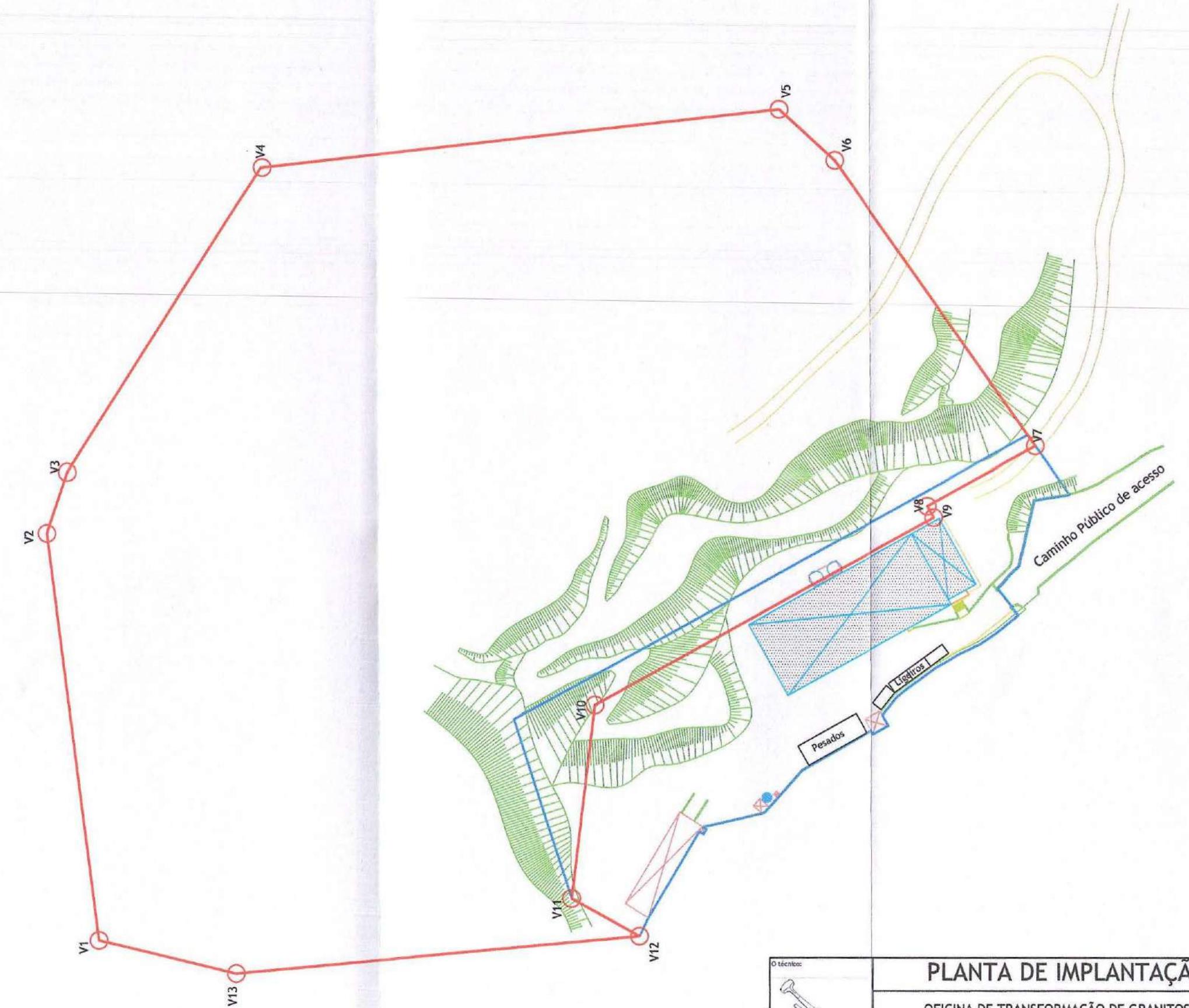
ESCALA:
1/10.000

REQUERENTE: Lima Amorim, Granitos e Construções, Lda

Janeiro/2018

MORADA: Lugar de Canos, Arcozelo, 4990-237 PONTE DE LIMA

03



- LEGENDA**
- Saneamento Básico
 - Águas Pluviais
 - Electricidade
 - Ctt
 - Muro Supor e
 - Veda o
 - Taludes
 - Poste El ctrico
 - Poste Telephone
 - 48,51 Cota Altim trica
 - 48,51 Cota Soleira
 - 48,51 Cota C rcea
 - Constru es
 - Anexos
 - Curva de Nivel Mestra
 - Curva de Nivel (Equidist ncia Gr fica de 0,20m)
 - Limite da Pedreira n  6735
 - Limite do Estabelecimento Industrial
 - Estacionamento

O t cnico:
Artur Mouta Faria
engenheiro de minas
Quinta da Cancela
4805-494 S. Louren o de Sardo
Tel/Fax: 253 370 404

PLANTA DE IMPLANTAC O

OFICINA DE TRANSFORMA O DE GRANITOS

REQUERENTE: Lima Amorim, Granitos e Constru es, Lda

MORADA: Lugar de Canos, Arcozelo, 4990-237 PONTE DE LIMA

ESCALA:
1/1.000
Janeiro/2018

04



Artur Mouta Faria
engenheiro de minas

Morada Quinta da Cancela, Rua da Liberdade, 4805-496 S. LOURENÇO DE SANDE Telef/Fax 253 570 404 Telem 91 7641 778 Mail arturmoutafaria@gmail.com

623
FD

**Oficina de Granitos
- Memória descritiva**

**Estabelecimento Industrial de Transformação de Artigos
de Granitos - TIPO 3**

Lugar de Canos -Arcozel

Janeiro/2018

Entidade licenciadora: Câmara Municipal de Ponte de Lima
Enquadramento: Estabelecimento Industrial de Transformação de
Requerente: Artigos de Granitos - TIPO 3
Contribuinte: LIMA AMORIM, Granitos e Construções, Lda
Morada: 506 589 960
Lugar de Canos
Arcozel
4990-237 PONTE DE LIMA

**Índice:**

1.	Introdução.....	2
2.	Identificação.....	2
3.	Memória descritiva.....	3
3.1.	Localização	3
3.2.	Enquadramento em termos de PDM.....	3
4.	Caracterização das actividades.....	4
4.1.	Data de instalação do estabelecimento	4
4.2.	Referências a regularizações	4
4.3.	Códigos CAE.....	4
4.4.	Informação relevante.....	4
4.4.1.	Capacidade de produção.....	4
4.4.2.	Produtos a fabricar.....	4
4.4.3.	Listagem de máquinas.....	5
4.4.4.	Nº de trabalhadores.....	5
4.4.5.	Descrição das instalações de carácter social.....	6
4.4.6.	Origem da água, caudais e sistemas de tratamento associados	6
4.4.7.	Fontes de emissão de efluentes e geradoras de resíduos	7
4.4.8.	Tipo de resíduos e locais de armazenagem.....	7
4.4.9.	Fontes de emissão de ruído e vibrações.....	8
4.4.10.	Tipo de energia e consumo	9
5.	Peças desenhadas	10



1. INTRODUÇÃO

A presente Memória descritiva comprehende os elementos de informação requeridos no nº 3 do Anexo I da Portaria nº 68/2015 de 9 de Março, relativos a Estabelecimentos industriais do Tipo 3 conforme enquadramento definido pelo Sistema da Indústria Responsável (SIR), anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, conforme republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio.

Apesar da mudança de enquadramento legal, criado pela entrada em vigor do SIR, o Estabelecimento já tinha sido previamente licenciado em 24.10.2007 ao abrigo do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 8/2003, de 11 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar nº 61/2007 de 09 de Maio, enquadrando-se, nessa altura, nos Estabelecimentos industriais de Tipo 2.

De referir que não existe qualquer alteração ao Projecto de Licenciamento já aprovado.

2. IDENTIFICAÇÃO

Identificação da empresa:

Lima Amorim-Granitos e Construções, Unipessoal, Lda. contribuinte fiscal nº 506 589 960, com sede no Lugar de Canos- Arcozelo- 4990-237 PONTE DE LIMA, telefone 258 742 899, email: limaamorim@sapo.pt representado por

- Carlos Ventura Lima Amorim, contribuinte nº 195460170, portador do Cartão de Cidadão nº 10550934, válido até 10.05.2017, residente em Faldejães, Arcozelo, 4990-240 Ponte de Lima

Certidão Permanente - Código de acesso: 7034-8764-0525

Interlocutor técnico:

- Artur Mouta Faria, Engº de Minas, UP, morador na Quinta da Cancela, Rua da Liberdade, 4805-496 S. Lourenço de Sande, com o endereço electrónico arturmoutafaria@gmail.com, com o número de telefone 253 570 404 / 917 641 778.

Em anexo junta os elementos constantes do anexo IV e VI da Portaria nº 68/2015 de 9 de Março, bem como os mencionados nos nºs 4 e 5 do Art.º 5º do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de Novembro.



3. MEMÓRIA DESCRIPTIVA

3.1. Localização

O estabelecimento localiza-se no Lugar de Canos, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, conforme se apresenta no Extracto da Carta militar à escala 1/25.000 em anexo.

No quadro seguinte apresenta-se as suas coordenadas no sistema de referência PT-TM06/ETRS89:

Coordenadas no Sistema de referência PT-TM06/ETRS89					
	X	Y		X	
1	- 39 248,7968	235 504,5545	10	- 39 166,7071	235 556,6244
2	- 39 261,5921	235 545,0870	11	- 39 178,5875	235 546,0154
3	- 39 145,7698	235 609,2883	12	- 39 177,2471	235 543,6140
4	- 39 136,3589	235 595,9083	13	- 39 180,7590	235 541,6537
5	- 39 144,2530	235 594,5700	14	- 39 196,8227	235 533,4806
6	- 39 147,7440	235 579,7260	15	- 39 205,4353	235 523,9037
7	- 39 152,6365	235 574,6491	16	- 39 218,5107	235 520,2353
8	- 39 147,9627	235 568,6271	17	- 39 219,1966	235 519,0755
9	- 39 156,4594	235 562,1606	18	- 39 233,6370	235 496,0175

3.2. Enquadramento em termos de PDM

Após aprovação do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, elaborado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima em Abril de 2013, e de acordo com as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes à escala 1/10.000 que se apresentam em anexo, o estabelecimento apresenta o seguinte enquadramento:

- Na Planta de Ordenamento a Oficina de Granitos de Lima Amorim encontra-se inserida em Área para Exploração de Recursos Geológicos
- De acordo com a Planta de Condicionantes as construções encontram-se localizadas fora da área da REN, embora sujeitas a Regime florestal.

Sendo o objecto da transformação a valorização dos recursos geológicos trata-se de uma utilização do solo compatível com os respectivos enquadramentos legais pelo que actualmente não existe qualquer desconformidade em termos de instrumentos de gestão do território.



4. CARACTERIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES

4.1. Data de instalação do estabelecimento

O Estabelecimento encontra-se instalado desde 2007, na sequência da aprovação da respectiva Certidão de Localização em 22.11.2006 tendo iniciado a actividade após a aprovação do Pedido de Licenciamento industrial pelo Ministério da Economia e Inovação em 24.10.2007.

4.2. Referências a regularizações

Após aprovação da Certidão de Localização foi entregue na Câmara Municipal de Ponte de Lima, em 27.12.2006 o Processo de Obras para a construção do Pavilhão, tendo sido recebida resposta (Notificação nº 1279/07 de Fevereiro de 2007) e que condicionava o processo a “*considerando o parecer favorável da J. F. de Arcozelo, o projecto de arquitectura poderá vir a merecer parecer favorável, mediante o ajuste da implantação de todas as construções de modo a localizá-las em área que não "Reserva Ecológica Nacional"*”.

Após insistência da empresa, posteriormente é informado em 11.02.2011, pela CM Ponte de Lima que “*o licenciamento do referido pavilhão só é possível após a publicação em Diário da Republica da alteração do Plano Director Municipal cuja tramitação ainda não terminou*” mas que “*a proposta apresentada por este Município para a referida alteração vai no sentido de poder vir a licenciar o referido pavilhão*”.

Esta desconformidade ficou entretanto ultrapassada, conforme se evidencia nas Plantas de Ordenamento já apresentadas, após aprovação Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, elaborado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima em Abril de 2013, uma vez que:

- A Oficina de Granitos de Lima Amorim encontra-se inserida em Área para Exploração de Recursos Geológicos
- As construções encontram-se localizadas fora da área da REN.

4.3. Códigos CAE

De acordo com o Sistema da Indústria Responsável (SIR), anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, conforme republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio a instalação encontra-se enquadrada na Subclasse CAE 23703.

4.4. Informação relevante

4.4.1. Capacidade de produção

De acordo com o projecto inicial a capacidade de produção é variável, situando-se nas 12.000 tons/ano

4.4.2. Produtos a fabricar

A instalação destina-se à produção de vários tipos de materiais de granito, nomeadamente:

- Chapa serrada a diferentes espessuras,
- Placas para revestimento de paredes e pavimentos
- Guias para pavimentação,



- Cantaria por medida (colunas, ladrilho, padieiras, etc.) para a construção civil

Para aproveitamento dos resíduos de serragem aparece como subproduto o cubo para pavimentação (calçada de diferentes medidas).

4.4.3. Listagem de máquinas

Apresenta-se a listagem dos equipamentos instalados no Estabelecimento:

Designação	Quantidade	Modelo/Marca	Diâmetro dos discos
Máquinas de corte tipo ponte	1	Jacinto Figueiredo	1.800
	1	Minorça	3.000
	1	Minorça	800
Máquina de corte (ladrilho e soleiras)	1	Minorça	400
Maquina para Produção de Calçada	1	AMOS	-----
Torno mecânico	1	Minorça	-----
Máquina de bujardar automática	1	Minorça	-----
Polidora			-----
Jacto de Areia	1	Minorça	-----
Equipamentos Manuais (rebarbadoras, berbequins, etc)	14	-----	-----
Depurador e Filtro Prensa	1	Minorça	-----
Ponte rolante 6.50 ton	1	EBEROELEVA	-----
Ponte rolante 25 ton	1	EBEROELEVA	-----
Ponte rolante 2 ton	1	EBEROELEVA	-----
Compressor	1	ATLAS COPCO	-----

4.4.4. Nº de trabalhadores

A empresa tem ao seu serviço 10 trabalhadores, os quais se encontram distribuídos pelos diferentes polos de produção da empresa:

- Pedreira nº 6735 -Pedras Finas nº 1, freguesia de Arcozelo, de Ponte de Lima, junto à Oficina de Granitos
- Pedreira nº 6635 - Samonde, freguesias de Santa Marta de Portuzelo e Nogueira, Viana do Castelo
- Pedreira de Xisto nº 6737 - Canadelo, na freguesia de Moreira de Lima, Ponte de Lima.

A gestão do pessoal é flexível, não havendo um quadro fixo adstrito a cada polo, o qual é colocado em função das necessidades do mercado, de forma a adequar a produção à procura.



4.4.5. Descrição das instalações de carácter social

No topo nascente do pavilhão foram construídos várias instalações de adequadas a 7 trabalhadores mais 1 no escritório, constituídas por:

- Instalações sanitárias, balneários e vestiários, com áreas de 8,85 e 5,80 m², respectivamente
- Refeitório de apoio com área de 22,80 m².
- Posto de primeiros socorros com a área de 8,60 m².

4.4.6. Origem da água, caudais e sistemas de tratamento associados

A água é um recurso indispensável em todo o processo de produção e mesmo na redução de poeiras. A maior parte dos equipamentos exige um caudal contínuo de água para arrefecimento das ferramentas diamantadas (discos).

O abastecimento de água para o processo produtivo é feito a partir de captação própria - furo com 90 metros de profundidade e uma bomba com 1,5 CV, devidamente titulada por TURH.

O consumo anual será variável, em função da produção, situando-se em cerca de um volume anual de 500 m³, necessário para a reposição das perdas do sistema de tratamento.

Para uma gestão adequada do consumo de água, a empresa procede à recirculação integral dos efluentes, provenientes das máquinas que operam por via húmida e do sistema de despoieiramento, tendo instalado um sistema fechado de tratamento do efluente industrial (água + pó de pedra), constituído por cone decantador e filtro prensa, em 2 estágios:

- Inicialmente o efluente é encaminhado para o poço de recepção de lamas (efluente industrial (água + pó de pedra), que possui uma bomba que eleva o efluente ao depurador, onde é efectuado o 1º tratamento com adição de floculante biodegradável.

A água limpa é encaminhada por gravidade para o silo seguindo para abastecimento das máquinas. As lamas que saem do depurador são encaminhadas por gravidade para o filtro prensa, onde se efectua a secagem.

- Na 2ª fase a água proveniente da secagem das lamas é encaminhada para o silo de recepção de águas limpas seguindo por tubagem para as máquinas e sistema de despoieiramento. As lamas provenientes do filtro prensa caem num contentor, sendo posteriormente utilizadas na recuperação paisagística da pedreira contígua.

O sistema de tratamento a implementar permite à empresa um reaproveitamento de água da ordem dos 90 a 95%, sendo as únicas perdas resultantes dos processos de evaporação.

Os únicos resíduos resultantes do processo de tratamento do efluente industrial serão lamas com uma baixa percentagem de humidade.

Para abastecimento das instalações sanitárias, aguarda-se a possibilidade de ligação à rede pública municipal (que ainda não está disponível), pelo que neste momento são alimentadas pela água da captação.

Em termos de água potável a empresa dispõe de vários pontos de fornecimento de água engarrafada (3).



4.4.7. Fontes de emissão de efluentes e geradoras de resíduos

Efluentes gasosos

Em termos de fontes emissoradas gasosas não havendo processos de combustão no processo industrial apenas há a referir a emissão de partículas, provenientes das operações de serragem, bujardagem e jacto de areia.

As primeiras são muito reduzidas uma vez que o processo é feito por via húmida, sendo as partículas enviadas para o sistema de tratamento de efluentes, sob a forma de lama. Em relação às outras operações, foram instalados sistemas de despoieiramento por sucção.

Efluentes líquidos

Em termos industriais apenas há a referir as águas utilizadas no processo de serragem, as quais são integralmente recicladas após tratamento.

Em termos de efluentes domésticos existem os provenientes das instalações sanitárias. Dada a inexistência de sistema colector municipal, são encaminhados para sistema de tratamento próprio, constituído por fossa séptica e poço absorvente devidamente titulado por TURH.

Fontes geradoras de resíduos

As fontes geradoras de resíduos existentes na empresa estão relacionadas principalmente com o processo industrial, de que se destacam:

- Resíduos provenientes das operações de serragem constituídos por fragmentos de granito.
- Finos provenientes das operações de secagem do efluente industrial constituído também por fragmentos de granito de menor dimensão.

Em menor quantidade é de referir ainda os materiais de desgaste provenientes da serragem e bujardagem de granito (discos e bujardas) bem como os materiais de apoio às operações de manutenção dos equipamentos (óleos usados, filtros, desperdícios, pneus e baterias).

4.4.8. Tipo de resíduos e locais de armazenagem

A empresa procede à separação e classificação dos resíduos em função das suas características, procedendo à sua armazenagem temporária e envio a operadores de gestão devidamente licenciados.

O controlo dos resíduos é feito através do sistema Siliamb, procedendo a empresa ao seu registo anual nos formulários Mirr.

Nos quadros seguintes apresentam-se os diferentes tipos de resíduos, com indicação do seu destino e condições de armazenamento:

Resíduos não perigosos

Resíduos gerados	Código LER	Destino	Condições de armazenagem
Resíduos do corte e serragem de pedra	01 04 13	Para produção de cubos e recuperação paisagística da pedreira	Em contentor
Lamas do tratamento local de efluentes.	02 04 03	Após secagem para a recuperação paisagística da pedreira	Em contentor



Resíduos gerados	Código LER	Destino	Condições de armazenagem
Metais ferrosos	16 01 17	Envio a operador licenciado para valorização/eliminação	Em espaço impermeabilizado
Pneus usados	16 01 03	Envio a operador licenciado para valorização/eliminação	Em espaço impermeabilizado
Resíduos equiparados a domésticos	20 03 01	Deposição em local de recolha municipal	Sacos

Em termos de resíduos perigosos*

Resíduos gerados	Código LER	Destino	Condições de armazenagem
Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	13 02 08 (*)	Envio a operador licenciado para valorização/eliminação	Bidons de plástico
Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas)	15 02 02 (*)	Envio a operador licenciado para valorização/eliminação	Bidons de plástico
Filtros de óleo	16 01 07 (*)	Envio a operador licenciado para valorização/eliminação	Bidons de plástico
Acumuladores de chumbo	16 06 01 (*)	Envio a operador licenciado para valorização/eliminação	Espaço impermeabilizado

4.4.9. Fontes de emissão de ruído e vibrações

Em termos de fontes emissoras de ruído o estabelecimento possui vários equipamentos ruidosos de que se destacam:

- Máquinas de corte (serras de disco)
- Máquinas de bujardar
- Jacto de areia

Nas proximidades encontram-se alguns receptores sensíveis sendo de destacar a existência de 2 habitações mais próximas situadas a 95 metros a Sueste e a 150 metros a Este do pavilhão.

Para prevenir incómodos para terceiros a empresa já adoptou diversas medidas de minimização / compensação, nomeadamente:

- Colocação dos equipamentos mais ruidosos em espaço fechado e contido
- Utilização de elementos com isolamento acústico nas paredes e cobertura do pavilhão
- Plantação de écrans arbóreos nos limites da propriedade, entre o pavilhão e os receptores mais sensíveis.

Em termos de vibrações apenas há a referir as resultantes do funcionamento dos equipamentos.



Para evitar quaisquer efeitos para o exterior procedeu-se à sua implantação em maciços de betão armado devidamente dimensionados.

4.4.10. Tipo de energia e consumo

Para funcionamento do estabelecimento industrial a empresa actualmente está ligada à Rede eléctrica nacional, em média tensão, dispondo de posto de transformação próprio com a potência de 250 kVA, exclusivamente afecto ao estabelecimento.

Para além disso utiliza gasóleo nas suas máquinas de carga e transporte; dada a pequena dimensão da empresa os consumos de combustível não se encontram discriminados por polo de produção (estabelecimento industrial e pedreiras) apresentando-se no quadro seguinte os consumos referentes a 2016 (último ano disponível) de toda a empresa:

Consumos de energia em 2016

Fonte de energia	Quantidade	Unidade	Tep
Electricidade	110 858	kWh	23,8
Combustível	9 739	litros	8,2
Total			32,0

Observação: A conversão para tep foi efectuada de acordo com o Despacho n.º 17313/2008.

Dado que os consumos energéticos ficam abaixo dos limites definidos no Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de Abril, a Oficina de Granitos não é considerada uma empresa consumidora intensiva de energia (acima das 500 Tep/ano).

Em termos de eficiência energética a empresa já adoptou diversas medidas, de que se destacam:

- Utilização de baterias de condensadores para correcção do factor de potência
- Dimensionamento adequado dos circuitos de energia
- Manutenção programada dos equipamentos diesel



5. PEÇAS DESENHADAS

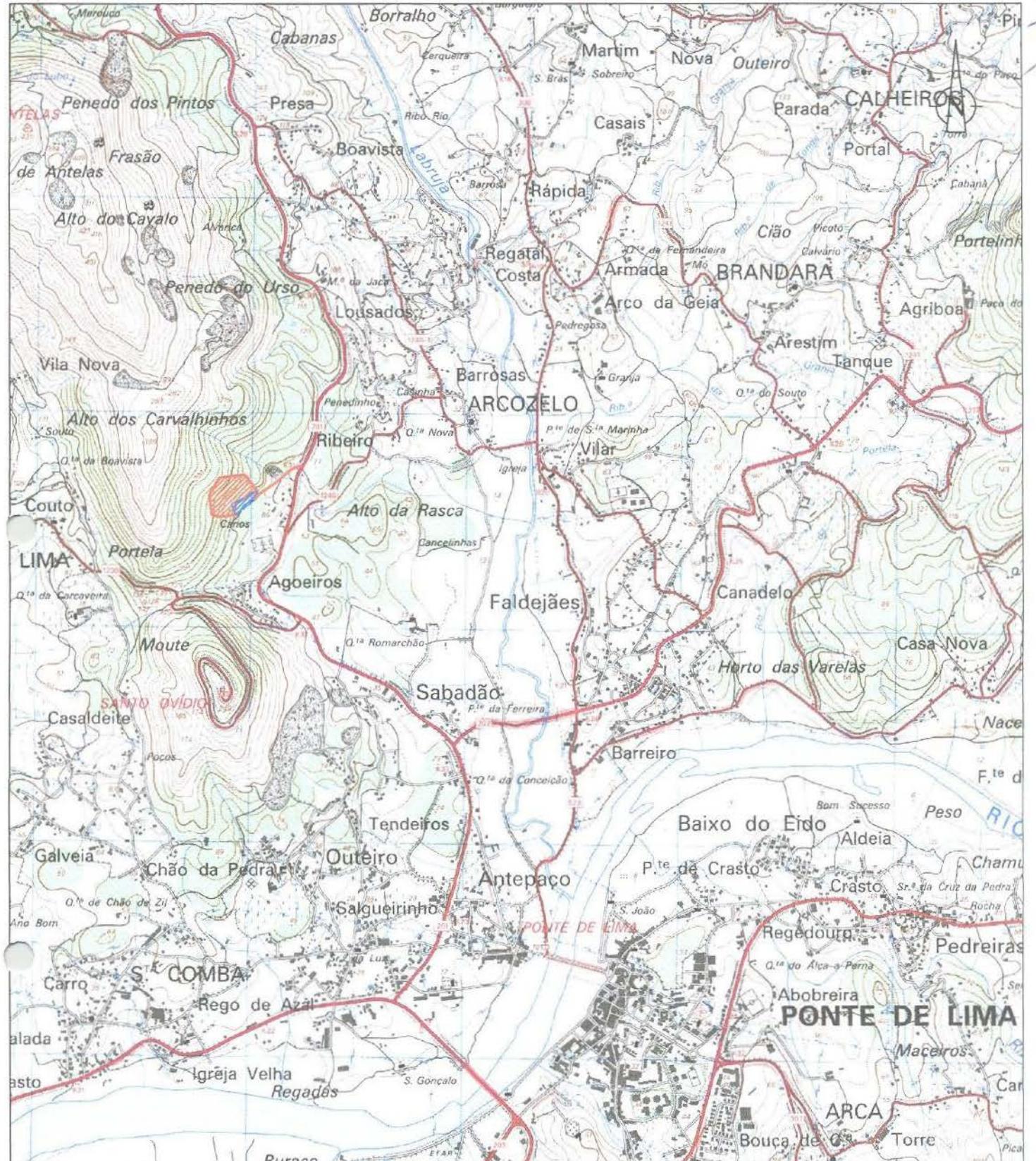
Planta de localização à escala 1/25.000

Planta de Ordenamento e Carta de Condicionantes à escala 1/10.000

Planta de implantação à escala 1/1.000

20 de Janeiro de 2018
O Técnico responsável

Artur Mouta Faria
Engº de Minas, UP
Cédula profissional nº 18304
emitida pela Ordem dos Engenheiros



Oficina de Transformação de Granitos
- LIMA AMORIM
PEDREIRA Nº 6735 - LIMA AMORIM

Acesso

O técnico:	
Artur Mouta Faria engenheiro de minas	
Quinta da Caneira 4805-465 S. Lourenço de Sande Tel. 966 75 00 00	

EXTRACTO DA CARTA MILITAR - FOLHA N° 28

Oficina de transformação de granitos

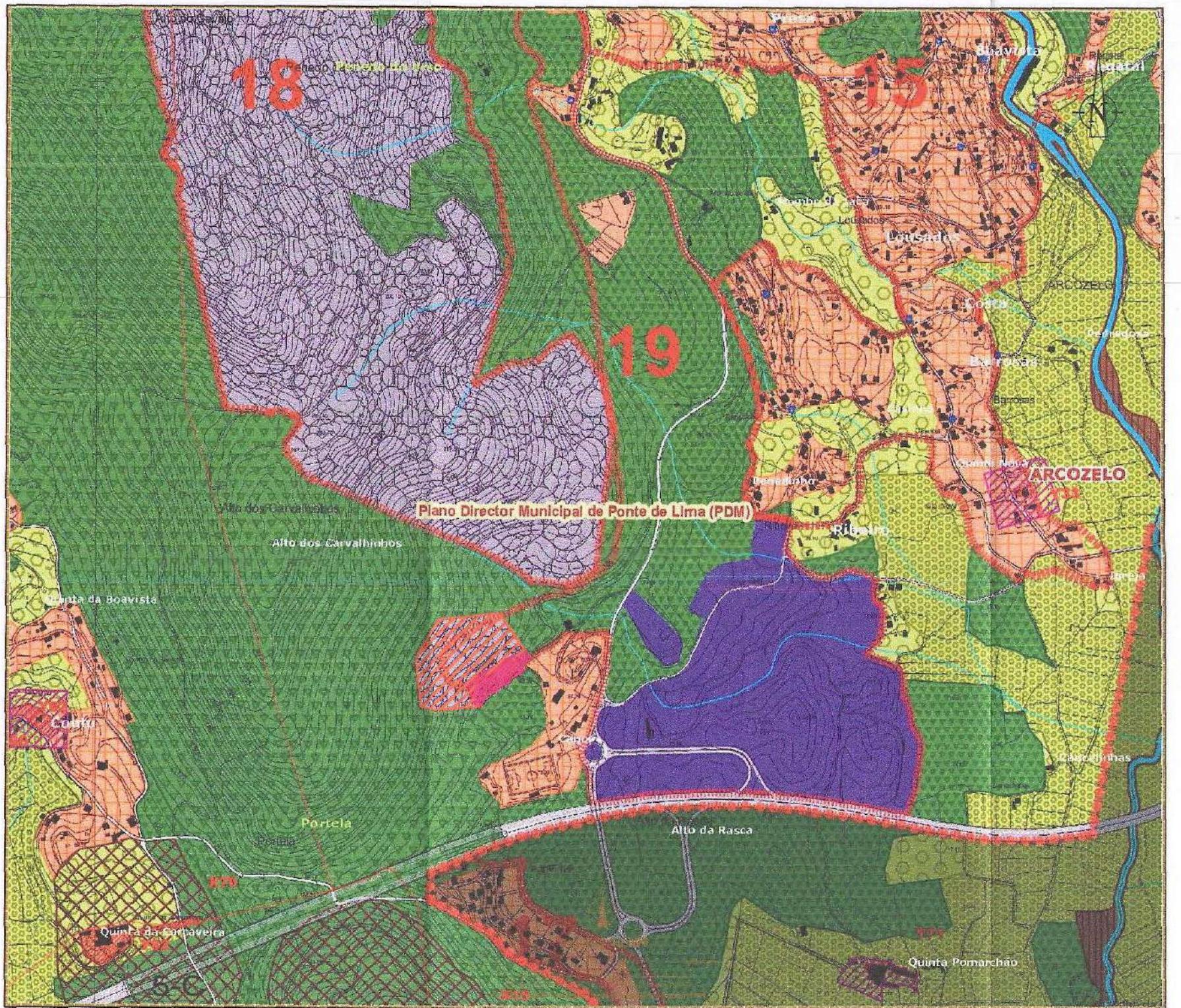
ESCALA:
1/25.000

REQUERENTE: Lima Amorim, Granitos e Construções, Lda

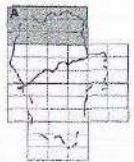
Janeiro/2018

Morada: Lugar de Canos, Arcozelo, 4990-237 PONTE DE LIMA

01



LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO



ESPAÇO URBANO E URBANIZÁVEL

- AGLOMERADOS URBANOS NÃO ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO
- ÁREA PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAL UNIFAMILIAR
- AGLOMERADOS URBANOS ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO
- ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 1
- ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 2
- ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 3
- ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 4
- CENTRO HISTÓRICO DE PONTE DE LIMA
- ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO
- ÁREA DESTINADA A INICIATIVAS EMPRESARIAIS
- ÁREA INDUSTRIAL OU DE ARMAZENAGEM
- ÁREA DE GRANDES EQUIPAMENTOS

ESPAÇO NÃO URBANO

- ÁREA PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA NÃO INCLUIDA NA RAN
- ÁREA AGRÍCOLA INCLUIDA NA RAN
- ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO LIVRE
- ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO CONDICIONADA
- ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL ESTRUTURANTE

ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

- ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E S. PEDRO DE ARCOS
- ÁREA ARBORIZADA PARA PROTECÇÃO DE ECOSISTEMAS
- ÁREA ARQUEOLÓGICA

A referência à menção X.0 identifica-se situada no Anexo I de Regulamento e com as respectivas áreas de protecção na peça desenho 2 - Planos Condicionantes e na peça desenho 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística.

A referência à menção Y.0 identifica-se:

- O Património Arqueológico classificado ou em vias de classificação, fixado no Anexo I de Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção estabelecidas nas peças Desenhos 2 - Planos Condicionantes e 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística;
- O Património Arqueológico inventariado e não classificado, fixado no Anexo II de Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção explicitadas na peça desenho 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística.

- ÁREA VEDADA À PROTECÇÃO
- ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO
(Zona Especial de Protecção)

DURSOS DE ÁGUA

ESPAÇO CANAL

REDE RODOVIÁRIA

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

- | | |
|---|---|
| U.O.P.G. 1 - PU da Ponte de Lima - Exploração de Granitos | U.O.P.G. 18 - PU das Pedreiras das Pedras Finas - Exploração de Granitos |
| U.O.P.G. 2 - PU de Portela | U.O.P.G. 19 - PU das Oficinas de Canteira das Pedras Finas |
| U.O.P.G. 3 - PU de Caneira | U.O.P.G. 20 - PU da Área Industrial da Braviosa |
| U.O.P.G. 4 - PU de Telhas | U.O.P.G. 21 - PU da Área Industrial de Portela / Arco |
| U.O.P.G. 5 - PU de S. Mamede de Infesta | U.O.P.G. 22 - PU da Área Industrial de Grelheira |
| U.O.P.G. 6 - PU da Quinta das Portelas | U.O.P.G. 23 - PU da Área Industrial de Grelheira |
| U.O.P.G. 7 - PU da Quinta dos Tornos / S. João das Areias | U.O.P.G. 24 - PU da Área Industrial de Vilarinho das Flores |
| U.O.P.G. 8 - PU da Quinta das Necessas / Penedo / Reis | U.O.P.G. 25 - PU da Área Industrial de Vilarinho das Flores |
| U.O.P.G. 9 - PU da Quinta das Caneiras / Vila das Flores | U.O.P.G. 26 - PU da Área Industrial de Vilarinho das Flores |
| U.O.P.G. 10 - PU da Portela / Freixo | U.O.P.G. 27 - PU da Área Industrial de Calvão |
| U.O.P.G. 11 - PU da Quinta das Portelas | U.O.P.G. 28 - PU da Área Industrial de Vilarinho das Flores |
| U.O.P.G. 12 - PU da Área Industrial de Queluz | U.O.P.G. 29 - PU da Parceria Municipal de Soutomaior |
| U.O.P.G. 13 - PU da Área Industrial de Grelheira | U.O.P.G. 30 - PU da Área Industrial de Vilarinho das Flores |
| U.O.P.G. 14 - PU do Anel das Oficinas / Oficinas | U.O.P.G. 31 - PU da Área Industrial de Vilarinho das Flores |
| U.O.P.G. 15 - PU da Quinta das Necessas / Vilarinho das Flores | U.O.P.G. 32 - PU da Área Industrial de Vilarinho das Flores |
| U.O.P.G. 16 - PU do Aglomerado Central da Região da Lima | U.O.P.G. 33 - PU da Serra da Estrela Universidade de Resende / Sá |
| U.O.P.G. 17 - PU do Depósito Minero do Sitio São Bartolomeu | U.O.P.G. 34 - PU da Serra da Estrela e Restauração do Centro Histórico da Ponte de Lima |
| U.O.P.G. 35 - PU da Serra da Estrela e Restauração do Centro Histórico da Ponte de Lima | |

Oficina de Transformação de Granitos
- LIMA AMORIM

PEDREIRA N° 6735 - LIMA AMORIM

Pavilhão



EXTRACTO DO PDM - PLANTA DE ORDENAMENTO

Plano de Urbanização das Oficinas de Cantarias das Pedras Finas

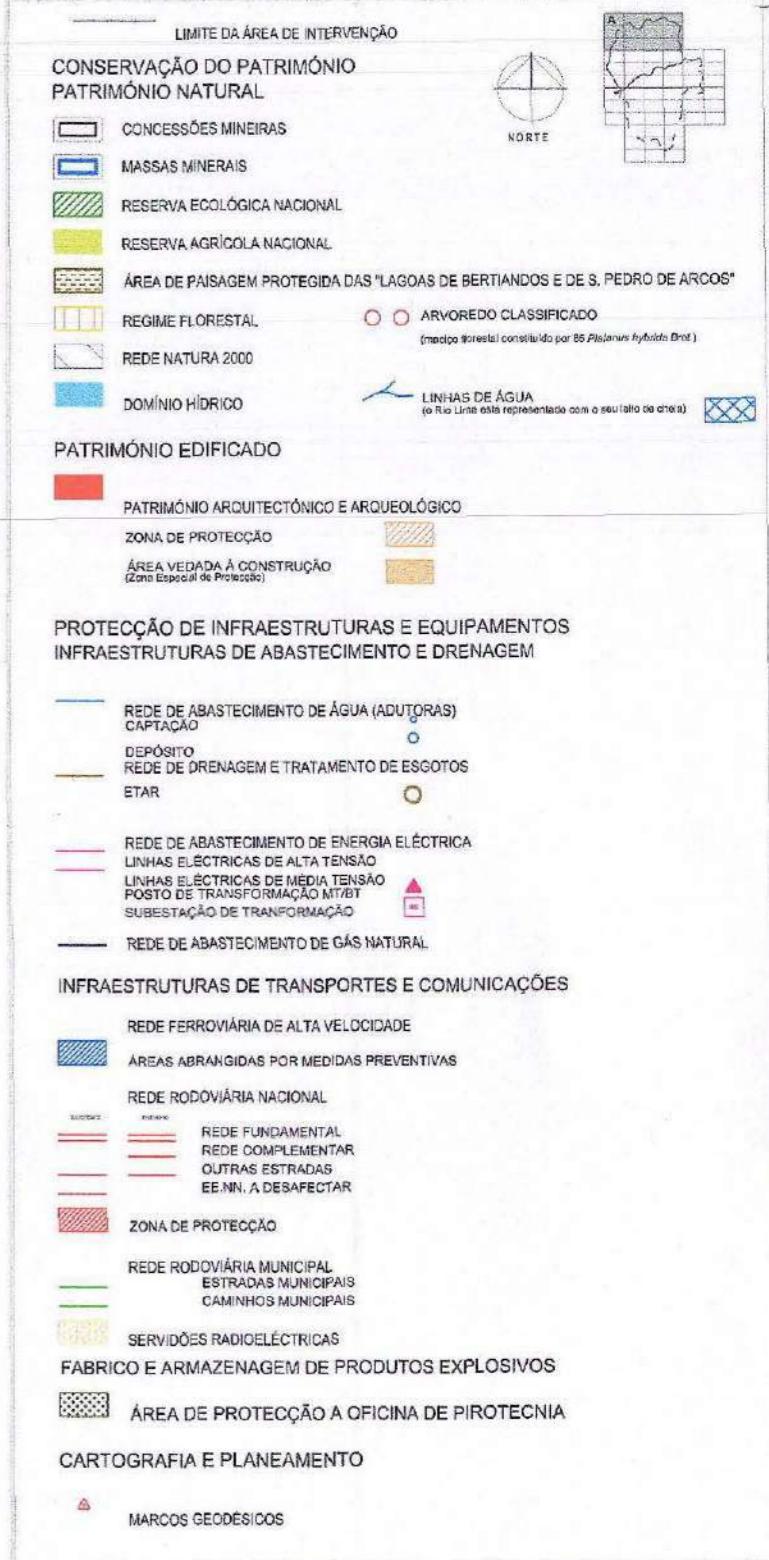
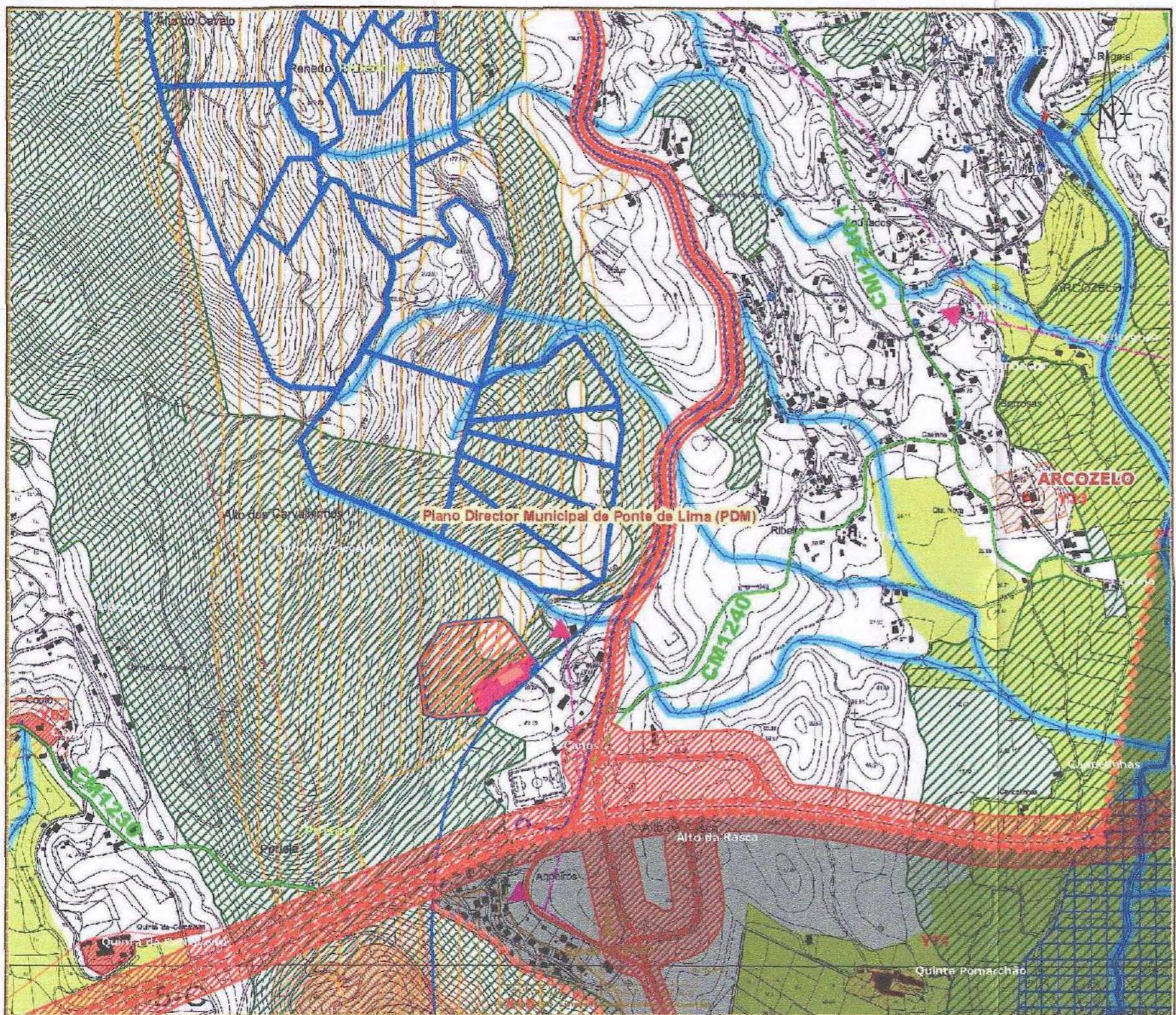
ESCALA:
1/10.000

REQUERENTE: Lima Amorim, Granitos e Construções, Lda

Janeiro/2018

MORADA: Lugar de Canos, Arcozelo, 4990-237 PONTE DE LIMA

02



Oficina de Transformação de Granitos
- LIMA AMORIM

Pavilhão

PEDREIRA Nº 6735 - LIMA AMORIM



EXTRACTO DO PDM - PLANTA DE CONDICIONANTES

Plano de Urbanização das Oficinas de Cantarias das Pedras Finas

ESCALA:
1/10.000

REQUERENTE: Lima Amorim, Granitos e Construções, Lda

Janeiro/2018

MORADA: Lugar de Canos, Arcozelo, 4990-237 PONTE DE LIMA

03



- LEGENDA
- Saneamento Básico
 - Águas Pluviais
 - Electricidade
 - Ctt
 - Muro Suporte
 - Vedação
 - Taludes
 - Poste Eléctrico
 - Poste Telefone
 - 40,51 Cota Altimétrica
 - 40,51 Cota Soleira
 - 48,51 Cota Céreca
 - Construções
 - Anexos
 - Curva de Nível Mestra
 - Curva de Nível (Equidistância Gráfica de 0,20m)
 - Limite da Pedreira nº 6735
 - Limite do Estabelecimento industrial
 - Estacionamento

O técnico:
Artur Mouta Faria
engenheiro de minas
Quinta da Cancela
480-496 São Lourenço de Sande
Tel/Fax: 253 570 404

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

OFICINA DE TRANSFORMAÇÃO DE GRANITOS

ESCALA:
1/1.000

REQUERENTE: Lima Amorim, Granitos e Construções, Lda

Janeiro/2018

MORADA: Lugar de Canos, Arcozelo, 4990-237 PONTE DE LIMA

04

DESPACHO

Boa Sr. Presidente
 Para responder ao Requerimento
 de consulta e posteriormente
 Enviar Documento Municipal.
 05/06/2018

Z - Zona de Construção
 Z - Zona de Reservatório
 Z - Zona de Jardins

Processo nº: 297/06 Data de Entrada: VINTE E SEIS de JANEIRO de 2018
 Requerimento nº: 441/18

06.06.18

Requerente Principal: LIMA AMORIM GRANITOS E CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.
 Localização da Obra: CANOS OU CARVALHEDA - ARCOZELO - ARCOZELO

INFORMAÇÃO TÉCNICA

O requerente apresenta resposta à informação técnica anterior.
 É dada resposta satisfatória.

Visto o processo deve dizer-se o seguinte:

1. O terreno é classificado pelo PU das Pedras Finas como espaço de exploração de recursos geológicos.
2. A instalação enquadra-se nos critérios de edificabilidade previstos no Art.º 21º do PU das Pedras Finas no que se refere ao destino.
3. Esta exploração cumpre com uma função industrial importante na transformação do granito, tendo nos seus quadros de pessoal mais de 10 funcionários.

Face ao exposto, julgo que é do interesse público Municipal a presente instalação industrial, com base no Art.º 5º n.º 4 alínea a) do DL165/2014 de 5 de novembro, para efeitos da emissão da declaração de interesse público Municipal pela Assembleia Municipal.

À Consideração Superior,

2018/02/16

O Técnico

(ANDRÉ MIGUEL BARREIRA MIMOSO LOPES)

1550-
 2018-02-19
 MM
 amlopes

amlopes